

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA**

**JOSÉ ANSELMO DA SILVA**

**RESISTÊNCIA E COTIDIANO**

**O escravizado Leandro, seu crime e apelação no Tribunal da Relação no Recife  
(1851-1867)**

**RECIFE – PE**

**2021**

**JOSÉ ANSELMO DA SILVA**

**RESISTÊNCIA E COTIDIANO**

**O escravizado Leandro, seu crime e apelação no Tribunal da Relação no Recife  
(1851-1867)**

Relatório para Conclusão do curso de Mestrado em História, apresentado ao Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Paulo  
Henrique Fontes Cadena

**RECIFE – PE**

**2021**

S586r Silva, José Anselmo da .

Resistência e cotidiano : o escravizado Leandro, seu crime e  
apelação no Tribunal da Relação no Recife (1851-1867) / José  
Anselmo da Silva, 2021

204 f. : il.

Orientador: Paulo Henrique Fontes Cadena

Relatório técnico (Mestrado) - Universidade Católica  
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.  
Mestrado Profissional em História, 2021.

1. Recife (PE) – História – Século XIX. 2. Escravidão.  
3. Escravos. 4. Direito - Pernambuco – História. I Título.

CDU 981.341

Luciana Vidal - CRB4/1338

JOSÉ ANSELMO DA SILVA

**RESISTÊNCIA E COTIDIANO**

**O escravizado Leandro, seu crime e apelação no Tribunal da Relação no Recife  
(1851-1867)**

Relatório para Conclusão do curso de Mestrado em História, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Data de aprovação 21/09/2021

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa.



---

Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena – UNICAP

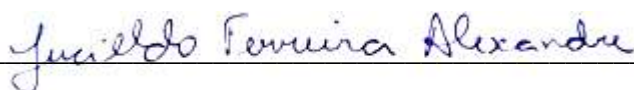
(Orientador e Presidente da banca)



---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Lídia Rafaela Nascimento dos Santos – UNICAP

(Avaliadora Interna)



---

Prof. Dr. Jucieldo Ferreira Alexandre – UFCA

(Avaliador Externo)

**RECIFE – PE**

**2021**

**“O conhecimento (mesmo o conhecimento histórico) é possível.”**

**GINZBURG**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por consolidar este sonho na minha vida, como também à minha família e a todos os professores e à professora, que aceitaram fazer parte da banca examinadora e principalmente ao meu estimado orientador.

As considerações, elogios, dicas e críticas, que contribuíram direta ou indiretamente, para que esta conquista pudesse se concretizar, desde a elaboração do projeto até a construção do texto, que teve início entre papéis amarelados pelo tempo e letras muitas vezes impossíveis de se ler, de processos no Arquivo Memorial de Justiça de Pernambuco, onde conflitos, cenários e histórias se reconstroem.

Aos colegas e professores do Programa de Pós Graduação em História pelas trocas de experiência e ensinamentos prestados, que contribuíram nas reflexões deste trabalho. A todos que contribuíram e torceram pela realização deste projeto, muito obrigado.

À professora doutora Lídia Rafaela Nascimento dos Santos, que se mostrou dedicada e competente, me levou às reflexões acerca da escravidão e acreditou na realização deste projeto. Aos funcionários do Arquivo Memorial da Justiça de Pernambuco, pela atenção, disponibilidade e presteza no atendimento, durante a pesquisa com processos criminais. Em especial ao bibliotecário e ao paleógrafo, pela ajuda e conhecimento com os processos criminais, que contribuíram para o andamento da pesquisa.

Ao professor doutor orientador Paulo Cadena, que desde o início se dedicou a me nortear pelos caminhos da História até a conclusão deste projeto, com dedicação, competência, sabedoria e paciência, incentivando-me e encorajando-me a continuar e concretizar este sonho.

A minha esposa e aos meus filhos, agradeço a confiança, a força e a amizade em todas as circunstâncias, sobretudo em setembro/2019, quando fui surpreendido num acidente de trânsito. E principalmente no período da pandemia da COVID-19, que teve início na China em fins de 2019, afetando milhões de pessoas em todo mundo, inclusive a minha família. Entretanto, pude contar com a paciência, amor e dedicação, onde conseguimos nos unir ainda mais. Por isso, agradeço pelo apoio incondicional, nos momentos difíceis que atravessei incentivando-me a não desistir do projeto.

## **RESUMO**

Esta pesquisa versa sobre o cotidiano histórico do escravizado Leandro, ao retratar algumas de suas conquistas e frustrações em Recife, o crime pelo qual foi denunciado na taberna da Magdalena e apelação no Tribunal da Relação (1851-1867), decorrente do assassinato do preto Jacinto de Nação. Igualmente, por meio de uma Cartilha, foi possível acompanhar as raízes, processos históricos e parte da trajetória desse cativo, que constitui suas estratégias de sobrevivência. No procedimento metodológico foi utilizada a micro-história, seguindo o exemplo de Carlos Ginzburg, ao reconstruir o fio condutor, que possibilita uma maior compreensão da resistência à instituição da escravidão, por meio da narrativa de fatos singulares, bem como do uso de procedimentos técnicos documentais com a abordagem qualitativa e bibliográfica do problema – inquietudes, alianças, condutas e enganos dos envolvidos. Logo, nossas fontes são um aglomerado de leis, perícia, testemunhos, relatórios do Tribunal e do Ministério Público, petições, libelos acusatórios, mesmo existindo fraude processual, sentenças proferidas pelos juízes, acórdão, apelação, jornais encontrados na Hemeroteca Digital, ofícios na Casa de Detenção, pesquisas bibliográficas dos elementos científicos, sociais, políticos, temporais e espaciais deste fenômeno social.

**Palavras-chave:** Escravidão. Resistência. Crime. Recife Oitocentista.

## **ABSTRACT**

This research deals with the historical daily life of the enslaved Leandro, by portraying some of his conquests and frustrations in Recife, the crime for which he was denounced in Magdalena's tavern and appealed to the Court of Appeal (1851-1867), resulting from the murder of black Jacinto of Nation. Likewise, through a booklet, it was possible to follow the roots, historical processes and part of the trajectory of this captive, which constitutes his survival strategies. In the methodological procedure, micro-history was used, following the example of Carlos Ginzburg, in reconstructing the common thread, which enables a greater understanding of the resistance to the institution of slavery, through the narrative of singular facts, as well as the use of technical procedures documents with a qualitative and bibliographic approach to the problem – concerns, alliances, behaviors and mistakes of those involved. Therefore, our sources are a cluster of laws, expertise, testimonies, reports from the Court and the Public Ministry, petitions, accusatory indictments, even if there is procedural fraud, sentences handed down by judges, judgment, appeal, newspapers found in Hemeroteca Digital, official letters in the House of Detention, bibliographical research of the scientific, social, political, temporal and spatial elements of this social phenomenon.

**Keywords:** Slavery. Resistance. Crime. Recife in the 19th century.



## ICONOGRAFIA HISTÓRICA

MAPA 1 – PLANTA DE RECIFE NO SÉCULO XIX .....	42
ILUSTRAÇÃO 1 – PANORAMA DE RECIFE .....	71
ILUSTRAÇÃO 2 – SEÇÕES DE NAVIO NEGREIRO (TUMBEIRO) .....	71
ILUSTRAÇÃO 3 – DICIONÁRIO DA ÉPOCA .....	72
ILUSTRAÇÃO 4 – PONTE DA BOA VISTA .....	72
ILUSTRAÇÃO 5 – MAPA DE PERNAMBUCO .....	73
ILUSTRAÇÃO 6 – AS CANOAS .....	73
ILUSTRAÇÃO 7 – LOCAIS PERCORRIDOS POR LEANDRO .....	74
ILUSTRAÇÃO 8 – FAROL DO PORTO DO RECIFE .....	74
ILUSTRAÇÃO 9 – MERCADO DOS ESCRAVIZADOS .....	75
ILUSTRAÇÃO 10 – IDA PARA O MATO DE LEANDRO .....	75
ILUSTRAÇÃO 11 – DOENÇA DE GOTA DE LEANDRO .....	76
ILUSTRAÇÃO 12 – SAPATEIRO LEANDRO .....	76
ILUSTRAÇÃO 13 – IGREJA DO CORPO SANTO EM RECIFE.....	77
ILUSTRAÇÃO 16 – O CÓLERA .....	79
ILUSTRAÇÃO 17 – VENEZIANA, ANTES E DEPOIS DO CÓLERA .....	79
ILUSTRAÇÃO 18 – CASARÃO ENGENHO DO MEIO .....	79
ILUSTRAÇÃO 19 – LEANDRO NO ENGENHO .....	80
ILUSTRAÇÃO 20 – PRISÃO DE LEANDRO .....	81
ILUSTRAÇÕES 21, 32, 33, 36 – ESCRIVÃOS: MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE SERRA E MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA.....	81
ILUSTRAÇÃO 22 – DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA – VICENTE JOSÉ DA COSTA E SEU EMPREGADO .....	82
ILUSTRAÇÕES 23 – DEPOIMENTO DA 2ª TESTEMUNHA – FELIS MONTEIRO CASTRO .....	83
ILUSTRAÇÃO 24 E 25 – DEPOIMENTO DA 3ª TESTEMUNHA – BERNARDO DE BARROS BARRETO.....	83
ILUSTRAÇÕES 26 E 27 – DEPOIMENTO DA 3ª TESTEMUNHA – BERNARDO DE BARROS BARRETO.....	84
ILUSTRAÇÕES 28, 29 E 30 – DEPOIMENTO DA 4ª TESTEMUNHA – BENTO JOAQUIM GOMES .....	84

<b>ILUSTRAÇÃO 31 – DEPOIMENTO DA 5ª TESTEMUNHA – LUIS THENORIO DE MELLO ALBUQUERQUE.....</b>	<b>85</b>
<b>ILUSTRAÇÕES 34 E 35 – DEPOIMENTO DA 6ª TESTEMUNHA – FIRMINO DE JESUS FERREIRA .....</b>	<b>86</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 37 – DEPOIMENTO DA 7ª TESTEMUNHA -.....</b>	<b>86</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 38 – CASA DE DETENÇÃO EM RECIFE.....</b>	<b>87</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 39 – TESTEMUNHAS DO CASO DE LEANDRO .....</b>	<b>87</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 40 – JULGAMENTO DE LEANDRO .....</b>	<b>88</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 41 – TESTEMUNHAS DO CASO DE LEANDRO .....</b>	<b>88</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 42 – O JUIZ DE PAZ.....</b>	<b>89</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 43 – JUIZ DE PAZ.....</b>	<b>89</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 42 – ABUSO DE PODER DO JUIZ DE PAZ BERNARDO DAMIÃO FRANCO .....</b>	<b>90</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 43 – CÓDIGO CRIMINAL DE 1930 .....</b>	<b>90</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 44 – PROCESSO DE APELAÇÃO DE LEANDRO .....</b>	<b>91</b>
<b>ILUSTRAÇÃO 45 – PRESÍDIO DE FERNANDO DE NORONHA .....</b>	<b>91</b>

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PERCENTUAL DE PRESENÇA DOS NOTIFICADOS PARA DEPOR NO PROCESSO DE LEANDRO NO SÉCULO XIX. ....	32
TABELA 2 – COR DA PELE DOS DEPOENTES NO CASO DE LEANDRO, NO SÉCULO XIX. ....	34
TABELA 3 – ESTADO CIVIL DAS TESTEMUNHAS NO CASO LEANDRO, NO SÉCULO XIX. ....	34
TABELA 4 – IDADE DAS TESTEMUNHAS NO CASO LEANDRO, NO SÉCULO XIX. ....	36
TABELA 5 – LOCAIS DE TRABALHO DO ESCRAVIZADO LEANDRO NO SÉCULO XIX. ....	47
TABELA 6 – RELAÇÃO DAS AUTORIDADES E CARGOS OCUPADOS NO PROCESSO DE LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, NO ANO DE 1851 A 1860 (1ª INSTÂNCIA).....	51
TABELA 7 – RELAÇÃO DAS AUTORIDADES E CARGOS OCUPADOS DURANTE O PROCESSO DE LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, NO ANO DE 1860 A 1867 (2ª INSTÂNCIA).....	56

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA.....</b>	<b>25</b>
<b>3. DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO.....</b>	<b>61</b>
<b>4. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO .....</b>	<b>66</b>
<b>5. APLICAÇÃO DO PRODUTO.....</b>	<b>68</b>
<b>5.1 ICONOGRAFIA.....</b>	<b>71</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>92</b>
<b>7. LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES .....</b>	<b>96</b>
<b>8. BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>97</b>
<b>9. APÊNDICES .....</b>	<b>102</b>
<b>9.1. CARTILHA .....</b>	<b>102</b>
<b>9.2. TRANSCRIÇÃO: PROCESSO LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO.....</b>	<b>157</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é um estudo sobre a resistência e o cotidiano do escravizado Leandro Aprígio da Purificação,<sup>1</sup> o crime pelo qual foi denunciado e a apelação no Tribunal da Relação no Recife (1851-1867), ao evidenciar as legislações da Reforma do Código de Processo Criminal, Lei 261 de 03 de dezembro de 1841,<sup>2</sup> regulado pelo Decreto nº 120 de 31 de janeiro de 1842.<sup>3</sup> A presente pesquisa é fruto de um esforço coletivo, simultâneo a experiência profissional adquirida no Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao ser responsável pelo arquivamento de todos os processos da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, que despertou o interesse de aumentar os meus conhecimentos. Nesse sentido, o estudo dos autos do escravizado Leandro, foi escolhido de um acervo de 200.000 processos (cíveis e criminais), que estão arquivados no Arquivo Memorial da Justiça de Pernambuco.

O escravizado Leandro nasceu, no ano de 1820, sendo filho de Antônia da Cunha Granco, traficada da África, como consta no processo.<sup>4</sup> Neste período, as relações dos escravizados eram pautadas nas resistências diárias ao conturbado cenário existente da escravidão.<sup>5</sup> Marcus Carvalho, diz que os escravizados estavam atentos ao que acontecia ao seu redor, sendo capazes de criar alternativas, para si próprios, a partir das brechas abertas pelos reajustes por que passou o sistema escravista, no período pós-independência e 1850.<sup>6</sup> E, foi assim, no período de tensão que, nasceu Leandro Aprígio da Purificação.

---

<sup>1</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13; 87-88; 93; 104; 106 e 110. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei 261 de 1841.** Reforma do Código de Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>3</sup> BRASIL. **Regulamento 120 de 1842.** Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm)> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>4</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>5</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 193-194.

<sup>6</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 12.

O Tribunal da Relação de Pernambuco, onde foi julgada a apelação do Leandro, foi criado a partir do Alvará Régio de 06 de fevereiro de 1821 e só veio a ser instalado quase um ano e meio depois, no dia 13 de agosto de 1822. Sendo o último Tribunal a ser instalado antes da Proclamação da Independência, na cidade do Recife, capital da província, composto por Juizes de Direito, de Paz, Municipal e os demais, ordenados pelo magistrado e escrivão, conforme observado no processo judicial pesquisado.<sup>7</sup>

Na primeira parte deste trabalho reflete-se à resistência escravocrata frente aos ideais dos dirigentes sociais, diante das legislações brasileiras, que estavam em vigor na época. Em 1824 foi outorgada a primeira Constituição Brasileira,<sup>8</sup> que garantiu reformas no sistema judicial. Assim, a primeira delas, foi a criação dos juizes de paz, com atividades conciliatórias, porém após atribuiu-lhe competências judiciárias, policiais e administrativas, que foram ampliadas ou diminuídas, conforme o governo legislava e consolidava a ordem institucional vigente.<sup>9</sup> Nesse sentido, foram publicados, o Código Criminal de 1830<sup>10</sup> e o de Processo Criminal do Império, em 1832,<sup>11</sup> ambos estabelecem normas que regulavam o sistema judicial.

Dessa forma, no Recife dos Oitocentos, havia defensores, promotores, juizes e desembargadores, constatados nos autos judiciais do processo. O Estado ao prestar o serviço de justiça, concede o direito de ação, por meio do processo, consubstanciado pelos autos judiciais, formalizado “por ministério do juiz; o que contém o reconhecimento de um direito, ou de um crédito”.<sup>12</sup> Com a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, a Polícia incorporou funções jurídicas, que eram propostas aos juizes, isso ampliou o poder

---

<sup>7</sup> PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. **A justiça de Pernambuco e seu palácio**: Inventário do Acervo Museológico dos Bens Móveis / Tribunal de Justiça de Pernambuco. Memorial da Justiça – 1. Ed. Rev. e atual – Recife: TJPE, Gabinete da Presidência, 2017.

<sup>8</sup> BONAVIDES, Paulo. **A evolução constitucional do Brasil**. Estud. av. vol.14 no.40 São Paulo Sept./Dec. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300016>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

<sup>9</sup> CODA, Alexandra. **Os eleitos da justiça**: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841). Dissertação de Mestrado na UFRS, 2012, pág. 92. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/56015>. Acesso em 20 de abril de 2021.

<sup>10</sup> BRASIL. Código Criminal (1830). **Código Criminal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. Código de Processo Criminal (1832). **Código do Processo Criminal de primeira instância**, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>12</sup> BASTOS, Antonio Jose Baptista. **Conselheiro fiel do povo ou coleção de fórmulas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Typ. Universl de Laemmert, 1860, pág. 97.

imperativo.<sup>13</sup> O Regulamento nº 120 de 1842, determinou a transferência de competência do julgamento das contravenções às Posturas das Câmaras Municipais, bem como alguns crimes, como aqueles contra a liberdade e a segurança.<sup>14</sup>

Na segunda parte, o estudo do cotidiano, por meio do processo físico em tela escolhido, do escravizado Leandro, pertencente ao Arquivo Memorial da Justiça de Pernambuco, realizou-se por meio de 161 páginas amareladas, dentre as quais algumas estão ilegíveis (páginas 02,04,06,08,10,14,16,20,38,54,65,82 e 84), ou pouco legíveis (páginas 01, 07, 36, 45 e 72) e a página 62 não aparece e as páginas 61 e 63 são repetidas.<sup>15</sup> Em seguida, o mesmo foi disponibilizado digitalmente no site do Memorial da Justiça de Pernambuco, neste Museu.<sup>16</sup>

Posteriormente foi transcrito e disponibilizado no presente texto (conforme anexo 9.2 deste trabalho), ao utilizar a paleografia de documentos, com a mudança para a grafia atualizada, que possibilitou a análise do crime como fenômeno social e um meio de contestação à ordem escravista no Brasil, nas décadas de 1850 e 1860, ao evidenciar como se formou as inquietudes, alianças, condutas e enganos dos envolvidos, através da ação de homicídio. Bem como, a importância do debate da sociedade sobre a situação do elemento servil, tanto no período citado, quanto na atualidade.

O fragmento estudado na trajetória de vida do escravizado Leandro, esboça que o mesmo tinha por senhor Bernardo Damião Franco, também nos conduzirá a perceber como se

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei 261 de 1841. **Reforma do Código de Processo Criminal**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Proc%20esso,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Proc%20esso,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.>). Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>14</sup> BRASIL. Regulamento 120 de 1842. **Lei nº 261**, de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm)> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>15</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 20, 38, 54, 65, 82 e 84; 1, 7, 36, 45 e 72; 62; 61 e 63. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>16</sup> O Memorial da Justiça de Pernambuco – MJPE é o centro de memória do Poder Judiciário pernambucano. Vincula-se à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desenvolvendo trabalhos nas áreas de museu e arquivo, localizado atualmente no Recife Antigo. Conta também com uma biblioteca especializada de apoio às suas atividades. Tem como função principal guardar, preservar, organizar e divulgar a documentação histórica da justiça pernambucana, de modo a disponibilizar seu acervo à pesquisa, tornando-o acessível ao público em geral, até mesmo disponibilizando alguns processos digitalizados. Funciona como espaço cultural do Poder Judiciário pernambucano na medida em que tem local reservado para exposições de arte e eventos relacionados com cultura. Disponível em: 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital>. Saiba mais: PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. **A justiça de Pernambuco e seu palácio**: Inventário do Acervo Museológico dos Bens Móveis / Tribunal de Justiça de Pernambuco. Memorial da Justiça – 1. Ed. Rev. e atual – Recife: TJPE, Gabinete da Presidência, 2017.

dava o cotidiano na cidade de Recife, diante da escravidão, da imputação de crime, da prisão e da justiça na província. O assassinato do preto Jacinto de nação, cativo do senhor João Pedro de Jesus da Motta, que segundo as testemunhas Bernardo de Barros Barreto e Firmino de Jesus Ferreira ter sido cometido por Leandro, conforme a Ação de Homicídio ocorreu em Recife, às 15h00min, no dia 14 de outubro de 1851.<sup>17</sup>

Nesse contexto, entre os anos de 1851-1852, sete testemunhas<sup>18</sup> prestaram depoimento sobre o caso em pauta. Inclusive o senhor de Leandro, foi intimado e nomeado curador<sup>19</sup> de seu escravizado, motivo pelo qual compareceu, a fim de prestar a defesa. Porém, levou os autos processuais e realizou a devolutiva do mesmo, dois anos depois, em 1854, sem exercer o amparo legal.<sup>20</sup> Porquanto, essa ação contradiz a necessidade de efetiva defesa do Leandro, porém o seu senhor poderia estrategicamente ter interesse em se proteger sem ter que perder o seu “bem”.

Keila Grinberg afirmou em sua obra “Liberata: a lei da ambiguidade”, referente às ações da liberdade na corte de apelação do Rio de Janeiro, no século XIX que: “sem um curador, a ação não prossegue [...], assim, mesmo antes de começada a ação, este já teria acesso ao curador, que seria depois empossado pelo juiz”.<sup>21</sup> Entretanto, Leandro foi sentenciado sem defesa inicial nesse mesmo ano (1854)<sup>22</sup> pelo Juiz Municipal Suplente da Primeira Vara Criminal, Manoel Felipe da Fonseca, em consonância com o delegado Delfino Gonçalves Pereira Lima e o Promotor Tavares da Silva, determinando Leandro culpado.

---

<sup>17</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 13. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>18</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 24-53. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>19</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 15. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>20</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 63-64. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>21</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata:** a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, págs. 63 e 64.

<sup>22</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 57 e 67-69. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.



Partindo desse pressuposto, não houve intimação e nem o mesmo esteve presente no momento para ser informado sobre a decisão condenatória.

Desse modo, o magistrado o sentenciou à prisão, em 16 de outubro de 1854, e ordenou a inserção do seu nome no rol dos culpados, o que aconteceu no dia seguinte,<sup>23</sup> bem como o enquadrado por meio do Art. 193º do Código Criminal.<sup>24</sup> Paulo Cadena diz na sua obra “O Vice Rei” que, o delegado Delfino Gonçalves Pereira era um traficante de escravizados, dessa maneira pode ter descarregado cativos vindos de alguma parte da África para o Rio de Janeiro e depois seguidos de volta a Pernambuco, seu ponto de partida.<sup>25</sup>

Em 1860, o mesmo Juiz Municipal Suplente da Primeira Vara, acima citado, mandou que reinstaurasse o competente processo de responsabilidade por falsificação contra o serventuário, escrivão João Maurício de Serra,<sup>26</sup> responsável pelo andamento processual da ação:

Porquanto se observa a folha dez e a folha doze a diferença de data que existe entre o termo de assentada que, para inquirição da terceira testemunha e a certidão que segue logo adiante, sendo atos que se deviam fazer no mesmo dia a folha catorze, além da diferença de data, que igualmente existe entre o termo de recebimento dos autos de mão do Júri Processante e a certidão, que vem logo abaixo, pois que aquela é de vinte e cinco de setembro e está vinte e oito de abril do corrente ano, comprovando a má fé.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 71. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho. Saiba mais: Preparado o processo, com o nome do réu colocado no rol dos culpados, e autorizada sua sequência pelo Juiz de Direito, abriam-se os preparativos para o julgamento; a promotoria elaborava o libelo-crime acusatório formado pelos diversos quesitos que orientaram o julgamento e as penas. WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas:** Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: Editora HUCITEC, 1998, pág. 41.

<sup>24</sup> O art. 193º do Código Criminal previa o crime de homicídio, conforme: BRASILEIRO, Código Criminal, **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20/12/20.

<sup>25</sup> CADENA, Paulo Henrique Fontes. **"O Vice-Rei":** Pedro de Araújo Lima e a Governança do Brasil no Século XIX. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2018, págs. 196-197. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3070/1/TESE%20Paulo%20Henrique%20Fontes%20Cadena.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2021.

<sup>26</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 78. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>27</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 69-70. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Paradoxalmente a isso, Leandro foi preso na Casa de Detenção no ano de 1860, onde passou a ser qualificado,<sup>28</sup> em 19 de agosto nos autos do dito ano, pelo Juiz Doutor Francisco de Araújo Barros, preparador dos processos do Júri. E, depois, seguiu interrogado sobre o fato, na audiência na quinta sessão do Júri, sob a presidência do Juiz Bernardo Machado da Costa Dória.<sup>29</sup> No momento em que foi chamado à palavra, Leandro respondeu apenas aquilo que lhe foi perguntado, conforme páginas cento e catorze e cento e quinze do processo. Assim, na data do fato criminoso ocorrido, Leandro afirmou que esteve no mato em tratamento para doença de gota, sem se lembrar da totalidade dos acontecimentos deste período.<sup>30</sup>

Leandro chegou a morar em Afogados, e nos últimos três anos antes da prisão morou no Engenho Sítio do Meio de Bernardo José da Câmara.<sup>31</sup> Por outro lado, depois de preso, na casa de Detenção, Leandro montou sua oficina como mestre-sapateiro, ensinando a outros dez presos, que aprenderam e passaram a sustentar suas famílias com essa profissão, pois o administrador do Presídio oferecia os serviços dos prisioneiros às Repartições Públicas, inclusive foi dentro da cadeia que Leandro se casou com sua amásia, que teve filhos, formando uma família.<sup>32</sup>

Grinberg diz que, “no caso de processos criminais, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidade, o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário”.<sup>33</sup> Entretanto, havia relatos de fugas de escravizados na segunda metade dos oitocentos, “que

---

<sup>28</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>29</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-116. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>30</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-115. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>31</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13 e 114. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>32</sup> APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, Ofício, 4.1/3. 24 de maio de 1862.

<sup>33</sup> GRINBERG, Keila. **Processos Criminais:** A história nos porões dos arquivos judiciários. In. PINSKY, Carla Bassanezi & LUCA, Tania de (orgs) O historiador e suas fontes. São Paulo: Editora Contexto, 2011, pág. 22.

passaram a chamar atenção da sociedade, pelos crimes, suicídio, furtos, roubos, fugas e até formação de quilombos”,<sup>34</sup> utilizando-se da fuga para o mato, apesar dessa estratégia se tornar mais difícil, conforme afirma Marcus Carvalho: “A sociedade tornara mais fechada, a repressão aos escravos mais eficiente, a fuga para o mato mais difícil à medida que a agricultura comercial ocupava os nichos ecológicos mais apropriados para esconderijo.”<sup>35</sup>

A primeira e segunda fase de conhecimento dos autos de Leandro Aprígio da Purificação ocorreu entre os anos de 1851 a 1867.<sup>36</sup> A responsabilização protetiva do seu senhor, se estendeu desde o ano de 1852, mesmo quando o réu apresentou carta de alforria na qualificação e no interrogatório, pois, esta constava sem data. Contudo, conforme o processo, o Bernardo Damião Franco, declarou em 08 de junho de 1860, o reconhecimento da alforria do ex-cativo, ao informar que já havia anos que este tinha sido liberto por ele.<sup>37</sup>

É possível perceber que, primeiramente nos autos consta datado em 19 de agosto de 1860<sup>38</sup> a qualificação na prisão de Leandro, e, depois vem à data de 08 de junho de 1860,<sup>39</sup> com a declaração de liberdade do senhor, que deveria vir antes, cronologicamente. Assim, o processamento continua não constando em devida ordem, em conformidade com o dito pelo Juiz Manoel Felipe da Fonseca,<sup>40</sup> que demonstra incongruências nunca solucionadas para o

---

<sup>34</sup> SILVA, José Anselmo. *Escravidados do Atlântico Negro*, em Recife: Tráfico, Escravidão e Resistência no Oitocentos, 2021. Disponível em: < <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/coloquiodehistoria/xx/paper/view/1737/0>> Acesso em 30/09/2021.

<sup>35</sup> CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. **O Quilombo do Catucá em Pernambuco**. Caderno CRH, n. 15, p. 5-28, jul./dez., 1991 Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/viewFile/18823/12193>> Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

<sup>36</sup> A primeira fase do processo ocorreu na Subdelegacia, seguindo para o Juiz de 1ª Vara Criminal, que pronunciou a sentença e expediu mandado de prisão. Seis anos depois, Leandro vai preso na Casa de Detenção, qualificado e levado ao Tribunal do Júri para julgamento, onde é interrogado. Após essa sentença, ao ser realizada a Apelação, o processo correu na segunda instância no Tribunal da Relação de Pernambuco. Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 11; 69; 73; 95; 114-116 e 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>37</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 98. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>38</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>39</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 98. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>40</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 69-70. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020:

bom andamento processual. Isso significa que, houve nos autos, tráfico da influência de poder, interferência por interesse da parte do Juiz de Paz, Bernardo Damião Franco, que não queria perder o seu bem, o escravizado Leandro Aprígio da Purificação e se aproveitou do seu conhecimento com o serventuário, para influenciá-lo na gestão estratégica dos autos de Leandro, tanto que teve acesso para levar os autos conclusos no ano de 1852, o que não poderia acontecer só por despacho, para o advogado fazer a defesa do Leandro, ocultando-o por dois anos até fazer a devolução no ano de 1854 sem defesa.<sup>41</sup>

A legislação brasileira da época afirmava que os escravizados eram coisas, propriedades ou peças, ou seja, o cativo “não era um cidadão, pois o Direito o reconhecia como pessoa apenas quando o tornava imputável criminalmente”.<sup>42</sup> Nos julgamentos de processo, o escravizado não poderia pensar em denunciar o senhor,<sup>43</sup> tendo em vista que ele não tinha voz, ou quando muito, era tido como um “menor, como nos casos em que era chamado a depor na justiça, não servindo de prova o seu testemunho, mas apenas para informar o processo”.<sup>44</sup> Mas observa-se nos autos que Leandro ficou em um labirinto, por ter um inimigo como testemunha e o senhor por não defendê-lo. Por isso, Leandro Aprígio da Purificação, por meio dos seus advogados entraram com apelação da sentença, que o condenou no grau médio pela prática do ato criminal de homicídio, no artigo 193º do Código Penal.<sup>45</sup>

Os padrões culturais enraizados, ao pautar os discursos, as condutas e julgamentos, das

---

<https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>41</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 61-64. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>42</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 218.

<sup>43</sup> **Código de Processo Criminal**, Recife, Typografia M. F. de Faria, 1835, art. 75, II; art. 89 caput.

<sup>44</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 219.

<sup>45</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 115; 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Instâncias superiores, reafirmam a condição jurídica desafiadora da liberdade, bem como da execução do próprio controle social. Sidney Chalhoub em sua obra, “A força da escravidão”, diz que até a década de 1860, ainda parecia vigorar com força o pressuposto de que alguém detido por suspeição de ser escravo, e andar fugido, permanecia escravo até prova em contrário.<sup>46</sup> Os escravizados aprisionados e não reclamados, por exemplo, eram leiloados, porque estavam presos no Calabouço há mais de trinta dias, inclusive tinha alguns que haviam completado seis meses lá sem serem reclamados e acabavam como bens do evento, contudo ainda havia alguns que “declararam ser livres ou libertos, porém as autoridades não davam crédito ao que diziam”, por não conseguirem provar as veridades de suas informações, perante as autoridades.<sup>47</sup> Isso denota a precariedade da liberdade, que precisava ser constantemente reafirmada, e as incertezas dos próprios documentos oficiais.

Nesse sentido, as relações cotidianas de Leandro, explicavam os confrontos vivenciados pelos escravizados, como sujeitos históricos, onde existiam grupos profissionais e categorias sociais distintas, em que a opressão não pode ser desconsiderada, tendo em vista à dominação, tornando um processo difícil a reação ao reconhecimento das características essenciais da comunidade escravizada.

Marcus J. Maciel de Carvalho, em sua obra “Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850,” apresenta o cotidiano da sociedade escravista, na cidade de Recife, anterior ao tempo do episódio ocorrido com o personagem indicado nesta pesquisa Leandro Aprígio da Purificação.<sup>48</sup> Carvalho afirma que a história da escravidão em Recife, entre a independência e o ano de 1850, se subdivide em três partes. Primeiramente, o espaço e a distribuição das pessoas na cidade, assim como a reprodução do sistema, com o comércio de escravizados, e, por fim as estratégias silenciosas de sobrevivência e resistência, no caminho da liberdade.<sup>49</sup>

A sua interpretação, acima citada, trata sobre o que vem sendo produzido pela atual

---

<sup>46</sup> CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pág. 232.

<sup>47</sup> CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, págs. 234-235.

<sup>48</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 3 e 4.

<sup>49</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 11-13.

Historiografia, a respeito da questão do escravismo, acompanhando os passos dos escravizados, como o caso estudado de Leandro, neste trabalho, ao percorrer o caminho da liberdade, utilizando-se de estratégias de resistência, numa cidade única, onde tem os seus bairros divididos pelas águas, dos Rios Beberibe e Capibaribe, formando algumas ilhas. O crime de Leandro Aprígio da Purificação possibilita o auxílio para a compreensão da realidade social, política e econômica no período, em que se desenrolou o processo de 1851 a 1867.

O historiador Marcus J. M. de Carvalho, afirma que ciência é, em grande parte, integração.<sup>50</sup> O cotidiano de Leandro estava integrado ao espaço escolhido, localizado na parte Oeste de Recife. E, por causa dessa necessidade de integração, que o ponto de partida para o estudo do escravismo no Recife é ter sempre em mente o contexto da primeira metade do século XIX.<sup>51</sup> Não há como isolar a história do escravismo desse panorama mais amplo.<sup>52</sup> Tendo em vista que, os escravizados foram em diversos momentos agentes de sua própria história, sem agir isolados, relacionando-se aos contextos em que se inseriram, em conformidade com escolha de sua estratégia.

Leandro foi julgado em Tribunal do Júri, em 16 de novembro de 1860,<sup>53</sup> sendo sentenciado pelo Juiz Bernardo Machado da Costa Dória, que atendeu a resposta do Júri, condenando o réu no grau médio, do Art. 193º do Código Criminal,<sup>54</sup> a doze anos de prisão e ao pagamento das custas processuais. A apelação do Leandro é realizada neste mesmo dia, por interposição verbal perante o Júri. E, posteriormente, em 12 de março de 1861 ele assinou procuração aos advogados Augusto Elísio de Castro Ferreira e Joaquim de Souza Reis, para efetuar a sua defesa.<sup>55</sup> Estes, ao promoverem a sua defesa, solicitaram a destruição da

---

<sup>50</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 5.

<sup>51</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 5.

<sup>52</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 5.

<sup>53</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 127. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>54</sup> O art. 193 CC previa que o crime de homicídio, conforme: BRASILEIRO, Código Criminal, **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20/12/20.

<sup>55</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 134. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

declaração de liberdade do apelante, realizada pelo seu senhor Bernardo Damião Franco, por fazê-lo libertado há muitos anos.<sup>56</sup>

Os advogados na apelação alegaram no processo que o senhor de Leandro o abandonou, com a finalidade de se eximir da responsabilidade, por não haver provas concretas da época em que foi validada a sua carta de alforria – antes ou depois da formação da culpa nos autos – no período preciso para aplicação das leis de dezembro de 1861.<sup>57</sup> É importante salientar que o historiador Marcus Carvalho afirma que:

A alforria gratuita, aquele gesto humanitário em favor de crianças e negros de confiança, é muito uma figura literária do que uma realidade do passado. A compra da liberdade pelos próprios cativos adultos em idade produtiva foi a forma mais comum de alforria.<sup>58</sup>

Dessa forma, Leandro não teve direito a defesa nos primeiros atos processuais, pois, o senhor dele ficou com o encargo processual dele por dois anos, mas, o entregou por terceiro sem ofertar o amparo de curadoria, que resultou no pedido de prisão do mesmo, em 1854. A motivação alegada por terceiro, na devolutiva do processo, restringiu-se sucintamente à questão do falecimento do seu advogado, conforme a Ação de queixa existente.<sup>59</sup>

Ademais, no ano de 1854, Bernardo Damião Franco, foi pronunciado como incurso do Art. 139º do Código Criminal,<sup>60</sup> por abuso de poder, sem ter alguma relação com o processo de Leandro. Vale salientar que, no ano de 1852, o senhor de Leandro, foi nomeado Juiz de

---

<sup>56</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>57</sup> MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, Op. Cit. pág. 139. Para saber mais sobre as leis de 1861 da época: BRASIL, Coleção de Leis do Império do Brasil. **Decisões e Atos do Poder Executivo e Legislativo**, 1861. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao6.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao6.html)>. Acesso em 12 de fevereiro de 2021;

<sup>58</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 232.

<sup>59</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 61. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>60</sup> Art. 139. Exceder os limites das funções próprias do emprego. Penas - de suspensão do emprego por um mês a um ano, além das mais, em que incorrer. BRASILEIRO, Código Criminal, **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20/12/20. Diário de Pernambuco. Edição: 202. 1854.

Paz do distrito de Afogados, onde ocorreu todo o processo judicial do cativo.<sup>61</sup> Assim, o mesmo tinha ciência e destreza na aplicação dos atos judiciais. Lembrando que, houve motivações distintas, quando levou o processo para o seu advogado defender o seu cativo, enquanto que nos autos declarou a liberdade do mesmo há anos e se eximiu judicialmente.<sup>62</sup>

A apelação foi julgada improcedente, em 27 de agosto de 1861,<sup>63</sup> pelo desembargador Francisco Baltharas da Silveira, condenando o réu as mesmas penas e ao pagamento de custas processuais, conforme Art. 301 do Código Criminal, na segunda instância. E, remetendo os autos de volta à primeira instância em 16 de fevereiro de 1867.<sup>64</sup>

No caso em pauta, Leandro Aprígio da Purificação, não compareceu por livre vontade à delegacia, o mandado foi cumprido pelos agentes policiais e ele foi levado a prisão em 1860,<sup>65</sup> seis anos depois de sua sentença ter sido efetivada. Muitos escravizados se

---

<sup>61</sup> HEMEROTECA DIGITAL, **Diário de Pernambuco**. Edição: 208. 1852. Saiba mais: A autora Rejane Trindade Rodrigues relata que a historiadora Grinberg (2011), no texto “A história nos porões dos arquivos judiciários”, aponta algumas questões que nos fazem pensar o trabalho com os processos crimes de acordo com nossas delimitações espaço temporal. Segundo a autora, o processo crime é constituído, basicamente, a partir de uma queixa ou denúncia. A partir de então começa a abertura das investigações, nas quais o subdelegado de polícia ou o Juiz de Paz, dependendo do contexto, elencarão as testemunhas até o momento em que os oficiais da justiça julgarem ser necessário para chegar a “verdade” do fato exposto, condenando e/ ou absolvendo o réu. O processo criminal possui uma função normativa dentro do aparato judiciário. Com uso de uma linguagem e padrões próprios se constitui no intuito de investigar e de apurar os fatos acerca de um evento criminoso, em que um ou mais sujeitos estão envolvidos. Neste sentido, ao adentrar a vida do sujeito a fim de reconstituir o “evento criminoso” os oficiais da justiça registram neste documento características dos modos de vida, das relações de amizade e compadrio dos sujeitos envolvidos no processo, entre outras informações. GRINBERG, Keila. **Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários**. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2011, Apud RODRIGUES, Rejane Trindade. *Os Processos Crimes Como Fonte Histórica: Possibilidades e Usos na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso*, Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.6, nº11 jul-dez, 2016, pág. 31.

<sup>62</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 61-64 e 98. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>63</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 147. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho. Saber mais: Art. 301. Das sentenças proferidas pelo Júri não haverá outro recurso senão o de apelação, para a Relação do Distrito, quando não tiverem sido guardadas as fórmulas substanciais do processo, ou quando o Juiz de Direito se não conformar com a decisão dos Juízes de Fato, ou não impuser a pena declarada na Lei. Conforme: BRASILEIRO, Código de Processo Criminal, **Lei de 29 de novembro de 1832**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art301](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art301). Acesso em: 20/12/20.

<sup>64</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 148. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>65</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 88. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.



apresentaram espontaneamente à polícia. Sidney Chalhoub se debruçou sobre o fenômeno de os escravos se entregarem à Justiça, com a expectativa do senhor assumir a responsabilidade e os retirar do cárcere, ao levar em consideração o seu valor econômico,<sup>66</sup> pois “o modo de vida da sociedade escravista impunha a aquisição desta riqueza como uma necessidade social e ideológica”.<sup>67</sup>

Por fim, o escravizado não era “apenas força de trabalho, mas também riqueza, símbolo de status, um bem que produz valores [...] é natural que fosse sempre cobiçado”.<sup>68</sup> Deste modo, o motivo da alforria de Leandro é desconhecido. Porém, é possível perceber que, neste período houve muitas discussões sobre fugas e negociações com os senhores com a intenção de prestação contínua dos seus serviços. Tendo em vista que, os senhores tentavam manter o domínio sobre seus cativos pelo tempo máximo ou não libertá-los.<sup>69</sup>

## 2. DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

No procedimento metodológico, foi utilizada a micro-história, seguindo os indicativos de Carlos Ginzburg, em “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico,” onde ele diz que, “O fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas sociedades conhecidas: o nome”,<sup>70</sup> e foi isso que aconteceu no arquivo Memorial da Justiça, sendo selecionada a pessoa do escravizado Leandro Aprígio da Purificação, dentre vários outros processos, o qual foi transcrito por meio da paleografia da época para grafia atual e disponibilizada nessa pesquisa.<sup>71</sup>

---

<sup>66</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, págs. 175-249;

<sup>67</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 276.

<sup>68</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 276.

<sup>69</sup> LIMA, Maria da Vitória Barbosa. **Liberdade de Interditada, Liberdade de Reavida**: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX). 2010, pág. 170. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, área concentração: História do Norte e Nordeste do Brasil, com exigência parcial da obtenção do grau de Doutora. Recife, 2010. Disponível em 03/10/2021: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7610/1/arquivo845\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7610/1/arquivo845_1.pdf).

<sup>70</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, pág. 174.

<sup>71</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação. Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A.

Assim, em micro-história, permitiu a possibilidade de nos aproximarmos, de parte da trajetória e relação social, do pardo Leandro Aprígio da Purificação, tanto com escravizados quanto com senhores, através da resistência e cotidiano, com a finalidade de disponibilizar ao público um melhor aproveitamento das informações históricas a seu alcance, sobre o processo crime e apelação do cativo, no Tribunal da Relação. Além de permitir ao leitor o conhecimento de histórias singulares, como se formou o processo crime, a partir de uma denúncia, a abertura de uma investigação, no qual o subdelegado de polícia procedeu com a vistoria no cadáver e mandou notificar o pardo Leandro e o seu senhor Bernardo Damião Franco como curador e de mais oito testemunhas, até os oficiais da justiça julgar ser preciso chegar a “verdade” do fato ocorrido, através dos registros dos modos de vida, das inquietudes, alianças, condutas e enganos dos indivíduos, através dessa ação de homicídio e apelação e como se deu essa mudança de paradigma de sujeito histórico de Leandro, para agente histórico.<sup>72</sup>

Por meio dos autos judiciais de Leandro, foi possível fazer uma viagem no tempo, reconstruindo o fio da história de resistência do cativo, através da narração do seu cotidiano e trajetória na parte Oeste do Recife, com maior poder interpretativo, que não esgota os seus mistérios e profundezas como no mar, enfatizando a relação social do escravizado como sujeito histórico, aplicando a abordagem qualitativa do problema. Bem como os procedimentos técnicos documentais, com a abordagem bibliográfica.

Os historiadores que se utilizam da metodologia da micro-história,<sup>73</sup> por meio da redução de escalas, tem como objetivo compreender fenômenos, que não são perceptíveis em outra análise mais generalizada, pois era: “analisar situações; especificar ações individuais; acontecimentos precisos; redes capilares de relações, mas sem perder de vista a realidade mais

---

<sup>72</sup> Saber mais: Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13 (denúncia); 23-53 (testemunhos); 61-64 (senhor de Leandro leva e devolve os autos 2 anos depois); 66-71 (pronúncia, mandado de prisão, Juiz Municipal Suplente da 1ª Vara devolveu sem despacho, outro Juiz Municipal Suplente da 1ª Vara dar a sentença); 73 (prisão de Leandro confirmada em 08/06/1860); 74-77 (remessa e recebimento dos autos pelo Juiz do Tribunal do Júri); 78-80 (parecer da Promotoria); 86-89 (fraude processual, libelo e rol das testemunhas entregues a Leandro); 93 e 106 (Editais); 95 (qualificação de Leandro na Casa de Detenção); 109 (Termo de abertura da Sessão de Julgamento com pregão e sorteio do Júri de Sentença); 114-116 (Interrogatório de Leandro); 117-127 (Julgamento final na 1ª Instância); 134 (Leandro passa procuração com tabelião na prisão); 138-139 (Apelação de Leandro na 2ª Instância); 147-148 (Julgamento final na 2ª Instância e remessa dos autos a 1ª Instância). Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>73</sup> Edoardo Grendi, Giovanni Levi, entre outros. O trabalho de doutoramento publicado em livro, LIMA, Henrique Espada de. **A micro-história italiana:** Escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006, pág. 25.

global”.<sup>74</sup> Eles procuram entender trajetórias,<sup>75</sup> práticas sociais,<sup>76</sup> um crime,<sup>77</sup> ou outro fenômeno (fragmento social) que o pesquisador analise como esclarecedor da questão (problema) que se impõe. Dessa maneira:

Os historiadores da micro-história acabam por demonstrar que o social passado não é um dado posto, um fato definido, mas algo reconstruído a partir de interrogações e questões postas... a tarefa de micro-história tem sido, sobretudo, uma prática de experimentação que recusa as evidências e aparências da realidade para resgatar os detalhes e traços secundários, num entrecruzamento máximo de relações.<sup>78</sup>

Através da “redução da escala”,<sup>79</sup> o investigador analisa exaustivamente seu objeto e se valendo de um conjunto de outras fontes, semelhantes ou não, para compreender seu objeto. Ao sugerir isso, o micro historiador não deseja apenas compreender a sociedade como um todo, mas, sim, a partir de um fenômeno, poder entender a “realidade” que circunda esse fenômeno.<sup>80</sup> Então o processo foi analisado, dentro do período em que ocorreu a ação de homicídio (primeira Instância) e habeas Corpus (segunda Instância), com duração de tempo maior na primeira instância, como forma de acesso à realidade social de Leandro Aprígio da Purificação por meio de seus caminhos e frustrações, na parte Oeste da cidade de Recife.<sup>81</sup>

---

<sup>74</sup> PESAVENTO, S. J. Esta história que chamam micro. In: GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (Org.). **Questões de teoria metodológica da história**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000, pág. 214.

<sup>75</sup> OLIVEIRA, V. P. **De Manoel Congo a Manoel de Paula**: a trajetória de um africano ladino em terras meridionais (meados do século XIX). Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

<sup>76</sup> WITTER, N. A. **Dizem que foi feitiço**: as práticas da cura no sul do Brasil (1845 a 1880). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

<sup>77</sup> FAUSTO, B. **O crime do restaurante chinês**: Carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>78</sup> PESAVENTO, S. J. Esta história que chamam micro. In: GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (Org.). **Questões de teoria metodológica da história**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000, pág. 223.

<sup>79</sup> GINZBURG, Carlo. **A Micro-História**: duas ou três coisas que sei a respeito. In: O Fio e os Rastros. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pág. 255.

<sup>80</sup> GINZBURG, Carlo. **Olhos de Madeira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

<sup>81</sup> Saiba mais: Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 87-88 (intimação na prisão); 95 (qualificação); 98 (certidão de liberdade sem data, no mesmo dia da confirmação da prisão em 08/06/1860, pág. 73); 114-116 (interrogatório); 127 (julgamento 1ª Instância); 134 (procuração); 138-139 (apelação); 147-148 (julgamento 2ª Instância). Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Os processos foram escritos por uma elite letrada.<sup>82</sup> Isso significa que as perguntas e respostas dos autos judiciais são decorrentes do que foi permitido ser divulgado. Por esse motivo é preciso filtrar as informações, ler o processo às avessas, para dar uma compreensão ampla e maior poder de interpretação. Assim, esta documentação processual, nos ofereceu a oportunidade de reconstruir parte do caminho de Leandro, narrando sua história de vida no cotidiano de Recife, como também revelando personalidades individuais de sujeitos históricos, “numa sociedade escravista, onde o direito de propriedade do homem sobre o homem era o principal fundamento jurídico – o cerne do sistema, não só econômico, mas político e institucional”,<sup>83</sup> em grupos de enfrentamento se vincula a suas posições no sistema de produção, onde na prática a resistência e o cotidiano de Leandro<sup>84</sup> “correspondiam a uma conquista gradual de espaços, nas várias hierárquicas sociais justapostas”.<sup>85</sup>

A lei permitia que “o trabalho do escravo só poderia render frutos para o seu dono”.<sup>86</sup> Então, hipoteticamente, tudo que Leandro Aprígio da Purificação lucrasse: como sapateiro, profissão ensinada por um negro da escravaria destacado pelo seu senhor Bernardo Damião Franco; açougueiro na Taberna do Português Bento Joaquim Gomes; e nos últimos três anos, como agricultor, antes de ser preso, com outro senhor Bernardo José da Câmara, no Engenho Sítio do Meio, juridicamente, pertenciam ao seu proprietário. Entretanto, se Leandro era um ganhador, ele acordava com seu senhor um valor sobre o trabalho, para ficar para ele. Assim, Marcus Carvalho diz que:

A luta do escravizado pelo direito ao trabalho, pela conquista gradual de espaços econômicos dentro do sistema, tem sido estudada pela literatura há muito tempo. A historiografia internacional e a brasileira mostram que, em várias instâncias, os escravizados foram capazes de conquistar espaços econômicos dentro da própria

---

<sup>82</sup> RAPOSO, Eduardo de Vasconcelos. **As Elites Políticas Brasileiras: Uma Proposta de Abordagem.** Perspectivas, São Paulo, 2019. v. 53, p. 159-177, jan./jun.

<sup>83</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 279.

<sup>84</sup> Saiba mais: Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13 (morador Afogados, onde exerceu a profissão de sapateiro); 31-33 (trabalhou algum tempo como açougueiro na taberna do português ) e 114 (Ofício e meio de vida como sapateiro e na agricultura no Engenho Sítio do Meio). Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>85</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 237.

<sup>86</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 240.

escravidão, e até de participar do mercado, vendendo em seu próprio proveito algumas mercadorias por eles produzidas, ou mesmo subtraídas do senhor.<sup>87</sup>

A pesquisa documental tem como fontes primárias, leis e informações, encontradas e investigadas nos autos judiciais do escravizado Leandro Aprígio da Purificação, que ainda não receberam tratamento analítico.<sup>88</sup> Assim, temos perícia, testemunhos, relatórios do Tribunal da Relação de Pernambuco e do Ministério Público, petições, libelos acusatórios, sentenças proferidas pelos juízes, acórdão e apelação.<sup>89</sup>

Sob o ponto de vista desta pesquisa, foram seguidas as variantes da escrita da história, além dos jornais deste período, encontrados na Hemeroteca Digital, pesquisas bibliográficas, como novas fontes secundárias e o entrecruzamento delas, que compreende as informações, que foram trabalhadas por outros estudiosos e, por isso, já são de domínio científico, o chamado a arte do conhecimento, ao abordar os elementos científicos, sociais, políticos, temporais e espaciais deste fenômeno social. Appolinário amplia a definição de documento: “Qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir de consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros.”<sup>90</sup>

Os processos criminais revelam-se como fontes ricas no âmbito da investigação, pois mostra fios de fragmentos, que ligam as leis nos autos judiciais do Leandro, deixando informações por meio de perguntas e respostas, que permitiram acompanhar o seu cotidiano e a sua carreira de vida, que começava na escravidão. Assim como Carlo Ginzburg perseguiu e investigou o moleiro Menocchio,<sup>91</sup> diligenciou-se também perseguir e investigar historicamente a vida de Leandro, na parte Oeste de Recife, que acompanha as suas raízes, processos históricos e trajetória do mesmo, na segunda metade dos Oitocentos.

---

<sup>87</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 240 e 241.

<sup>88</sup> OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007, pág. 70.

<sup>89</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação**, págs. 17-19; 23-53; 73 e 83; 85-89; 104; 117; 127-128; 138-139 e 147. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>90</sup> APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo, Atlas, 2009, pág. 67.

<sup>91</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo, Companhia das Letras, 1987, pág. 13.

Nos autos da Ação de Homicídio nº 5993 e MD 295 e posterior Ação de Habeas Corpus, na Apelação no Tribunal da Relação de Pernambuco, em que o escravizado Leandro Aprígio da Purificação figura inicialmente como réu e depois como autor e a Justiça Pública como réu,<sup>92</sup> onde foi possível evidenciar as legislações dos Códigos Criminais da época.<sup>93</sup> A legislação judiciária, do período de 1851 a 1867, proporcionou o diálogo a vários historiadores da escravidão, como Marcus Carvalho, Sidney Chalhoub, entre outros, discutindo a importância dos escravizados como sujeitos da história. Esses autores visitaram os cartórios, os arquivos e as documentações judiciais, assim como criminais, a fim de pesquisar, interpretar e aproximar temas a história da escravidão.

Na historiografia existem grandes debates, no andamento jurídico das ações criminais, isso ocorre devido às mudanças da organização judiciária, conforme as legislações penais, especialmente o Código Criminal<sup>94</sup> e o Código de Processo Criminal.<sup>95</sup> A discussão da escravidão na formação do Direito Brasileiro está interligada diretamente ao diálogo da Constituição com o Direito Criminal, apesar de que nunca houve um código específico sobre a escravidão. Entretanto, segundo a lei penal o escravizado era tido como sujeito histórico, assim podia ser levado à justiça, ser julgado e condenado.<sup>96</sup>

Nesse sentido, o que temos nos autos judiciais são fragmentos do que Ginzburg costuma denominar “excepcional normal” ou ainda “se as fontes silenciam”, aqui foi encontrada no documento processual a realidade social do cativo,<sup>97</sup> numa sociedade escravocrata, onde “o papel do controle social foi assumido pelo poder público que através de leis, decretos e alvarás, foi gradualmente interferindo nas relações entre senhores e

---

<sup>92</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13; 87-88; 93; 104; 106; 127-128; 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>93</sup> Código Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021. **Código do Processo Criminal de primeira instância**, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>94</sup> O Código Criminal foi criado por juristas coimbranos, apresentado em 1826 e votado em 1830. BRASIL. Código Criminal (1830). **Código Criminal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>95</sup> Em 1828 iniciou-se a elaboração do Código de Processo Criminal, aprovado em 1832. BRASIL. Código de Processo Criminal (1832). **Código do Processo Criminal de primeira instância**, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

<sup>96</sup> GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pág. 53.

<sup>97</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989, pág. 177.

escravos”.<sup>98</sup> Podemos assim analisar a resistência, sob a perspectiva do escravizado Leandro, através do processo judicial, ao lutar pelos seus direitos, quando após responder por um processo crime, recorreu de sua sentença, com sua apelação no Tribunal da Relação de segunda Instância, passando a ser parte autora e a Justiça Pública como parte ré.<sup>99</sup>

O processo de Leandro foi iniciado com a denúncia da promotoria, ao Subdelegado da Freguesia dos Afogados, Francisco Luís Maciel Viana, comunicando o assassinato do escravo Jacinto, preto pertencente a João Pedro de Jesus da Motta, às três horas da tarde, do dia 14 de outubro de 1851, pelo pardo Leandro morador do mesmo Distrito de Afogados, sendo testemunhas deste fato Bernardo de Barros Barreto e Firmino de Jesus Ferreira.<sup>100</sup> Na primeira parte do processo, há imputação do suposto crime de homicídio praticado pelo escravizado Leandro, sem o mesmo ser intimado das acusações.

Outrossim, houve evidências de que o escrivão dos autos, do juízo processante cometera as falsificações notadas na sentença do juízo Municipal da 1ª vara criminal. Porém, mesmo assim foi proferida a sentença contra o escravizado Leandro, que passou há figurar seis anos mais tarde como réu preso, nesta ação criminal de Homicídio, no Tribunal do Júri de primeira instância, tendo como parte autora a Justiça Pública e o Leandro como parte ré.

Na Subdelegacia da Freguesia de Afogados foi aberto um Sumário Crime, pelo subdelegado Francisco Maciel Viana, que fez a vistoria no cadáver, com dois peritos: Felix Neves Cavalcante e Augusto Carlos da Fonseca Capibaribe, na presença de duas testemunhas

---

<sup>98</sup> CANARIO, Ezequiel David do Amaral. **História da escravidão em Pernambuco** / organizadores: Flavio José Gomes Cabral, Robson Costa – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2012, pág. 226.

<sup>99</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho. Saber mais mudança de paradigma em: A revolta aberta poderia ser ou não a melhor forma de manifestação, até porque poderiam ser feitas alianças com outros cativos e outros segmentos da sociedade, que demonstram ideais de liberdade e igualdade. Os cativos não possuíam apenas como forma de resistência a fuga, o suicídio, luta armada dentre outros, existiam outras maneiras de resistências. O historiador Sidney Chalhoub, conta a história da escrava Rubina e de sua filha Fortunata, que igualmente a Leandro perderam a causa na segunda instância no Tribunal da Relação: “No dia 08 de novembro de 1855, faleceu sem deixar testamento, o senhor das escravas, Rubina e sua filha Fortunata, o senhor Custódio Manoel Gomes Guimarães. Segundo alegações de Rubina por seu curador, em libelo iniciado, em junho de 1864, Custódio em seu leito de morte, pedira à mulher dona senhorinha Rosa Guimarães, que concedesse alforria à preta africana em razão dos bons serviços que ela lhe havia prestado. Mas dona Rosa não parece ter feito caso da última vontade do marido, e Rubina entrou normalmente na partilha do inventário dos bens do falecido.” CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte São Paulo, Companhia das Letras. 2011, págs. 125 e 133.

<sup>100</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 13. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Bernardo de Barros Barreto e Firmino de Jesus Ferreira, onde ficou constatado que o escravizado Jacinto tinha sido morto com objeto perfurante, o qual causou um ferimento em cima do estômago com duas polegadas e meia de largura e pouco mais ou menos de três polegadas de profundidade, na taberna do português Bento Joaquim Gomes.<sup>101</sup>

As inquirições naqueles dias começaram com a oitiva das testemunhas, e são de sete depoimentos que possibilitam uma visão mais aproximada do que pode ter acontecido naquela tarde, precisamente às três horas da tarde, do dia 14 de outubro de 1851. Bem como de algo muito maior, que vai além do crime: a visão de mundo e o cotidiano daqueles personagens. Sendo evidente nos autos que pessoas simples, perante a justiça falam o menos possível, apenas o que lhes fora perguntado, além de atender “alguns requisitos, inclusive de natureza econômica”.<sup>102</sup>

Assim, os testemunhos cumpriam o papel de restaurar algo que foi perdido: flagrante delito, através do “que viram” e do “que sabiam”.<sup>103</sup> Os depoimentos, geralmente marcados pela expressão “ouviu dizer”, nos autos judiciais, comumente eram aceitos como prova probatória.<sup>104</sup> Tais testemunhos são os registros que revelam a visão dos delegados, funcionários da justiça, advogados, promotores, juízes, que tinham sobre a sociedade em que viviam e, que queriam viver e sobre o crime do escravizado, atitude que atingia as bases da sociedade. Desta maneira, foram notificados oito testemunhas para depor no caso do pardo Leandro Aprígio da Purificação, conforme observa-se na tabela 1, que 87,5% prestaram seu depoimento e 12,5% estava ausente.

**Tabela 1 – Percentual de presença dos notificados para depor no processo de Leandro no século XIX.**

TESTEMUNHAS	QUANTIDADE	%
NOTIFICADOS	8	100,0

<sup>101</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 17-19. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>102</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, pág. 151.

<sup>103</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas** (Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais), Supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... et al. J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002, pág. 54.

<sup>104</sup> Para maior discussão sobre a análise de processos criminais como fontes para entendimento ver: CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo. Companhia das Letras, 2011, págs. 262-264.



DEPOENTES	7	87,5
AUSENTE	1	12,5

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO, PROCESSO-CRIME LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, 2021.

As testemunhas Vicente José da Costa<sup>105</sup>, Felis Monteiro Castro<sup>106</sup>, Luiz Thenório de Mello Albuquerque<sup>107</sup>, Emiliano Antonio Moreira<sup>108</sup> e Bento Joaquim Gomes<sup>109</sup> alegaram ter “ouvido dizer” por terceiros que havia ocorrido o crime. Sendo que esta última chegou a ver o ato consumado, após o fato ocorrido. Analisando os autos, verifica-se que havia uma seleção na escolha dos depoentes pela cor branca, como mostra a tabela 2 a seguir, correspondendo a 72% e o restante distribuídos igualmente no percentual de 28%, entre a cor parda e não informado, respectivamente. A preferência também pelas testemunhas casadas ficou claro nos

<sup>105</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 24-25. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>106</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 26-27. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>107</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 34-35. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>108</sup> “sabia por ouvir dizer a diversas pessoas, que estavam em algumas vendas da passagem da Magdalena que, tinha sido assassinado um escravo, cujo senhor se dizia ser um morador na mesma passagem, com uma facada, cujo assassino se dizia ter sido um escravo de Bernardo Damião Franco, morador no lugar do Remédio. Disse mais que, depois de alguns dias do fato referido, segundo a sua lembrança de que esteve no lugar, em um dos dias do ano, período próximo ao ocorrido, em que ele testemunha ouviu dizer por diversas pessoas que, não tinha sido escravo do referido Bernardo Damião Franco, assassino, sem todavia ter havido imputar se aconteceu.” Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 51-53. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>109</sup> “Disse que tendo saído de sua venda, a lavar uns cavalos, no dia catorze de outubro, pelas três horas da tarde, pouco mais ou menos se entretinha no quintal, fazendo garapa para os mesmos cavalos, mais que ouvido algumas reguingas na frente da sua venda viera ver a causa disto, já achava no meio da rua em frente de sua venda o preto Jacinto morto, semivivo. Logo depois expirou. E, perguntou a razão daquela morte disseram-lhe ter sido uma reguinga que teria este, com o pardo Leandro, que lhe dera uma facada no estômago, do qual resultou a morte. E sendo lhe perguntado se conhecia o agressor disse que sim por lhe cortar em algum tempo carne em seu açougue”. Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 31-32. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

depoimentos, conforme tabela 3 em seguida, comprovando que havia uma seleção cuidadosa entre as pessoas, que tinha algum poder econômico e destaque na sociedade Recifense.

**Tabela 2 – Cor da pele dos depoentes no caso de Leandro, no século XIX.**

<b>COR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
BRANCO	5	72,0
PARDA	1	14,0
NÃO INFORMADO	1	14,0

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO, PROCESSO-CRIME LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, 2021.

**Tabela 3 – Estado Civil das Testemunhas no caso Leandro, no século XIX.**

<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
CASADOS	6	86,0
SOLTEIRO	1	14,0

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO, PROCESSO-CRIME LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, 2021.

Naquela época, esses “sujeitos do poder senhorial concedem, segundo Sidney Chalhoub, controlam uma espécie de economia de favores, nunca cedem às pressões ou reconhecem direitos adquiridos em lutas sociais” fora dos referenciais da verticalidade na ideologia do paternalismo.<sup>110</sup> O historiador Chalhoub afirma que a sociedade brasileira do século XIX tinha na escravidão e na conseqüente produção cotidiana de dependentes e de desigualdades sociais sua principal forma de se organizar. Em outras palavras, Sidney Chalhoub quis dizer que nessa ideologia é sentido de encobrimento de interesses e solidariedades horizontais entre “dominados”, “subordinados”, “subalternos”, “dependentes”, onde os senhores usufruíam lucros dos serviços realizados por seus escravizados, além de parte do ganho ser destinado a Câmara Municipal, que baixava posturas, imponto medidas de arrocho fiscal e controle policial por meio de cobrança de impostos, assunto abordado pelo

<sup>110</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis Históriador**. São Paulo. Companhia das Letras, 2003, pág. 195.

historiador João José Reis, que também citou Recife, como exemplo, “onde o Diário de Pernambuco se queixou da negligência de fiscais municipais que não faziam cumprir as posturas”.<sup>111</sup>

A testemunha, Bernardo de Barros Barreto, alegou que conhecia Leandro, que ele era um morador no Lugar de Remédio e vivia uma “vida de forro”. Mas, não tinha conhecimento se o mesmo seria alforriado ou, como diziam, era cativo do senhor Bernardo Damião Franco. Que no dia catorze, pelas três horas da tarde, estando na varanda viu em frente da sua casa o crime.<sup>112</sup> E, a testemunha, Firmino de Jesus Ferreira, informou que, estando em sua casa, foi chamar o dono da venda para ver se o preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Mota estava morto.<sup>113</sup>

Analisando o testemunho de Bernardo de Barros Barreto, quando ele diz que Leandro vivia uma “vida de forro”, isto demonstra que não existe lugar social fora das formas instituídas – formalmente, mas também pelo costume de hierarquia, autoridade e dependência. Foi importante notar que, em todos os testemunhos foram registrados a idade de cada um depoente, de acordo com a tabela 4 a seguir, cinco testemunhas, representaram 72% com idade entre 31 a 40 anos e 28% distribuídos igualmente entre aqueles, que tinha idade

---

<sup>111</sup> REIS, João José. **Ganhadores**. A greve negra de 1857 na Bahia. 1ª ed. - São Paulo. Companhia das Letras, 2019, págs. 114; 146-147.

<sup>112</sup> “disse que, no dia catorze de outubro, pelas três horas da tarde, estando na varanda viu em frente da sua casa sair do nada Joaquim Gomes, o preto Jacinto com o cabra Leandro e na porta da mesma venda ele, o cabra referido dar uma bofetada no preto Jacinto, o qual lhe dera com um pão que trazia na mão uma pancada na cabeça, do qual não resultou ferimento algum e trazendo o cabra, um canivete de mola na mão, lhe dera uma facada na boca do estômago com o qual caiu morto o referido preto e o cabra se retirara, limpando o Canivete”. Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 28-29. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição Processo-Crime disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>113</sup> “(...) estando em sua casa, foi chamar Bento Joaquim Gomes, dono da venda na Travessa do Remédio, que faz esquina para a passagem da Magdalena. Para ele ver se o preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta, estava morto, de uma facada na boca do estômago dada pelo pardo Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, por uma desavença que ambos tiveram em sua venda, da qual resultou dar lhe no preto, três facadas com uma achada lenha, pelo referido pardo Leandro. Dar-lhe uma facada. Da qual, testemunhou o lugar da desordem, não tendo mais tempo de pôr- lhe uma vela na mão. Na porta da venda da parte de fora, onde achou Bernardo de Barros Barreto que lhe contou o mesmo, que lhe dissera ao referido Bento Gomes, do seu agressor.” MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 40 a 41. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição Processo-Crime disponível em apêndice, neste trabalho. Para saber mais: “Posteriormente, na Idade Média, uma série de obras iconográficas, como, por exemplo, a morte da Virgem Maria e a deposição no sepulcro dos santos, vai influenciar, diretamente, no cuidado devido aos mortos no cristianismo. A Virgem Maria, no leito de morte, é retratada segurando uma vela. Iniciou, então, o costume de colocar nas mãos dos moribundos uma vela para que morressem com a esperança de que a luz iria iluminar seu caminho para o além.” – BOCK, Vanderlei Mengue. O Culto aos Mortos como lugar Teológico a partir do Tratado: O cuidado devido aos Mortos em Santo Agostinho, Dissertação apresentada na Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC, Porto Alegre, 2018, pág. 19.

compreendida entre 18 e 29 anos e acima de 50 anos. Tais dados podem ser de grande valia para os especialistas brasileiros, que tratam da Demografia Histórica, assim como para atualização de recenseamento no período citado.

**Tabela 4 – Idade das Testemunhas no caso Leandro, no século XIX.**

<b>IDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
18 – 29	1	14,0
31 – 40	5	72,0
Acima de 50	1	14,0

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO, **PROCESSO-CRIME** LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, 2021.

Aos 28 de junho de 1852, os autos foram feitos conclusos ao subdelegado Suplente em exercício José Francisco do Rego Barros Junior, o qual fez vista ao Promotor, tendo como escrivão Manoel José Maurício da Serra. O promotor Tavares da Silva tornou público que, o pardo Leandro escravizado de Bernardo Damião Franco assassinou o preto Jacinto cativo de João Pedro de Jesus da Motta e que, por isso deve ser pronunciado como incurso no Art. 193º de Código Penal,<sup>114</sup> fazendo a devolução do processo em 15 de agosto de 1852, quando o mesmo voltou a ficar concluso pelo mesmo escrivão, acima mencionado, ao subdelegado Suplente em exercício José Francisco do Rego Barros Junior.<sup>115</sup>

Em seguida, o processo foi levado, pelo senhor de Leandro, com pretexto de carga para o advogado fazer a defesa do seu escravizado, nesse ano de 1852 e só foi devolvido posteriormente por terceiro, através do advogado Luís, dois anos depois, no ano de 1854. Este justificou nos autos que, a demora da devolução teve como motivação o falecimento do seu advogado, também comunicou sobre a existência de uma queixa do advogado Finado Deniz,

---

<sup>114</sup> O art. 193º do Código Criminal previa a condenação para o crime de homicídio, conforme: BRASILEIRO, **Código Criminal**, Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20/12/20.

<sup>115</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 57-58. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

contra Miguel Rodrigues da Silva Cabral e seu filho, e no documento constava que os dois estavam com os ditos autos, não tendo como realizar a defesa de Leandro nos autos.<sup>116</sup>

Assim, depois de várias certidões, inclusive informando o nome do Juiz da Comissão Alexandre Silva, com explicação da demora da entrega dos autos, o mesmo voltou concluso ao subdelegado da freguesia dos Afogados, nesse momento sob a responsabilidade do Delegado Delfino Gonçalves Pereira Lima. E, posteriormente para o Suplente do Subdelegado em exercício, Francisco de Alcântara Barros, que deu o seu despacho de pronúncia contra o réu, sendo emitido o mandado de prisão<sup>117</sup> contra o réu ausente, em 11 de agosto de 1854, nos termos do Art. 193º do Código Criminal.

Nesse contexto é importante frisar que, foi feita a conclusão do processo para o Juiz Municipal Suplente da primeira vara Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, que devolveu os autos sem despacho, por esse motivo foi feita nova conclusão agora para outro Juiz Municipal Suplente da primeira vara, Dr. Manoel Felipe da Fonseca, o qual deu a sentença, onde foi lançado o nome do réu no rol dos culpados, sendo intimado dessa sentença o Promotor Público.<sup>118</sup> Nas primeiras audiências na fase de conhecimento, aconteceram sem o comparecimento e intimação do Leandro, como também estava ausente o seu senhor Bernardo Damião Franco e curador nomeado pela Justiça Pública, apesar de ter sido devidamente intimado, inclusive no dia da realização do libelo acusatório.

O ato de qualificação foi realizado em 19 de agosto de 1860 na Casa de Detenção do Recife com a presença do Doutor Francisco de Araújo Barros, Juiz Municipal da segunda vara, preparador dos processos do Júri, além do Escrivão nomeado, e réu presente do processo, Leandro Aprígio da Purificação, escravizado de Bernardo Damião Franco.<sup>119</sup> Por

---

<sup>116</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 63-65. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>117</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 59-60 e 66-67. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>118</sup> MJPE. **Processo-Crime:** Leandro Aprígio da Purificação, págs. 68-69; 71 e 78. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>119</sup> Qualificação: foram feitas as seguintes perguntas com suas respectivas respostas: Qual o seu nome? Leandro Aprígio da Purificação; De quem eras filho? De Antonia da Cunha Granco, ignorando quem seja seu pai; Que idade tinha? Quarenta anos; Seu estado civil? Solteiro; Sua profissão? Sapateiro; Sua nacionalidade? Brasileira; Lugar dos nascimentos? No lugar dos Afogados; Se sabia ler e escrever? Disse que não sabia; Se era livre ou escravo? Declarou ser livre, apresentando erro certidão de liberdade. MJPE. **Processo-Crime:** Leandro Aprígio

fim, o auto de Leandro, foi lavrado após não haver mais perguntas e como o réu não sabia ler ou escrever, o advogado Alexandre Joaquim Coelho da Silva assinou em seu rogo; o documento também foi assinado pelo escrivão Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, que certificou a apresentação do processo ao juiz Municipal da segunda vara, o Doutor Francisco de Araújo Barros, bem como ao Juiz de Direito interino da segunda vara Criminal e presidente do Tribunal, o Doutor Agostinho Emílio de Leão Junior.

Em 28 de agosto de 1860, o referido escrivão passou o processo para a sala de sessão do júri, e um dia após, fez conclusão dos autos ao Doutor Hermógenis Tavares de Vasconcelos, Juiz de Direito interino da segunda vara Criminal.<sup>120</sup> O Doutor Juiz Francisco de Araújo Barros, cavaleiro das ordens de Cristo e da Rosa, Juiz Municipal da Segunda Vara Criminal, preparador dos processos do Júri, do termo por Sua Majestade o Imperador, que Deus guarde, fez saber nos autos os diversos artigos utilizados, para que, por meio deles cheguem ao conhecimento de todos, através dos seguintes Despachos e Editais: Despacho para notificar as testemunhas por Oficial de Justiça, para comparecerem no primeiro andar da casa que foi cadeia, à audiência e julgamento de Leandro, sob as penas da Lei do Código Criminal se faltar e, serem conduzidos de baixo de prisão, para 7 a 15 dias, e dos mais infinitos artigos da Lei 261 de 30 de dezembro de 1841;<sup>121</sup> Despacho para notificar o réu Leandro preso e as testemunhas do disposto no artigo 242º do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, sendo registrado o recebimento do libelo e rol de testemunhas por Leandro.<sup>122</sup>

Além dos Despachos nos autos acima, na imprensa foi comunicado às datas de audiências, com a convocação dos quarenta e oito jurados (48), para sorteio de dezoito (18),

---

da Purificação, pág. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>120</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95-97 e 100-101. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>121</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 104. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>122</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 88 e 103. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

através de Editais,<sup>123</sup> publicados no Diário de Pernambuco, em conformidade ao artigo 326º do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, constando a designação dos seus respectivos Juízes, para julgamento do Leandro Aprígio da Purificação, na quarta sessão, em 20 de agosto de 1860, às dez horas da manhã, Juiz Agostinho Ermelino de Leão – Juiz interino da Segunda Vara Criminal e na quinta sessão, no dia doze de novembro ao meio dia, mas sua realização foi em dezesseis de novembro de 1860, às dez horas da manhã, pelo Juiz Bernardo Machado da Costa Doria.<sup>124</sup>

Com um olhar minucioso sobre a documentação utilizada, nos dois parágrafos, acima citados, temos diferentes artigos para cada situação, para o réu, que estava preso na Casa de Detenção, e as testemunhas de acusação, além da convocação de quarenta e oito (48) jurados, bem como a designação das audiências pelos juízes da quarta e quinta sessão do Júri, com uma abordagem, sob o paradigma indiciário se pode reconstruir o fio da história de Leandro em vários cenários, primeiro na Casa de Detenção, Leandro triste com grilhões de ferros, ou quem sabe com medo do seu futuro incerto, pois sua vida estava nas mãos do poder judiciário.

Assim, o processo de Leandro foi iniciado judicialmente pela denúncia, um resumo minucioso do ato e de suas circunstâncias.<sup>125</sup> A sua genitora, Antonia Cunha Granco fazia parte das mulheres escravizadas e traficadas da África.<sup>126</sup> Que teve seu pai dado por ignorado. Isso acontecia com tantos outros escravizados pretos, pardos, mulatos, cabras também, pois não diziam o nome de seus pais, através dos papéis, que são tão importantes para os senhores. Nesse sentido, havia muitas omissões sobre a real situação familiar e a idade dos cativos, no

---

<sup>123</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 93 e 106. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>124</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 109-127. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>125</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 13. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>126</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

sentido de perpetuar a escravização, seja para comercialização ou pelo próprio direito de usufruir de sua força de trabalho.<sup>127</sup>

Tal contexto acima citado é vivido por Leandro, no Recife. O crime de Leandro foi estudado dentro da historiografia, por meio do seu cotidiano. Haja vista que demonstrou estratégias de resistência, como um meio de contestação à ordem escravista no Brasil nas décadas de 1850 a 1860, por sua sobrevivência, onde, por exemplo, busca a conquista mínima de espaços, ao alcançar a profissão de sapateiro, assim como o meio judicial.

O processo de Leandro representa as manifestações do escravizado, numa sociedade escravagista, amparada pela legislação do Brasil Império. Ainda no seu centro urbano dessa cidade portuária, cuja estrutura econômica contrastava com a do interior, que era voltada para as exportações. Através da análise das relações estruturadas cotidianamente pelos escravizados com outros atores sociais, esta pesquisa buscou demonstrar que, mesmo escravizado, sendo propriedade de outrem, o mesmo reagiu à situação social que lhe era imposta, através de manifestações de descontentamento, conforme Sidney Chalhoub:

“Os cativos agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e seus movimentos estiveram sempre firmemente vinculados a experiências e tradições históricas particulares e originais. E isso ocorria mesmo quando escolhiam buscar a liberdade dentro do campo de possibilidades existente na própria instituição da escravidão – e lutavam então para alargar, quiçá transformar, esse campo de possibilidades”.<sup>128</sup>

A autora Maria Helena Pereira Toledo Machado, em “Crime e Escravidão” se tornou de imprescindível importância no que se diz respeito à compreensão de comportamentos dos escravizados, na defesa de sua autonomia, em que faz parte de sua análise a criminalidade sobreposta ao crime, onde é possível recolocar o escravizado como agente social e sujeito histórico, ao ter racionalidade própria e ser capaz de expressar, planejar e executar uma série de comportamentos desafiadores, visando mudar sua vida, trabalho e habilidades sociais de uma perspectiva não-imediata.<sup>129</sup> Pois, o governo podia agora interferir mais decisivamente na organização das relações de trabalho, onde se insinuava também a questão social. Eram necessárias políticas públicas, no sentido de viabilizar ao liberto a obtenção de condições de

---

<sup>127</sup> RAMINELLI, Ronald. **Imagens da Colonização**: a representação do índio de Caminha a Vieira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, pág. 13.

<sup>128</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, pág. 318.

<sup>129</sup> MACHADO, Maria Helena P. T.. **Crime e escravidão**. Editora USP: São Paulo, 2018.



moradia, alimentação e instrução, todos os assuntos percebidos anteriormente como parte das atribuições dos senhores.<sup>130</sup>

A freguesia de Afogados encontra-se localizada, na parte oeste desta cidade, local onde morou Leandro e exerceu sua profissão de sapateiro, sendo um ponto obrigatório de passagem de comboios vindos da zona da mata de Pernambuco. Em sua maioria, os escravizados trabalhavam na lavoura da cana-de-açúcar, principal atividade econômica.<sup>131</sup> Como neste caso de Leandro, conforme o documento processual, onde o cativo afirmou antes de ser preso, estar trabalhando há três anos mais ou menos no Engenho Sítio do Meio, do Senhor Bernardo José da Câmara.<sup>132</sup> A historiografia, segundo Marcus J. Maciel de Carvalho, diz que a produção de açúcar teve que ser escoada para os pólos mais próximos.<sup>133</sup> Assim, os escravizados estavam constantemente em contato com pessoas livres e libertas e, por conseguinte, formaram redes de informação nas quais podiam aprender sobre acontecimentos fora dos Engenhos.

Ademais, a Estrada-Nova da Passagem de Magdalena facilitava a entrada no bairro de Afogados, assim muitos escravizados utilizavam a tática de distanciamento, onde o senhor de Leandro, ao permitir ele ir para o mato o colocou no limiar entre a escravidão e a liberdade,<sup>134</sup> a fim de se tratar da doença de gota, isso permitiu que ele pudesse se associar às outras pessoas de cor, favorecendo-se do anonimato e da distância, traçando sua trajetória no espaço da cidade. Deste modo, as alternâncias de Leandro entre os bairros de Afogados, Magdalena e por fim do Sítio Engenho do Meio, nos possibilitou acompanhar parte de sua trajetória, conforme indicação no mapa adiante do século XIX, entre mudanças e permanências, as quais formam o seu cotidiano na cidade do Recife.

---

<sup>130</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

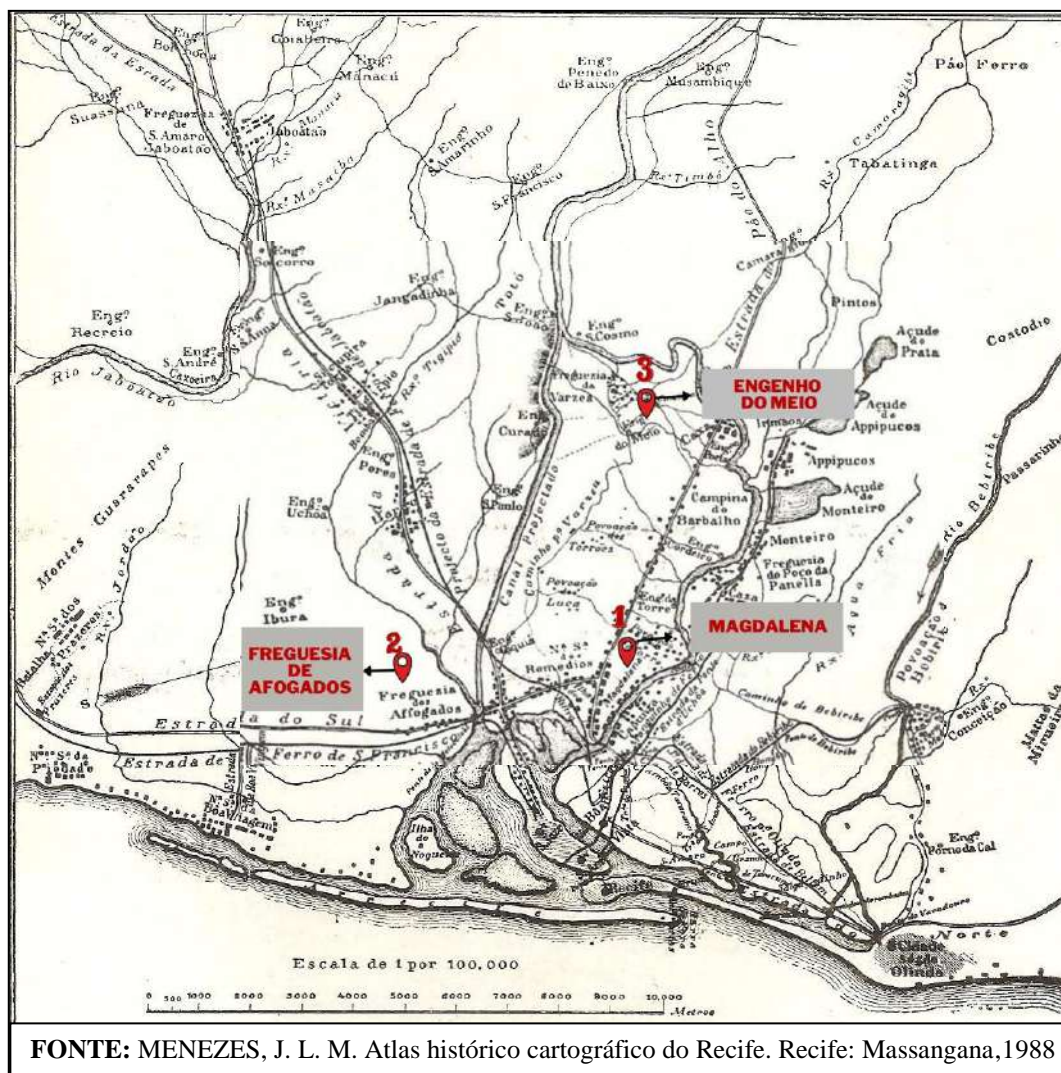
<sup>131</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 273.

<sup>132</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>133</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 23.

<sup>134</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 14.

## Mapa 1 – Planta de Recife no século XIX



Ao realizar uma projeção cartográfica interpretativa, diante dos escassos mapeamentos da época, em paralelo aos estudos historiográficos, foi possível retratar, aproximadamente, a localização dos bairros de Recife, acima citados. Nesse sentido, a cartografia do século XIX foi utilizada para exemplificar, supostamente, como seriam as localidades na década de 1850, ao demonstrar visualmente a trajetória do escravizado Leandro, conforme o mapa 1 acima representado.

No ano de 1856, foi recomendada a limpeza na cidade, além das fiscalizações frequentes, das tabernas para evitar a venda de alimentos em estados precários. Mas, as estratégias de combate à cólera no Recife, significaram a intensificação do controle do poder

público sobre a população e a cidade.<sup>135</sup> No que tange a moral pública e os costumes populacionais em geral, a Câmara Municipal possuía autonomia para propor posturas, que refletiam diretamente no cotidiano dos habitantes, ou seja, nos usos e espaços da cidade. No século XIX “cada taberna da cidade era um quilombo”,<sup>136</sup> tendo em vista o controle impositivo das autoridades, em que:

Moderar a mobilidade dos segmentos sociais [...] coibir o costume de reuniões de ruas, nas tabernas, ou seja, refrear uma costumeira convivência orgânica, principalmente entre os segmentos populares, escravos, forros e livres, foi parte da ação autoritária e repressiva da obra de formação do Estado Nacional traduzida na atuação do poder articulado entre província e municipalidade.<sup>137</sup>

Os escravizados, como Leandro, eram os que mais sofriam tanto com a propagação da doença, quanto com as medidas que intensificaram o controle do poder público provincial sobre a população e a cidade. Tal controle era ancorado no discurso dos higienistas que pregavam a importância do disciplinamento do espaço urbano como requisito para a manutenção da saúde da população.<sup>138</sup>

Assim, a taberna foi um dos locais fiscalizados, para evitar a venda de Gênero alimentício em estado de ruína, como resultado desse disciplinamento, houve uma maior restrição ao espaço de divertimento dos escravizados nesse ambiente.

Nesses ambientes discutia-se de tudo e por mais que a temática fosse "séria" havia um clima mais descontraído, provocado muitas vezes pelo consumo de álcool. A taberna era um ponto de encontro e diversão onde todos podiam entrar, local de desclassificados e desposuídos de toda sorte, era ambiente potencialmente perigoso,

---

<sup>135</sup> O historiador Juciêdo Ferreira Alexandre relatou que: “o cólera-morbo é uma doença infectocontagiosa, causada pela ingestão de água ou alimentos contaminados pela bactéria “Vibrio cholerae”, descoberta no ano de 1863, pelo médico alemão Robert Koch (1843-1910), o mesmo que descobriu um ano antes, o agente causador de outra doença símbolo do século XIX, a tuberculose”, havia fortes efeitos de envelhecimento causados pela epidemia da cólera. ALEXANDRE, Juciêdo Ferreira. **Quando o “anjo do extermínio” se aproxima de nós:** representações sobre a cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864). 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pág. 133.

<sup>136</sup> SILVA, Wellington Barbosa da. **Cada taberna nesta cidade é um quilombo...** repressão policial e resistência negra no Recife oitocentista in: ALMEIDA, Suelly Creusa Cordeiro de História do mundo atlântico: Ibéria, América e África: entre margens do XVI ao XXI. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009, Apud SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Das Festas aos Botequins:** Organização e Controle dos Divertimentos no Recife (1822-1850), 2011, pág. 18.

<sup>137</sup> MOURA, Denise. Controle social no uso do espaço público (São Paulo, 1808 – 1850) in: **Dimensões -** Revista De História da UFES nº 12, 2001, p. p. 131-132, apud SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Das Festas aos Botequins:** Organização e Controle dos Divertimentos no Recife, (1822 – 1850), 2011, pág. 103.

<sup>138</sup> FARIAS, Rosilene Gomes. **O Khamsin do Deserto:** cólera e cotidiano no Recife (1856). Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, pág. 63.

parte impescidível do mundo de lazer popular, e as proibições não conseguiam desfazer essa realidade.<sup>139</sup>

Além disso, existiam obscuridades sendo praticadas, com a anuência das detentoras do poder, como o tráfico, sob o artifício do controle de cólera no Recife, conforme os historiadores Marcus Carvalho e Paulo Cadena. Os autores relatam o surgimento de comentários sobre a existência de muitos coléricos, em quarentena, a bordo do navio ancorado, com o desembarque de Sirinhaém em 1855, que serviu de pretexto para que, as investigações sobre o caso da prática de tráfico na política imperial, não avançassem.<sup>140</sup>

Era dito, desde o século XVI que os escravizados eram indispensáveis para o bom andamento das freguesias, cidades e economia do Brasil, contudo eram os mesmos que fugiam, passava-se por forros, deixavam-se furtar e divertiam-se nos locais públicos, praticavam pequenos delitos, furtos, roubos e, por fim, podiam até perpetrarem assassinatos e liderarem insurreições, ou seja, seus atos de infração iam de simples contravenção ao crime contra a segurança individual e pública.<sup>141</sup> Assim, não se conseguia trabalhos ou guaridas por meio das fugas, embora essa resistência ao cativo ocorresse.<sup>142</sup>

---

<sup>139</sup> SANTOS, Lúcia Rafaela Nascimento dos. **Das Festas aos Botequins: Organização e Controle dos Divertimentos no Recife, (1822 – 1850)**, 2011, pág. 112.

<sup>140</sup> “Em 1855, um navio negreiro desembarcou em Pernambuco. A maioria dos cativos foi apreendida, mas uns 50 desapareceram entre os engenhos próximos, bem como a tripulação, após o capitão conversar com um delegado e senhor de engenho, elogiado pelo cônsul inglês e por uma liderança liberal pela maneira generosa como administrava seus cativos. Também foram indiciados outros proprietários vinculados ao presidente da província e aos senadores Cavalcanti, gerando protestos ingleses e um escândalo político e diplomático que alcançou o parlamento e o gabinete da conciliação, cujo ministro da justiça, Nabuco de Araújo, havia iniciado sua carreira em Pernambuco, à sombra dos Cavalcanti. O caso revela detalhes das resilientes malhas do tráfico na política imperial.” CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. **A política como “arte de matar a vergonha”**: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. Topoi (Rio J.) [online]. 2019, vol.20, n.42, pp.651-677. Epub Nov 14, 2019. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101x02004206>. Saiba mais: CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 68.

<sup>141</sup> FERREIRA, Augusto César Feitosa. **Justiça criminal e tribunal do júri no Brasil imperial**: Recife, 1832-1842. Dissertação de Mestrado, UFPE-CFCH, Recife, 2010, págs. 70-72.

<sup>142</sup> “A escravizada Catharina, de nação Angola, com 22 anos, era ladina o suficiente para ter melhor sucesso em sua fuga. O seu dono diz que ela podia ser encontrada na Estrada-Nova da Passagem da Magdalena e no Aterro dos Afogados vendendo verduras, ou aos domingos no referido Aterro, no maracatu dos coqueiros. Além desses locais de trabalho e sociabilidade, Catharina tinha seu coito em um arrabalde ainda mais distante, na Várzea, de acordo com notícias em que o senhor dela acreditava. O seu proprietário era morador na rua estreita do Rosário, localizada no bairro central de Santo Antônio, desse modo, a tática utilizada pela escrava foi distanciar-se, buscando os arrabaldes onde, pelo conteúdo do anúncio, ela tinha tecido algumas relações. Da Estrada-Nova da Passagem da Magdalena, Catharina podia facilmente se dirigir para o bairro de Afogados, associar-se com tantas outras pessoas de cor, e assim ser favorecida pelo anonimato e pela distância, traçando linhas próprias no espaço da cidade. Além de ser muito jovem, Catharina é descrita por seu dono como sendo “bem feita do rosto (...) com todos os dentes na frente (...) muito conversadeira e risonha”. Uma mulher jovem, de riso e conversa fácil, isso tudo deve ter contribuído para forjar as amizades, os contatos necessários para que ela instituisse para si um

Partindo do texto “O nome e o como”, de Carlo Ginzburg, pode-se dizer que foi possível rastrear as relações do escravizado Leandro e seu senhor, além dos caminhos que os mesmos possivelmente traçaram na cidade de Recife. As séries documentais podem sobrepor-se no tempo e no espaço, de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo e grupos de indivíduos em contextos sociais diversos.<sup>143</sup> Assim, a micro história no processo, funciona como uma forma de investigação, em que se valorizam as percepções da realidade social dos indivíduos.

Neste presente trabalho, baseamo-nos na micro-história, seguindo o exemplo de Carlo Ginzburg como aporte teórico-metodológico, no que consiste a preocupação com a narrativa, além da redução da escala de observação e exploração exaustiva das fontes.<sup>144</sup> Ademais, compreende uma visão bifronte, por mover-se em uma escala reduzida, que reconstitui as situações vivenciadas, característica uníssona da historiografia proposta, bem como questiona a estruturação invisível articulante em que vive o sujeito.<sup>145</sup>

Nesse sentido, o processo de Leandro, foi analisado por meio de um novo cenário, que expõe a singularidade destes indivíduos, excepcionalmente do Leandro, que se desloca do paradigma histórico despersonalizado das categorias específicas. Em consonância ao disposto por Ginzburg, ao afirmar que os indivíduos são apresentados “enquanto criminosos, enquanto autores ou testemunhas de um processo. Mas assim, corre-se o risco de perder a complexidade das relações que ligam um indivíduo a uma sociedade determinada”.<sup>146</sup> Isso possibilita entender que, de acordo com as circunstâncias de cada caso, nem sempre havia laços de união, sentimento de etnia, raça, classe – os elos efetivos entre as pessoas e até mesmo entre os escravizados, essa relação quando prosperava levava os cativos a se ajudarem mutuamente,

---

modo próprio de vida, talvez exercendo a mesma atividade do seu cativo. O seu proprietário possuía um sítio em S. Amaro, e é provável que sua escrava já fosse vendeira antes da fuga, oferecendo pelas ruas algum produto desse sítio.” No seu traçar de linhas, Catharina estabeleceu uma rede complexa tanto na superfície espacial, ligando pontos, como, de um ponto de vista mais subjetivo, ligando “lugares.” SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de honra: Trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)**. Tese de Dissertação de Mestrado na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2004, págs. 68-69. Saiba mais em: VASCONCELOS, Pedro de Almeida. *Categorias e conceitos para compreensão da cidade brasileira do período escravista*, pág. 24. In SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. (org.) *Urbanização e cidades: perspectivas geográficas*. Presidente Prudente: UNESP/FCT, 2001, págs. 13-34; E, Diário de Pernambuco, dias 17/06/1845 e 30/06/1845

<sup>143</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989, pág. 174.

<sup>144</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989, págs. 177 e 178.

<sup>145</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989, pág. 177.

<sup>146</sup> GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989, pág. 173.

em sua resistência e cotidiano, porém às vezes essa relação era radical acompanhada de ataques verbais e violência.<sup>147</sup>

Dessa forma, a audiência de Leandro foi realizada, sendo ele submetido ao interrogatório,<sup>148</sup> quase uma década depois do fato acontecido (1860), onde respondeu que se chamava Leandro Aprígio da Purificação, natural da Magdalena, que era liberto e foi escravo do senhor Bernardo Damião Franco, que não praticou tal crime e não conhecia o preto Jacinto e nem o senhor dele João Pedro de Jesus da Motta. Afirmou ainda que, a terceira testemunha o conhecia, Bernardo de Barros Barreto e que, era seu intrigado e aproveitou para prejudicá-lo.<sup>149</sup> Respondeu que só soube do fato ocorrido, depois de estar preso, quando lhe contaram que a sua prisão era por causa dessa morte, na Taberna do conhecido Joaquim Bento Gomes.

Entretanto, não soube dizer onde estava no dia em que o fato aconteceu, às três horas da tarde, do dia 14 de outubro de 1851. Que nessa época ele estava com problemas de saúde e respondeu no interrogatório que padeceu muitos anos com ataques repetidos de gota, que lhe tiravam os sentidos e mesmo o juízo, tanto que o seu Senhor o mandou para o mato, a fim de melhorar da doença.<sup>150</sup> A atitude do senhor dono do escravizado Leandro, ao mandá-lo para o mato para melhorar da doença, tinha um interesse por trás disso, era permanecer o máximo possível com o seu cativo.

---

<sup>147</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 238-239.

<sup>148</sup> No mês de novembro de 1860, teve início o julgamento de Leandro, na quinta sessão do Tribunal do Júri de 1ª instância no Recife, que se desenrolou durante alguns dias, tendo como parte autora a Justiça Pública e parte ré o escravizado Leandro Aprígio da Purificação, que nesse interrogatório respondeu às seguintes perguntas: o seu nome; naturalidade; onde residia antes da prisão; se era livre ou escravo; de quem tinha sido escravo; profissão; se sabia por que era acusado; onde se achava no ano de 1851, tempo em que se deu o fato criminoso; se conheceu esse preto de nome Jacinto e a seu senhor João Pedro de Jesus da Motta; se conheceu o dono da venda de nome Joaquim Bento Gomes; se com efeito sabia que esse preto de nome Jacinto fora assassinado; se conhecia as testemunhas, que juraram nesse processo e se tinha algum motivo a dizer contra eles; se sabia ler e escrever? Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-115. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>149</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-116. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>150</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-115. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Por isso, Leandro não pôde afirmar onde residia nesse tempo, mas, esclareceu que antes da sua prisão na Casa de Detenção, estava trabalhando há mais ou menos três anos, no Engenho Sítio do Meio, do senhor Bernardo José da Câmara.<sup>151</sup> Respondeu ser natural da Madalena e seu ofício e meio de vida era sapateiro.<sup>152</sup> Na pesquisa no Memorial da Justiça de Pernambuco, foram encontradas algumas das profissões exercidas pelo escravizado Leandro, entre as alternâncias dos locais em que viveu em ordem cronológica:

**Tabela 5 – Locais de Trabalho do escravizado Leandro no século XIX**

<b>Profissão</b>	<b>Localidade</b>	<b>Cronologia</b>
Magdalena	Casa do Senhor, Bernardo Damião Franco	Primeiro
Magdalena	Em açougue, na Taberna do Português – conforme o dono dela Bento Joaquim Gomes	Segundo
Afogados	Sapateiro	Terceiro
Engenho do Meio	Em sítio do Senhor, Bernardo José da Câmara	Quarto

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO, **PROCESSO-CRIME** LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, 2021.

Ademais, Azevedo, retrata que o libelo crime acusatório era a peça processual que antecede a sessão do Tribunal do Júri e era fundamental, pois tinha a finalidade de resumir e articular a acusação da denúncia, descrevendo o fato criminoso, indicando o artigo correspondente e postulando a condenação.<sup>153</sup>

<sup>151</sup> Nos engenhos, os trabalhadores eram formados por escravizados e pessoas livres, inclusive neles os proprietários cobravam uma renda aos mesmos, denominada “foro”. Assim como, os senhores poderiam expulsá-los das suas terras a qualquer momento. Os serviços exigidos pelo senhor e feitor eram árduos, e iam desde a agricultura na função de lavradores, como também na produção do açúcar. O plantio da cana de açúcar iniciava na metade do ano, entre junho e julho, onde os escravizados faziam a limpeza da terra com a enxada. A colheita era levada nos carros de boi para o pátio, de onde era picada e levada para fornalha, a fim de fazer o açúcar. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, (1550-1835)**, tradução, Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 1988. Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 114. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>152</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>153</sup> AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX.** 2003. Tese (Doutorado em História) Unicamp, Campinas, 2003. pág. 66 e MJPE, **Processo-Crime: Leandro Aprígio da Purificação**, págs. 73 e 79-80. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867.

Leandro foi acusado formalmente de ter causado a morte do escravizado Jacinto do senhor João Pedro de Jesus da Motta.<sup>154</sup> As resistências cotidianas contra a ordem escravista eram uma constante. Pois, “os escravizados de Recife, apesar do controle da polícia, desrespeitavam esses homens das leis, tanto civis como militares, através de desacato, insultos e agressões físicas.”<sup>155</sup>

Além disso, em outros momentos manifestarem-se “por meio de pequenos atos de desobediência, manipulação pessoal e autonomia cultural.”<sup>156</sup> Os direitos ligados a noção de autonomia e capacidade de escolha são passos no caminho da liberdade, mas perdem sentido quando não estão ligados à sociedade. Segundo Marcus Carvalho, esses passos da liberdade “começava ainda dentro da escravidão, com a conquista de espaços que, em princípio, eram vedados aos cativos.”<sup>157</sup>

Os escravizados tomavam reação como via de regra oculta, barganha, como sistema de clientela com o senhor, ou partir para o conflito assim como os crimes de furtos, roubos, agressões físicas e até assassinatos,<sup>158</sup> nos indicam que “os crimes cometidos por escravizados no Brasil, mesmo não sendo arquitetados como numa rebelião, não eram atos isolados, desconexos e sem um sentido.”<sup>159</sup>

---

Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>154</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 114-115. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>155</sup> SILVA, Wellington Barbosa da. **A formação dos aparatos policiais no Recife oitocentista** (1830-1850). In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; SILVA, Giselda Brito da. (Org). *Ordem & Polícia: controle político-social e as formas de resistência em Pernambuco nos séculos XVII ao XX*. Recife: Ed. UFRPE, 2007, pág. 93

<sup>156</sup> REIS, João José. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pág. 382.

<sup>157</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 15.

<sup>158</sup> Entre outros, ver: CHALHOUN, Sidney. **Visões da Liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, Companhia das Letras, 1990; REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil:** a história do levante dos malês (1835), São Paulo, Brasiliense, 1986; OLIVEIRA, Maria Inês Cortes de. **O Liberto:** o seu mundo e os outros, São Paulo/Brasília, Corrupio/ CNPq, 1988; LARA, Silvia Hunold. **Campos de Violência:** escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808), Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; SILVA, Eduardo e REIS, João José. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista, São Paulo, Companhia das Letras, 1989; GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de Quilombos:** os mocambos e comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro – século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

<sup>159</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda Negra Medo Branco. **O negro no Imaginário das Elites.** Século XIX. São Paulo: Annablume, 2004, pág. 180.



Partindo desse pressuposto, no momento em que Leandro vai ao mato, por conta da doença de gota e volta subitamente sem muitas explicações, podem ser levantadas hipóteses: se o mesmo tornou-se livre ou não? Ou até mesmo se fugiu? Assim como, se foi o senhor Bernardo Damião Franco, que mandou o escravizado apunhalar o preto Jacinto? Já que esta era uma prática corriqueira na época. Se houve uma estratégia do senhor para continuar usufruindo da mão de obra do escravizado? Ou que este realmente era inocente e foi abandonado?

Ademais, por que Leandro não conseguiu outro curador em sua defesa? Leandro não sabe que é livre? Ou será que foi uma emboscada preparada pelo senhor Bernardo Damião Franco contra os dois escravizados? Existe um confronto entre os senhores dos escravizados? Seja qual for a resposta, na historiografia pode-se confirmar que naquela época havia rivalidades políticas entre os senhores da elite, detentores do poder e ser possuidor de um escravo lhe dava o Título de Poder, é um investimento, um capital, na sociedade escravocrata.<sup>160</sup> Porém, seguindo o processo, é possível construir apenas um fragmento interpretativo do fato.

Neste contexto, convido o leitor para construir comigo algumas respostas a essas questões, e com ajuda de Sidney Chalhoub<sup>161</sup> podemos conseguir três (03) possibilidades. A primeira o senhor Bernardo Damião Franco, ressentido pelo fato de o Estado estar interferindo nas suas relações com o seu escravizado, Leandro Aprígio da Purificação e, achando que ia perdê-lo, um bem de alto valor econômico, refletindo na sua vida social e na

---

<sup>160</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 275-276.

<sup>161</sup> Sidney Chalhoub cita a crônica escrita por Machado de Assis, que foi transcrita e comentada no livro recente de John Gledson, na tentativa de reconstrução da visão Machadiana da história do Brasil do século XIX, ao identificar pelo menos três aspectos essenciais no processo histórico. No primeiro, há o conflito entre os princípios, da primazia da liberdade e da defesa irrestrita do direito de propriedade privada, em que a própria organização das relações de trabalho que parecia estar em jogo, com o perigo de desavenças ou rachas mais sérios no interior da própria classe dos proprietários e governantes. O segundo aspecto, é a falência de certa política de domínio, pois o controle social na escravidão se tratava do fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores. No sentido de convencer os escravizados de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores, por isso essa exclusividade de alforria nas mãos dos senhores fazia parte de uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de ex-escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos e seus antigos proprietários. Nesse segundo aspecto, é abordado na crônica a partir do momento no qual o furacão Pancrácio entra em cena e abraça os pés do senhor. Logo em seguida, num diálogo hilariante, o moleque imagina que sua alternativa para a vida em liberdade era a continuação da antiga servidão. Esse era, obviamente, o desfecho desejado pelo senhor, e o sentido estratégico de toda a sua arenga sobre a liberdade como “um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado”. E por fim o terceiro ponto, refere-se a questão das lutas dos próprios negros pela liberdade, que aparece abordado na crônica, onde por reconhecer os maiores poderes de Pancrácio que o senhor se rende às evidências e lhe “concede” a liberdade. CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo. Companhia das Letras, 2011, págs. 121-123.

impossibilidade de mudar as coisas, sua ação estava alinhada na tentativa de salvar sua aparência perante a sociedade, por isso resolve se antecipar à lei, o enviando para o mato, colocando o pardo Leandro no limiar entre o cativo e a liberdade e, para atender os seus interesses ocultou o processo por dois anos.

Na segunda hipótese, a alforria como parte de uma política de domínio, como estratégia de produção de dependentes, como forma de manter o escravizado liberto dependente do seu proprietário, foi um dos pilares dessa política de controle social na escravidão era o fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores. Nesse sentido, o senhor de Leandro concede ao cativo uma certidão de liberdade sem data, que diz ser: “ele livre há anos”, declarando isso formalmente nos autos que, reconhecia a certidão de tê-lo libertado há anos, ou seja, seria uma alforria gratuita, que significava que o escravizado Leandro não despendeu dinheiro ou mercadoria, além de não haver imposição de condição.

Entretanto, esse tipo de carta dependia de uma negociação feita no cotidiano de senhores, escravizados e terceiros, e/ou da qualidade dos laços que uniam o escravizado e seu senhor.<sup>162</sup> Isso ocorreu já nas vésperas do final do julgamento de primeira instância, através desta declaração de liberdade, o senhor de Leandro ficou livre de qualquer responsabilidade nos autos de defender o seu escravizado, que se encontrava privado de sua liberdade por está preso e que, essa alforria não implicava qualquer alteração na vida de Leandro, tendo em vista a continuidade de sua prisão, pois o que tinha ocorrido foi apenas à passagem de Leandro de um tipo de relacionamento social e econômico injusto e opressivo do senhor para ficar à disposição da justiça.

Na verdade, a alforria de Leandro trata das discontinuidades do processo de mudanças e rupturas efetivas, que os acontecimentos evidenciavam, quando Leandro some e aparece depois de anos. Enquanto que, o processo criminal tem seu seguimento normal nos anos de 1851 até 1852, quando foi interrompido por ter sido levado os autos pelo senhor de Leandro, até sua devolução por terceiro no ano de 1854, ano em que foi dado a sua sentença e colocado o seu nome no rol dos culpados, depois passa mais cinco anos sem movimentação processual, até que em 1860 com o cumprimento do mandado de prisão, Leandro fica preso na Casa de Detenção e o processo volta a prosseguir.

---

<sup>162</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Escravos Libertos**: nas Minas do Rio de Contas. Bahia: Editora Edufba, 2012, pág. 156.

A terceira possibilidade refere-se à luta dos próprios escravizados na Taberna, onde Leandro Aprígio da Purificação, como os demais escravizados em geral nos últimos 40 anos, haviam assumido atitudes mais firmes no sentido de obter a liberdade nesse período, foi essa mudança significativa nas décadas de 1850 e 1860, que se inclui na linha de força do processo, as transformações nas atitudes das próprias pessoas de cor, ou pelo menos a percepção por parte dos senhores de que algo estava mudando entre os escravizados, então o senhor de Leandro se rende as evidências e lhe concede a liberdade.

Adiante segue a tabela ilustrativa, em que consta a maioria das autoridades que participaram do rito de 1ª instância, na fase de conhecimento do processo de Leandro. A relação dos agentes elencados inicia após as devidas nomeações periciais, dos peritos Felix Neves Cavalcante e Augusto Carlos da Fonseca Capibaribe, vistoriadas pelo Subdelegado da Freguesia de Afogados, Francisco Luís Maciel Vianna, conforme termo de sumário e certidões apresentadas pelo escrivão Manoel José Maurício de Lima.

Assim, foram feitas vistas dos autos ao Promotor Tavares da Silva, pelo subdelegado José Francisco do Rego Barros Júnior. Bem como, a solicitação do Delegado Delfino Gonçalves Pereira Lima, que questionou a certificação da demora por dois anos, na entrega dos autos, em 1854, pelo advogado do senhor Bernardo Damião Franco, além do Suplente do Subdelegado em exercício Francisco de Alcântara Barros, que proferiu despacho de pronúncia contra o réu ausente, Leandro Aprígio da Purificação, pardo escravo de Bernardo Damião Franco, onde o escrivão Manoel José Maurício de Lima certificou os autos e passou o mandado de prisão de Leandro:

**Tabela 6 – Relação das autoridades e Cargos ocupados no processo de Leandro Aprígio da Purificação, no ano de 1851 a 1860 (1ª Instância)**

<b>NOME</b>	<b>CARGO E JURISDIÇÃO COMPETENTE</b>
MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE SERRA	ESCRIVÃO -1ª VARA CRIMINAL
JOÃO SARAIVA DE ARAÚJO GALVÃO	ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL
MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA	ESCRIVÃO DA SUBDELEGACIA DE AFOGADOS
MANOEL JOSÉ MARCIEL DE LIMA	ESCRIVÃO DA SUBDELEGACIA DE AFOGADOS
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA
ALEXANDRE SILVA	JUIZ DA COMISSÃO
THEODORO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA	JUÍZ -1ª VARA CRIMINAL

MANOEL FELIPE DA FONSECA TAVARES DA SILVA	JUIZ SUPLENTE - 1ª VARA CRIMINAL PROMOTOR
JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA ESTEVES CLEMENTE	ESCRIVÃO DO JÚRI
JOÃO CARNEIRO RODRIGUES CAMPELLO	SUBDELEGADO DO 2º DISTRITO DA MAGDALENA – (repasso dos autos ao júri)
FRANCISCO LUÍS MACIEL VIANNA	SUBDELEGADO DA FREGUESIA DOS AFOGADOS
JOSÉ FRANCISCO DO REGO BARROS JUNIOR	SUPLENTE DO SUBDELEGADO DE AFOGADOS
FRANCISCO DE ALCÂNTARA BARROS	SUPLENTE DO SUBDELEGADO DE AFOGADOS
ANTONIO JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA	ESCRIVÃO INTERINO DO JÚRI
ALEXANDRE JOAQUIM COELHO DA SILVA	ADVOGADO – A rogo, solicitado pelo juiz, que assinou por Leandro, por este ser analfabeto, quando foi qualificado na Casa de Detenção, após ser preso, ao receber o libelo acusatório.
BACHAREL AUGUSTO ELÍSIO DE CASTRO FERREIRA	ADVOGADO NOMEADO – pelo juiz, que assinou a rogo por Leandro, por este ser analfabeto, no julgamento no Júri.
FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS	JUIZ -2ª VARA CRIMINAL E PREPARADOR DO JÚRI
FRANCISCO SALES DA COSTA	ESCRIVÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI
AGOSTINHO ERMELINO DE LEÃO	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL
AGOSTINHO EMÍLIO DE LEÃO JÚNIOR	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
HEMÓGENES TAVARES DE VASCONCELOS	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL
BERNARDO MACHADO DA COSTA DORIA	JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO JÚRI
FRANCISCO JOÃO HONORATO SERRA GRANDE	PORTEIRO DO TRIBUNAL DO JÚRI
FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA	OFICIAL DE JUSTIÇA – Acompanhar os jurados da sala pública para secreta e vice-versa
PEDRO FERREIRA DAS CHAGAS	OFICIAL DE JUSTIÇA – Acompanhar os jurados da sala pública para secreta e vice-versa

**FONTE:** MEMORIAL DA JUSTIÇA PERNAMBUCO,

PROCESSO-CRIME: Leandro Aprígio da Purificação, 1851-1867, págs. 21- 60; 66-69; 73-77; 79-81; 93; 101; 103; 106; 108; 110; 120 e 127. 2021.

A participação das autoridades, acima citadas, consta nos autos do processo, são os registros delas, que revelam a visão da sociedade em que viviam e queria viver, através das atitudes dos subdelegados, Delegados, participação de funcionários da justiça, fornecendo

certidão nos autos, advogados de acusação e defesa, promotor Francisco Leopoldino Gusmão Lobo, proferindo despachos com libelo, pedindo a condenação de Leandro no grau máximo do art. 193º do Código Criminal por serem as circunstâncias agravantes nº 4 e 6 do artigo 16º do Código Criminal,<sup>163</sup> como também de suas petições direcionadas aos juízes, além da participação da imprensa na convocação dos jurados a fim de participar das audiências.<sup>164</sup> Entretanto, como o crime havia sido praticado entre escravizados, tais atitudes atingiram as bases da sociedade escravista, chamando atenção da elite para o trabalho servil.<sup>165</sup>

E, foi assim que o júri de sentença, composto pelos doze jurados, após retornarem da sala secreta para sala pública, onde o Presidente dos jurados entregou o resultado da votação, referente aos quatro quesitos,<sup>166</sup> com ganho de maioria em todos os quesitos acima de 60% a favor da condenação do réu, onde a sentença foi prolatada pelo Juiz, que atendeu a resposta do Júri de Sentença, selando o destino de Leandro, sendo ele condenado a doze anos de prisão em grau médio do art. 193º do Código Penal e no pagamento das custas processuais, através do Juiz Dr. Bernardo Machado da Costa Doria da primeira vara criminal.<sup>167</sup>

Tendo em vista, a Sentença de condenação de julgamento do Júri, mencionada anteriormente, na quinta sessão, o escravizado Leandro não se conformou com a sua condenação, passando uma procuração posteriormente para dois advogados Doutores Augusto Elísio de Castro Ferreira e Joaquim de Souza Reis, em 12 de março de 1861, na Casa de Detenção, que procuraram defendê-lo e na tentativa de conquistar sua liberdade, alegando que o escravizado pela sua incapacidade não tinha como recorrer e fazer valer seus direitos, sem

---

<sup>163</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 80. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>164</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 73; 79-80; 83; 85; 93 e 106. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>165</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 273 e 312.

<sup>166</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 126. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>167</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 127. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

audiência do seu curador e senhor, deixando claro o abandono de seu senhor nos autos, que deveria ter feito sua defesa desde a formação da culpa e não o fez.<sup>168</sup>

O historiador Marcus Carvalho, demonstra que o universo do escravizado transitava entre o sonho da liberdade e o cotidiano da luta dentro da escravidão no Recife oitocentista. Pois, a busca pela liberdade começava nas conquistas de espaços e posições hierárquicas, nas diversas camadas das classes sociais, dentro de um contexto de rotinas e rupturas.<sup>169</sup>

Contudo, no caso de Leandro Aprígio da Purificação, o Doutor Desembargador Relator, Exmo. Francisco Baltharas Silveira, no seu Acórdão, julgou improcedente a Apelação, com base no parecer do Promotor e sob alegação que tinha apresentado a certidão de liberdade, que era um escravizado livre há muitos anos. Portanto, o escravizado continuou preso como assassino recolhido à Casa de Detenção, atual Casa da Cultura.<sup>170</sup>

Ao entrar com Apelação de Habeas corpus,<sup>171</sup> pediu a condenação do seu senhor por não ter feito sua defesa, bem como que fosse desconsiderada a declaração de alforria sem data, que alegou ser liberto, mas que foi julgada sua apelação improcedente por conta dessa carta alforria sem data. No caso do processo em que o pardo Leandro Aprígio da Purificação escravizado do senhor Bernardo Damião Franco, passou inicialmente a ser réu e a Justiça Pública como parte autora, não houve em nenhum momento tal autorização do senhor nem do juiz, para nomeação de novo curador.<sup>172</sup>

---

<sup>168</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>169</sup> CARVALHO, J. M. de. **Liberdade:** Rotinas e Rupturas do Escravismo. Recife (1822-1850), 2002, pág. 237.

<sup>170</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 73; 79-80; 98; 145-147. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>171</sup> Em vários processos o advogado do réu redige um termo de defesa e solicita um habeas corpus, recurso embasado pela concepção liberal da defesa do indivíduo frente ao Estado, como uma garantia pessoal contra o arbítrio injusto ou ainda injustificado. O escravo também tinha acesso a esse direito que, de fato, se refere à proteção do indivíduo, porém, o pedido de habeas corpus para o escravo poderia ser feito somente por pessoa livre. Sendo assim, o beneficiário do direito é o pedinte, e o escravo um subproduto desse direito, uma espécie de salvaguarda da propriedade pelo cidadão adquirente. SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis:** o pensamento jurídico e a organização do Estado- nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003, pág. 260.

<sup>172</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Por esse motivo, os advogados Elísio de Castro Ferreira e Joaquim de Souza,<sup>173</sup> em defesa agora do autor Leandro na sua Apelação, em 13 de julho de 1861, questionaram a sentença proferida pelo Juiz de direito da 1ª vara criminal, em 16 de novembro de 1860, sob o argumento da falta de curador nos autos, ao afirmar que a certidão de liberdade, sem data de validade, entregue pelo senhor de Leandro, estava provando o seu abandono, uma vez que o mesmo tinha a obrigação de defendê-lo e não o fez.

Assim, o processo desde a formação da culpa até o final da decisão do júri não se nomeou um curador para o réu acusado, o que podia ser pugnado pelo advogado do réu.<sup>174</sup> A doutrina trata a nomeação do curador como norma, sendo afirmada por autores que trataram do direito brasileiro, mas podemos levantar a hipótese de que essa instituição tenha sido forjada na prática judiciária.<sup>175</sup>

Entretanto, se o curador não tivesse intervindo e a decisão fosse contra o réu, o processo poderia ser anulado por se tratar de requisito de validade do próprio processo. A análise da investigação do crime do escravizado Leandro Aprígio da Purificação no Memorial da Justiça de Pernambuco – MJPE,<sup>176</sup> na sociedade recifense, revela as alianças e confrontos desse sujeito histórico, agrupando alguns fragmentos percebidos na documentação judicial.

O documento segue nos dizendo que nada podia fazer o réu se seu próprio senhor o havia abandonado, e que não o fizera liberto há anos, mas que essa declaração de liberdade foi feita às leis de dezembro de 1861, sem validação, não deixando respaldo para dizer se a carta foi feita antes ou depois da formação de culpa. Ou seja, como dito anteriormente, a declaração

---

<sup>173</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>174</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>175</sup> PINHEIRO, F. A. D. **Transformações de uma prática contenciosa**, págs. 260-261.

<sup>176</sup> O Memorial da Justiça de Pernambuco – MJPE é o centro de memória do Poder Judiciário pernambucano. Vincula-se à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desenvolvendo trabalhos nas áreas de museu e arquivo, localizado atualmente no Recife Antigo. Conta também com uma biblioteca especializada de apoio às suas atividades. Tem como função principal guardar, preservar, organizar e divulgar a documentação histórica da justiça pernambucana, de modo a disponibilizar seu acervo à pesquisa, tornando-o acessível ao público em geral, até mesmo disponibilizando alguns processos digitalizados. Funciona como espaço cultural do Poder Judiciário pernambucano na medida em que tem local reservado para exposições de arte e eventos relacionados com cultura. **Disponível em:** 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital>.

apenas serviria como um álibi para que, seu senhor estivesse isento de suas responsabilidades, mas para a jurisdição, a declaração não possuía a devida validade.<sup>177</sup>

O escravizado Leandro não foi intimado inicialmente, pois só veio a ser por despacho do Juiz Dr. Francisco de Araújo Barros, que abriu a quarta e a quinta sessão do Júri, convocando quarenta e oito (48) jurados, para o sorteio de dezoito (18) jurados, quando o escravizado Leandro estava preso na Casa de Detenção, em agosto de 1860.<sup>178</sup> O subdelegado já havia nomeado e notificado o senhor do escravizado Leandro, Bernardo Damiano Franco como curador para defendê-lo, porém o mesmo o desprezou e, como se não bastasse, ainda passou uma carta de alforria sem data, apresentada no ato de sua qualificação quando foi intimado e também em audiência no seu interrogatório. Leandro, apesar de ser conhecido na venda, não obteve defesa de ninguém contra as acusações a termo antes do julgamento, nem mesmo o dono do açougue, o português Bento Joaquim Gomes.<sup>179</sup>

**Tabela 7 – Relação das autoridades e Cargos ocupados durante o processo de Leandro Aprígio da Purificação, no ano de 1860 a 1867 (2ª instância)**

NOME	CARGO E JURISDIÇÃO COMPETENTE
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO	ESCRIVÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
DR. FRANCISCO BALTHARAS DA SILVEIRA	DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
SANTIAGO S. GOMES MOTTA A. P.	PROMOTOR PÚBLICO
LUCILO CAVALCANTI	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
AUGUSTO ELÍSIO DE CASTRO FERREIRA	ADVOGADO DO OUTORGANTE (Leandro com procuração feita com tabelião na casa de detenção)
JOAQUIM DE SOUZA REIS	ADVOGADO DO OUTORGANTE (Leandro

<sup>177</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 138-139. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>178</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 93, 95 e 106. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>179</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 31-33; 93, 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.



	com procuração feita com tabelião na casa de detenção)
--	--

**FONTE:** MEMORIAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO,  
 PROCESSO-CRIME: Leandro Aprígio da Purificação, 1851-1867, págs. 144-148. 2021.

Na Casa de Detenção havia várias oficinas, a de carpintaria, ferraria, marcenaria, entre outras. Então, conforme ofícios do administrador da Casa de Detenção, Rufino de Almeida, Leandro iniciou na prisão a oficina de sapateiro e se tornou mestre-sapateiro na mesma.<sup>180</sup> Em 1862, Leandro se casou no oratório dentro da prisão, já estando recém-casado, descobriu que queriam proibir as visitas de trazer comidas para prisão, por conta dos meios ilícitos que poderiam ocorrer durante isso. Mas, ele conseguiu o auxílio de um benfeitor para apelar para que sua mulher conseguisse visitá-lo, sendo atendido pelo administrador Rufino.<sup>181</sup>

Havia uma grande dificuldade da administração em traçar os perfis detalhados de todos os indivíduos que visitavam a Casa de Detenção. Mas, quando havia intensidade de conflitos por meio de alguns visitantes, eram obtidas informações mais detalhadas, e um controle maior. E nesse meio tempo, estavam querendo transferir Leandro para o Presídio de Fernando de Noronha. Mas, o administrador da Casa de Detenção lutou para lhe manter em Recife, ressaltando a sua importância como mestre-sapateiro e a sua conduta exemplaríssima.<sup>182</sup>

<sup>180</sup> “**OFÍCIO DO ADMINISTRADOR RUFINO DE ALMEIDA** - Existiam vários tipos de oficinas – de ferreiro, carpinteiro e tornarias – mas a relacionada ao ofício de sapateiro era uma das que davam maior retorno financeiro aos detentos, a qual ficava a cargo de um sentenciado que era mestre-sapateiro. Em contrapartida, o mestre deveria exercer a função social de ensinar a outros presos tal ofício. Rufino de Almeida, administrador da Casa de Detenção, oferecia os serviços dos prisioneiros à Repartição de Obras Públicas. E, ao que sugere, algum tempo depois, que estes presos também estavam ganhando salário.” APEJE, CDR, **Ofício** do administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahiba de Mattos, de 10 de agosto de 1865, v. 5, p. 389; APEJE, CDR **Ofício** do administrador da Casa de Detenção do Recife, para o chefe de polícia, Abílio José Tavares, 20 de janeiro de 1864, v. 4, p. 40, APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, 4.1/3, 24 de maio de 1862.

<sup>181</sup> “**CASA DE DETENÇÃO. OFÍCIO – ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR VIGENTE - ADMINISTRADOR RUFINO DE ALMEIDA.** A faculdade que tem todas as pessoas de entrarem diariamente no estabelecimento e nele permanecerem por espaço de duas horas, constituindo o durante esse tempo em praça pública é bem prejudicial (...) e põe em perigo a segurança do estabelecimento pela facilidade que há em transmitir-se aos presos armas, bebidas espirituosas e até instrumentos e reagentes próprios para destruir as grades de ferros..” APEJE, CDR, **Ofício** do administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, 245; APEJE, **Série** CDR. Vol. 06, p. 366; APEJE, Fundo CDR. **Relatório** de 13 de Fevereiro de 1863; APEJE, CDR, **Correspondência** do Administrador/Diretor. (4.1/3), Março de 1862-Setembro de 1863, pág. 131.

<sup>182</sup> “**OFÍCIO – ADMINISTRADOR, RUFINO DE ALMEIDA.** Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou à custa própria uma pequena oficina na qual trabalham dez presos pobres e que são sustentados por ele. Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça

Leandro chegou a solicitar a permissão para realizar trabalho de galés na fortaleza do Brum, que foi indeferida por arguir que era doente e estava ocupando um local importante no mundo do trabalho prisional na Casa de Detenção.<sup>183</sup> No ano de 1865 houve um declínio da oficina do Leandro, quando foi montada uma congênere no Presídio de Fernando de Noronha, e o Arsenal de Guerra passou a comprar ali seus coturnos. Além disso, o administrador Rufino afirmou que houve o aumento do preço da matéria-prima, tanto estrangeira quanto nacional. E, que isso havia formado uma crise comercial, reduzindo gradativamente o número de trabalhadores na oficina de sapateiro.<sup>184</sup>

Em agosto desse mesmo ano de 1865, houve um motim na prisão durante a missa, e um preso estava portando uma arma, entregue a ele naquele dia por uma preta quitandeira, que o visitou na hora da tarde, causando a irritação de muitos comandantes, e também da elite na sociedade. Entretanto, as visitas eram costumeiras, e por vezes os presos recebiam alguns visitantes, considerados ilustres, como a de Padres, com a ressalva de terem boas influências dentro da cadeia em detrimento das más.<sup>185</sup>

O administrador Rufino alegava que os presos deveriam ter sua fonte de renda, para custear suas despesas dentro da prisão, que talvez fosse mais com a finalidade de tirar proveitos dos sentenciados.<sup>186</sup> No final do ano de 1866 havia apenas trinta e seis presos exercendo o ofício de sapateiro, o que significava menos de 10% de toda a população

---

contra um preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento tem tido conduta exemplaríssima. José Rufino Augusto de Almeida. APEJE, Fundo CDR, 4.1/3, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, 24 de maio de 1862.

<sup>183</sup> “Solicitação de Transferência ao Administrador da Detenção. Desejava ter as mesmas regalias do sentenciado João Pereira Dutra d’Oliveira que se acha naquela fortaleza onde sai diariamente a título de serviço e percorre não só toda esta cidade como alguns de seus arrebalde demorando-se grande parte do dia na casa de sua amasia e que sendo ele Leandro, casado, queria também ter a faculdade de visitar e passar algum tempo com sua mulher e família.” APEJE. Fundo CDR. **Correspondências** entre o Administrador /Diretor. (4.1/5), Janeiro de 1865-Junho de 1870, pág. 65.

<sup>184</sup> APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, , 4.1/3, 24 de maio de 1862. APEJE, Fundo CDR **Ofício** do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 07 de maio de 1869.

<sup>185</sup> APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 07 de maio de 1869. O Liberal, Recife, 26 mai. 1866; Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1855.

<sup>186</sup> APEJE, Fundo CDR, **Carta dos Presos** Sapateiros ao Ministro da Justiça, 1865; APEJE. Fundo CDR. **Correspondências** do Administrador /Diretor. Relatório de 9 de Janeiro de 1865. (4.1/3), Março de 1862 - Setembro de 1863, p. 128; Série CDR, Vol. 06, p. 41.

carcerária, o que em janeiro eram cerca de 370 indivíduos.<sup>187</sup> Em 16 de fevereiro de 1867, foi feita a remessa dos autos da segunda instância para a primeira instância, com julgamento improcedente da apelação de Leandro, no Acórdão do desembargador Relator Dr. Francisco Baltharas da Silveira.

Entretanto, em 1874, a oficina de sapateiro estava praticamente sem funcionamento, por isso Leandro conseguiu ajuda para solicitar sair da prisão, em razão de seus serviços, a fim de adquirir matérias primas de qualidade nas ruas de Recife.<sup>188</sup> O escravizado Leandro, ao exercer a sua profissão de sapateiro e com a permissão do seu senhor, passou a morar em Afogados, além de fazer bicos no açougue do Português Bento Joaquim Gomes. E, por fim, foi trabalhar com outro senhor, no Engenho Sítio do Meio. Saber ouvir para aprender o fez conhecedor sobre as tensões, coerção extra-econômica, que envolviam aquela época, como exemplo a luta pelo poder, quem tinha propriedade do cativo era o senhor e sabia que tinha valor econômico.<sup>189</sup>

A construção da ideia de sua liberdade passou a ser baseada em suas experiências, num processo de conquista no tempo e no espaço. Os passos para o caminho da liberdade começavam ainda na escravidão, através de conquistas graduais, de espaços e posições, nas várias hierarquias sociais. Ainda diz Marcus Carvalho, que a liberdade plena é aquela em que o ter autonomia são direitos ligados a vida em sociedade.<sup>190</sup> Ser ou não ser livre era uma

---

<sup>187</sup> BRITTO, Aurélio de Moura. **Fissuras no ordenamento**: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875). Dissertação de mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2014, pág. 72.

<sup>188</sup> “Solicitação de compra de matéria prima - Leandro Aprígio da Purificação preso sentenciado na Casa de Detenção oficial de sapateiro vem respeitosamente requerer a V.Sa. para lhe conceder licença de ir a rua competentemente acompanhado a fim de comprar o suplicante alguns aviamentos de seu trabalho visto não ter pessoa habilitada que isto lhe faça. O suplicante é onerário de família e a mantém pelo trabalho em seu ofício que usa nesta prisão e o único recurso que lhe serve (...) por tais considerações o suplicante espera da justiça de V.Sa. ser atendido no que pede até mesmo se for possível por mais qualquer vês.” APEJE, CDR. **Correspondências** entre o Administrador /Diretor. Série CDR. Vol. 11, pág. 120; Saiba mais: A cidade de Recife, em que Leandro Aprígio da Purificação nasceu e viveu era formada pela maioria de escravizados, naquela época tinha o Caís de Ângelo no Marco Zero, onde concentravam os escravizados, que chegavam em navio tumbeiro, provenientes da África ou do Rio de Janeiro do Caís de Valongo, maior mercado de cativos do país. Às vezes os escravizados eram levados direto, para venda no mercado de escravos, localizado na Rua da Senzala Velha, no Recife Antigo, que hoje não existe mais, enquanto outros eram levados para quarentena nos depósitos em Santo Amaro.

<sup>189</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 278-279.

<sup>190</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 237.

questão histórica objetiva no Brasil, segundo Marcus Carvalho na primeira metade do século passado.<sup>191</sup>

Conforme Fausto, o meio jurídico foi se moldando, por meio das resistências dos cativos, em busca do seu benefício próprio, dentro do paradigma de “agência” dos escravizados na conquista de sua liberdade.<sup>192</sup> Assim, Marcus Carvalho, afirma que “a liberdade é um processo de conquistas [...] e, portanto, um caminho a ser percorrido, não uma situação estática e definitiva.”<sup>193</sup> O autor diz ainda que, a liberdade poderia ou não ser alcançada, no tempo, porque ela é o desdobramento de um conjunto de direitos, que podem ser adquiridos, ou perdidos, um a um com o tempo<sup>194</sup> e não foi diferente com o pardo Leandro, conhecido como escravizado de Bernardo Damião Franco.

Nas fontes, do Tribunal da Relação de Pernambuco e da Promotoria de Justiça, libelos acusatórios, de sentenças proferidas pelos juízes, relatório do Subdelegado de província, petições e certidões, e, periódicos da época, foram, sobretudo, processos crime. Assim, essas informações constantes nos autos de Leandro, podem ser usadas para entender a realidade social, política e econômica da época. A ampla documentação, que se coletou nos fez perceber, que aqueles testemunhos, mesmo sendo de monopólio de livres, continham certidão de funcionário, que cometeu fraude no processo.<sup>195</sup>

Aqui nesta pesquisa, os registros citados acima marcam o tempo e lugar, através do processo arquivado no Memorial da Justiça de Pernambuco, sobre o julgamento do escravizado Leandro, o qual indica o costume escravizado de se revoltar contra o cativo, buscando uma vida melhor, que nem sempre era entendido ou compreendido, pois terminou sendo acusado de crime. Independentemente da voluntariedade, ou não, da criação dos testemunhos a crítica aos mesmos, mostrou-se indispensável, pois é inegável que os

---

<sup>191</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 214.

<sup>192</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, págs. 196-197.

<sup>193</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 214.

<sup>194</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 214.

<sup>195</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 69-86. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

documentos não devem ser obrigatoriamente dignos de cega aceitação, sendo até uma obrigação para o historiador procurar o involuntário, nos testemunhos voluntários. Os testemunhos são impregnados da subjetividade do tempo em que foram concebidos, esboçam o entendimento daqueles que os produziram e, por conta da sua contemporaneidade com os fatos que registram, não são capazes de vislumbrar a real plenitude daquilo que comentam.<sup>196</sup>

Logo, para não ser iludido com a riqueza das ações de um único indivíduo, muitas vezes um desviante das normas, e cair no erro da generalização, tornou-se necessário um estudo da complexidade do personagem em seu tempo, pela interpretação de suas respostas às perguntas formuladas pela elite. Ao analisar as histórias de pessoas humildes foi preciso percebê-las como agentes ativos da história, mesmo tendo certeza, que em suas vidas havia um, ou vários grupos sociais que detinham poder sobre elas.

### 3. DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO

A cartilha elaborada contemplará um estudo iconográfico em conjunto com a produção textual historiográfica e narrativa do processo judicial do escravizado Leandro Aprígio da Purificação, sua função social fora e dentro da Casa de Detenção, no contexto da escravidão na parte Oeste de Recife, no período compreendido entre 1851 a 1867.

O formato da cartilha trará a reconstrução dos diálogos possíveis, entre o escravizado Leandro a partir do processo judicial e documentação encontrada no arquivo Jordão Emerenciano, que possibilitará representar o cotidiano de Leandro, sua relação com seu senhor, suas profissões, assim como o desenrolar do processo que foi submetido a interrogatório e julgamento, até sua prisão.

O produto foi inspirado no trabalho de conclusão de curso de Mestrado Profissional em História, intitulado “As Negras de Tabuleiro e os Conflitos de Rua no Recife dos Oitocentos”, escrito por Rejane Maria Pereira da Silva, que teve o seu formato baseado na obra da poetiza e escritora negra, Geni Mariano Guimarães, a qual em 1989 publicou o livro *A cor da ternura*,<sup>197</sup> que recebeu o prêmio Adolfo Aizen.

---

<sup>196</sup> SANTOS, André Carlos dos. **O crime Compensa?:** O preto Thomaz, seus crimes e a criminalidade escrava (1867-1871). UFPE, 2019, pág. 18.

<sup>197</sup> GUIMARÃES, Geni. *A cor da ternura*. 7ª ed. São Paulo: FTD, 1992. Apud SILVA, Rejane Maria Pereira da. 2020. SILVA, Rejane Pereira da. **As negras do Tabuleiro e os conflitos de rua no Recife dos oitocentos**. Tese de dissertação, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2020, pág. 41.

A escolha do produto de aproximação literária promove um discurso leve e exemplificativo, o que possibilita aos leitores uma maior compreensão dos rastros históricos na perspectiva do escravizado Leandro, por meio da escolha processual, que foi fruto de uma seleção de processos e também partiu da inspiração do exercício da profissão no Tribunal de Justiça de Pernambuco e orientação dos professores da Universidade Católica de Pernambuco, que sem o apoio deles, inclusive da Coordenação do Departamento de Pós-Graduação em História e dos participantes da banca examinadora, jamais seria possível a concretização desta Pesquisa. Ademais, tal processo foi descoberto no Memorial da Justiça de Pernambuco.

Outrossim, pretende-se promover uma pesquisa que contribua para a educação, através das discussões da resistência e do cotidiano escravocrata, com as estratégias de sobrevivência de Leandro, na conquista de espaços por sua liberdade na cidade do Recife. Assim como, acerca da relevância social da temática e seu impacto na atualidade, tendo em vista a necessidade de uma transformação profunda de valores, percepção de paradigmas, no enfrentamento desta problemática, por meio de políticas públicas, em que seja possível obter a equidade e a inclusão social.

O diálogo de Leandro traz para o nosso tempo, uma conotação da história real, com linguagem simples e imagens da época propondo uma didática pedagógica, que promova uma nova consciência transformadora, evidenciando sua proeminência na ação educativa para as relações étnico-raciais. E, na listagem das demais figuras encontradas no tópico 5.1 (iconografia) do presente trabalho, encontram-se diversas ilustrações que representam a história relacionada com o escravizado Leandro no espaço urbano, na cidade de Recife oitocentista. Dessa forma, é possível encontrar imagens de ricas fontes autorais. Assim, nessa pesquisa temos uma cartilha, com cento e oito páginas.

O produto propõe uma linguagem histórica interpretativa, por meio de uma leitura com ilustrações autorais – que foram adaptadas das imagens disponibilizadas no site CANVA, sendo indicadas pelas iniciais de nome próprio: “JADS” – e imagens da época, retiradas do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, dos Acervos BNDigital, Iconografia – Instituto Moreira Salles, Josebias, da Enciclopédia Itaú Cultural, Guia Geográfico de Pernambuco no século XIX, Atlas Histórico Cartográfico do Recife em 1870, figuras dos autores Johann Moritz Rugendas, Porter, Rafael Bluteau, Rodolfo Teófilo, Walsh, William Lloyd e litografias de Luis Shlappriz, a fim de traçar a história que se conecta a experiência real da vida do escravizado Leandro Aprígio da Purificação.

Assim, as imagens dessa cartilha foram cocriadas por meio do site CANVA<sup>198</sup> para realização de trabalhos acadêmicos, que possui uma rica fonte de figuras disponibilizadas ao público de forma em geral. É importante ressaltar que todas essas ilustrações representam a trajetória da história de vida de Leandro, sendo adaptadas, a fim de trazer diversas cenas, com figuras gratuitas que permitem a reconstrução lúdica de uma interpretação do fato ocorrido na vida de Leandro. A primeira delas retrata uma imagem criativa adaptada da ilustração da *pixabay*, que representa o personagem principal desta trama, encontrado na capa e contracapa do produto.

No capítulo “O sapateiro Leandro” foi criado às ilustrações 10 e 12, onde se observou a ida para o mato de Leandro e foi possível exemplificar o exercício da profissão de Leandro como sapateiro, por meio da adaptação das imagens da *pixabay*. E, também na ilustração 11, foi realizado um quadro explicativo da doença de gota contraída por ele, por adaptação das imagens da *pixabay* e da *iconsy*.

Em seguida, o capítulo “Testemunhas”, é possível observar diversas ilustrações que retratam as versões fornecidas nos depoimentos, bem como às diferentes formas em que cada descrição é contraditória e, por vezes, são mutuamente inconsistentes. Ao contrário de juízes ou agentes, em outros assuntos envolvidos na formulação e julgamento de casos, a intenção dos historiadores não é encontrar a "verdade" exposta no discurso da testemunha, mas encontrar a versão baseada na construção de "tais verdades."

Dentre os locais que serão abordados na cartilha estão: a taberna, local de negócios do português Bento Joaquim Gomes, onde ocorreu o assassinato do preto Jacinto, lugar em que Leandro teve sua ocupação no açougue, cortando carne por algum tempo, mas além dessa atividade de trabalho no setor terciário, em seus momentos de liberdade, essa taberna passava a ser um local de encontro para se jogar a conversa fora, ouvir cantorias, comprar e beber bebidas alcoólicas.<sup>199</sup> Entretanto, frequentemente havia desentendimentos, assim os cativos

---

<sup>198</sup> O Canva é uma plataforma de design gráfico que permite aos usuários criar gráficos de mídia social, apresentações, infográficos, pôsteres e outros conteúdos visuais. Está disponível online e em dispositivos móveis e integra milhões de imagens, fontes, modelos e ilustrações. CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

<sup>199</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravidão Leandro Aprígio da Purificação, págs. 32; 115. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

iam parar na Casa de Detenção por desordem a ordem pública e as leis vigentes da época, que era contra a qualquer contestação à escravidão.<sup>200</sup>

Desse modo, no capítulo “Crime na taberna” é possível observar nas laterais das páginas a ilustração representativa de Leandro preso, acusado de cometer um crime na taberna do português, bem como sua labuta no Engenho Sítio do Meio, por meio das ilustrações de *pixabay*. E, no capítulo “Interrogatório no Tribunal do Júri”, foi possível demonstrar nas imagens 39, 40 e 41 a criação de quadro representativo de testemunhas e como se deu o processo de julgamento do caso em tela, por meio da ilustração da *pixeden* (testemunhas) e por *sketchify* (juiz), assim como os autores de GDJ (juiz), assim como o advogado e Leandro, pela *pixabay* (testemunhas).

Além disso, este produto busca retratar a identidade negra, origens históricas e articulações na cidade do Recife oitocentista, contendo os elementos: científico, político, temporal, espacial e social. Investigando a ação criminal de Leandro, como um fenômeno social e um meio de contestação à ordem escravista no Brasil, ao observar os comportamentos, os espaços de tempo/lugar, situações e questões da liberdade nesta determinada sociedade.

Dessa maneira, sobre o escravizado Leandro, fora produzido um avultado número de fontes que, entre fichas de entradas em cadeias e prisões, interrogatórios, libelos acusatórios, autos processuais, leis e matérias jornalísticas mostraram fragmentos do passado, o cotidiano de um escravizado de Recife, que se tornou condenado pela justiça por crime de homicídio. Ou seja, sua mobilidade em Recife e depois dentro da Casa de Detenção do Recife e seu destaque com a profissão de sapateiro.<sup>201</sup>

No Brasil do século XIX, a personalidade jurídica podia ser sumariamente definida como a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações.<sup>202</sup> Então, à análise dos direitos, que eram reconhecidos aos escravizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, permitiam aos escravizados o direito de ação, ou seja, poderiam figurar como autores ou réus em processos

---

<sup>200</sup> SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”**: Festas e política no Recife (1817-1848). Tese doutorado - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, págs. 160 a 161 e 244 a 245. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/1994.pdf>>. Acesso em: 02.10.2021. Saiba mais: Nesses locais se fazia cantorias, mas na verdade não era de alegria e sim para expressar a dor e agonia do sofrimento da escravidão e, com isso suavizar a vida de trabalho forçado.

<sup>201</sup> APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, 4.1/3. 24 de maio de 1862.

<sup>202</sup> PAES, Mariana Armond Dias. **Escravidão e direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019, pág. 14.



judiciais, porém esse direito sofria diversas limitações. Uma delas era a necessidade de serem representados, em juízo, por um curador ou Procurador da corte.<sup>203</sup>

Assim, alguns dos personagens que produziram as fontes processuais, talvez sem querer, revelaram aspectos cruciais da singularidade desse escravizado. Em que é possível verificar sua luta durante os anos para conseguir juntar alguma soma em dinheiro, na tentativa de obter a sua carta de alforria, que no fim, restou sem data, por um motivo inexplicado, e possivelmente levou Leandro à condenação por Homicídio.

O ex senhor de Leandro, Bernardo Damião Franco, possuía influência para conseguir defendê-lo, por ser juiz de Paz da freguesia de Afogados na época do fato ocorrido.<sup>204</sup> Mas, ao contrário disso, o declarou livre na prisão, em 1860, apesar de ter se encarregado como curador de seu processo em 1852, devolvendo-o sem defesa em 1854.<sup>205</sup> Dessa forma, Leandro continuava a ser privado de sua liberdade, sendo por fim deixado na prisão por mais anos do que fora sentenciado.

Assim, em 1873, a Freguesia de Afogados continham um total de 11.755 pessoas, sendo 10.614 livres e 1.141 escravizados,<sup>206</sup> momento em que Leandro permanecia indevidamente preso na Casa de Detenção, tendo em vista que já havia cumprido o prazo de sua condenação. Assim, percebe-se que os dados indicam que Leandro fazia parte dessa estatística e também do crescimento urbano de Recife por já ter constituído sua família, ao longo do século XIX, atrelado à inserção de homens e mulheres livres ou libertos. Bem como, que não houve a estagnação da população escravizada.

A história desse prisioneiro é descrita num produto literário, buscado na documentação de forma mais interpretativa, que exemplifica as tensões nas relações entre os escravizados.

---

<sup>203</sup> Devido a incapacidade do escravizado, a figura do curador assumia sentidos ambíguos, sendo central para a efetivação do direito de ação. O casamento, por exemplo, entre escravizados era reconhecido pelo Estado brasileiro e as relações de parentesco gozavam de certa proteção formal, sendo um caso de especial interesse a proibição de separação da família escrava. A capacidade contratual, por sua vez, também era precária, na medida em que o cumprimento de contratos firmados por escravizados gozava de pouca exigibilidade judicial. Com relação aos direitos sucessórios, nesse ponto o direito civil era extremamente rígido com os escravizados, não reconhecendo a eles capacidade de dispor de seus bens da maneira que melhor lhes aprouvesse depois de sua morte. Saiba mais: PAES, Mariana Armond Dias. **Escravidão e direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019, pág. 15.

<sup>204</sup> HEMEROTECA DIGITAL, Diário de Pernambuco. **Edição**: 208, 1852.

<sup>205</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 60 e 64. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>206</sup> HEMEROTECA DIGITAL, Diário de Pernambuco, 11/01/1873.

Leandro assume um papel singular, por meio do destaque oportuno à sua voz, frente ao aparelhamento de normatizações das ações dos escravizados no Brasil. Além disso, oportuniza o espaço às várias versões das testemunhas no processo, a fim de observar a construção histórica que deriva das “verdades” expostas. Conforme a autora Rejane Trindade Rodrigues:

Ao tratar de processos criminais que foram produzidos em busca de um culpado, a ser sentenciado e condenado/ou absolvido, o historiador deve estar atento para trabalhar com as várias versões apresentadas pelas testemunhas, e o modo como cada relato difere de outro, se contradizem e, por vezes, se completam. Diferente do juiz, ou do subdelegado, entre outros sujeitos envolvidos na produção e julgamento dos processos, o intuito do historiador não é o de encontrar “a verdade dos fatos”, exposta nas falas das testemunhas, mas a forma como as versões foram construídas derivando em “tais verdades”. Quais as possibilidades de utilização dos processos para a construção de uma narrativa histórica que privilegie os escravizados, pobres e livres..<sup>207</sup>

Logo, no discurso “lógico”, o conteúdo, definido pelo estatuto da verdade (e/ou de verificabilidade) atribuível a enunciados, implica em relações silogísticas (ou legais), entre eles, que determinam a maneira da exposição (indução e dedução),<sup>208</sup> que levou ao júri de sentença a uma decisão. Ele, o discurso histórico, pretende dar um conteúdo verdadeiro (que vem da verificabilidade), mas, sob a forma de uma narração. Dessa forma, pretende contribuir para a reflexão da comunidade acadêmica em geral, ao destacar a importância da historiografia na análise das marcas da escravidão à luz do processo de Leandro.

#### 4. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

A apresentação da cartilha intitulada de “RESISTÊNCIA E COTIDIANO: O escravizado Leandro, seu crime e apelação no Tribunal da Relação no Recife Oitocentista (1851-1867)<sup>209</sup>”, tem a sua elaboração proposta, em vista da:

---

<sup>207</sup> RODRIGUES, Rejane Trindade. **Os Processos Crimes Como Fonte Histórica**: Possibilidades e Usos Na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso, Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.6, nº11 jul-dez, 2016, p. 31.

<sup>208</sup> CERTEAU, Michel de. **A Escrita da história**/Michel de Certeau; tradução de Maria de Lourdes; \*revisão técnica [de] Arno Vogel. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, pág. 96.

<sup>209</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13; 87-88; 93; 104; 106 e 110. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

Ampliação do diálogo para implementação da educação para as relações étnico-raciais em cumprimento a edição da Lei nº 11.645/08, que tornou a modificar o mesmo dispositivo da LDB alterado pela Lei nº 10.639/03, estendendo a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio público e privado.<sup>210</sup>

Nesta perspectiva, a cartilha abre espaços para diálogos, cujas bases estão previstas na Lei 11.645/08 acerca da atuação dos negros, ampliando o campo estudado na historiografia da condição escravizada. Igualmente, a cartilha foi inspirada no trabalho: “As negras de tabuleiro e os conflitos de rua em Recife dos oitocentos”, escrito por Rejane Maria Pereira da Silva,<sup>211</sup> que retrata uma trajetória da época da escravidão, com fatos, ao demonstrar histórias vivenciadas por escravizadas, em uma literatura como o lugar de possibilidades. A autora se baseou na obra escrita por Geni Mariano Guimarães, poetiza e escritora negra, que aproximasse do movimento negro, tendo em 1989 recebido o prêmio Adolfo Aizen, pela publicação do livro: “A cor de ternura.”<sup>212</sup>

No cenário construído pela micro-história, seguindo o exemplo de Carlo Ginzburg, foi considerado a realidade histórica de parte da trajetória do Leandro Aprígio da Purificação, onde constam locais percorridos no Recife Oitocentista, o comércio na taberna, as ocupações, entre outras imagens de um modo mais rico e complexo, que retratam o cotidiano e a vida dos escravizados, olhando com intensidade analítica aspectos dessa realidade em escala reduzida, por meio de um processo judicial, que deixa rastros para compreensão de fragmentos da vida de Leandro Aprígio da Purificação.

E, assim, pretende fixar-se como instrumento que relata a necessidade da construção, desconstrução e reconstrução da identidade negra, propondo uma didática pedagógica que promova uma nova consciência transformadora. Logo, o produto propõe um formato de texto narrativo, com perguntas e respostas, trazendo ilustrações e imagens da época, norteando os leitores ao período em questão, permitindo qualificar a nossa compreensão do processo de homicídio/apelação, que são o objetivo de toda investigação do passado de Leandro Aprígio da Purificação, apresentando vários aspectos do modo de vida dos sujeitos envolvidos, seja como réu, autor, vítima ou testemunha, relação de amizade, problemas de fraude e ausência

---

<sup>210</sup> BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, SECADI, 2013, pág.18.

<sup>211</sup> SILVA, Rejane Pereira da. **As negras do Tabuleiro e os conflitos de rua no Recife dos oitocentos**. Tese de dissertação, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2020.

<sup>212</sup> GUIMARÃES, Geni. *A cor da ternura*. São Paulo: FTD, 1992.

de defesa desde a formação da culpa até a final decisão do Júri, características acerca da nacionalidade, cor, idade, profissão, como também as decisões dos magistrados, argumentação dos advogados para acusação do crime e defesa na apelação, que poderá chamar atenção dos interessados em investigar e conhecer melhor continuamente os limites do saber histórico e podem ser usados para entender a realidade social, política e econômica de uma época.

## 5. APLICAÇÃO DO PRODUTO

Quanto à sua aplicabilidade no campo educacional, tem o objetivo de buscar demonstrar a cada estudante a percepção de sujeito histórico, em um processo de transformações sociais contínuas, que investiga a consciência crítica destas. Além disto, a história de Leandro reflete os esforços e resistências dos nossos antepassados em prol da dignidade humana. Sendo assim, propõe ao leitor a necessidade do debate acerca do escravizado, a busca pelo seu lugar, liberdade e sua dignificação, que ficaria esquecido nas páginas do processo criminal no arquivo Memorial da Justiça.<sup>213</sup> Tal trajetória representa a de tantos outros escravizados, que como ele tivera de viver sob as duras penas da escravização.

Por isso, para entender essa humanidade, faz-se necessário lembrar as palavras do historiador, Eric Hobsbawm: “Ser membro da comunidade humana é situar-se com relação a seu passado”,<sup>214</sup> passado este que é uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições,<sup>215</sup> como as escolas e universidades, um lugar de diálogos e debates, que faz parte do processo de transformação social, por meio das reflexões no processo de dominação e também da resistência e da luta social.

A obra de Fausto trata dessa importância, pois retrata a luta de uma nação em busca do direito mínimo, o de ser e sentir-se livre, pois a liberdade é um sentimento nato a toda pessoa, independente da sua nacionalidade. E este anseio não se desmoronou dos povos

---

<sup>213</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13; 87-88; 93; 104; 106 e 110. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>214</sup> HOBBSAWM, Eric e SCOTT, Joan W. **Sapateiros politizados.** In: HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária.* 5. ed. rev. São Paulo, Paz e Terra, 2008, pág 22.

<sup>215</sup> PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. **Cidadania e educação.** 3.ed. São Paulo: Contexto, 1999, pág. 19.

afrodescendentes aqui chegados, pelo contrário, fortaleceu-se, criou novos rumos, novas dinâmicas, desenvolvem-se estratégias para que o sentimento de ser, de existir enquanto pessoa, não se perca diante da maldade imposta pelo sistema escravista em coisificar seres humanos, onde os “senhores cederam cativos para lutar como soldados” pelo Brasil, inclusive uma lei de 1866 concedeu liberdade aos “escravos de Nação” que servissem no Exército.<sup>216</sup>

Esta luta perdura até hoje, no momento em que é preciso enfrentar um sistema econômico atroz, reforçador de mentalidades arcaicas, que ignora os direitos do trabalhador, fere a Constituição, esmaga a história daqueles que deram suas vidas em prol de um mundo melhor. Esquecem-se das lutas de classes, das conquistas oriundas dos trabalhadores braçais, sejam estes do campo ou da cidade, a desigualdade persiste no nosso meio e não difere em nada das disputas políticas tão bem colocadas pelo historiador Marcus Carvalho.<sup>217</sup>

O pertencimento era à base da identidade para o exercício da liberdade.<sup>218</sup> Existir como ser, pertencer a terra, ao lugar, existir no lugar de origem, ser e exercer seus cultos e tradições sem medo, nem receio, poder andar à noite, sem sentir-se vigiado, compreender o espaço habitado, era o desejo do todo escravizado de cor ou não. Segundo as autoras Helen Osório e Regina Xavier, que também citam em seu livro a obra da historiadora Mariza Soares:

Nas sociedades do Antigo Regime a cor fala da condição social de cada um e, como tudo mais, distingue e hierarquiza. “As elites são supostamente ‘brancas’ e de ‘sangue limpo’. Os ‘pretos’ são escravos ou forros, raramente livres. [...] A população parda, já majoritária no século XIX, ocupava uma espécie de região de fronteira entre as formas como as pessoas se reconheciam e eram reconhecidas, mas, principalmente, se tornava naqueles tempos uma região de fronteira entre a escravidão e a liberdade, porém com limites frágeis.”<sup>219</sup>

---

<sup>216</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, págs. 54, 213-214.

<sup>217</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 322.

<sup>218</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 218-219.

<sup>219</sup> OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. **Do tráfico ao pós-abolição**: trabalho compulsório e livre e a luta por direiros sociais no Brasil. – São Leopoldo: Oikos, 2018, pág. 281. Apud SOARES, Mariza de C. Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pág. 29. Saiba mais: A Igreja do Corpo Santo, em Recife, nos mostra que era um lugar frequentado pela elite, ficando de fora os excluídos, as pessoas de cor e sem poder econômico, por isso surgiu o Projeto do Padre Roberto Pereira, que faz homenagens às irmandades negras, que reúne peças de homens e mulheres negros, que fizeram parte, para que tivesse culto, rede de solidariedade e de integração para dividir os sofrimentos, vales e lágrimas, que segundo o Padre Vieira, vai dizer para as mulheres, que o sofrimento era o mesmo que Maria tinha passado e, para os homens, que o sofrimento era o mesmo que Jesus tinha passado.

Nesse mesmo sentido, a autora Lina Aras explica que:

A categoria pardo é bastante elástica pois nela estão incluídos os mulatos das várias nuances de cor da pele e também os considerados “brancos sujos”. A maior parte dos rebeldes é de cor parda, isto é, mulatos claros. Os pardos eram homens livres, mas trazendo seus vínculos familiares com a escravidão também estigmatizados pela sua cor da pele ou de seus ancestrais.<sup>220</sup>

Além disso, as autoras Helen Osório e Regina Célia Lima Xavier afirmam que:

Numa sociedade em que vigorava a exclusão a partir de critérios raciais, a conquista da ascensão social era dependente de um processo de redefinição da identidade, se tornando um fator de diferenciação social dentro daquele espaço. [...] Embora legalmente não houvesse grandes distinções entre os direitos dos libertos e os das pessoas livres, especialmente as que se consideravam brancas, na prática, a vida da população de cor era mergulhada numa imensa precariedade [...] “as condições para se afirmar numa sociedade racializada como aquela demandava outros tantos esforços. Considera-se, portanto, a precariedade dessa cidadania por estar constantemente sujeita a interpretações e questionamentos visando comprovar a “qualidade” das pessoas, termo que se repete várias vezes na fala dos embargantes para se referir a um conjunto de aspectos que iam da pureza de sangue e da cor da pele às competências intelectuais e, em última instância, definidores do grau e tipo de cidadania que as pessoas estariam sujeitas a alcançar. Assim, o acesso à cidadania não se completava com a liberdade e nem com a ocupação de alguma função relevante.”<sup>221</sup>

Infelizmente a escravidão ainda perdura nos dias de hoje, mesmo que com nova roupagem e novas maneiras de coagir os seres e corpos, seja ela exercida pelas autoridades locais, ou até mesmo mundiais, no momento em que se estabelecem metas a serem alcançadas e até mesmo superadas, sob a ameaça constante da demissão, caso não sejam atingidas. Os trabalhadores braçais dos portos, os vendedores ambulantes com seus chavões, são um pouco da herança africana advinda ao Brasil, no geral e no Recife, em particular.

Logo, a exposição dos motivos acima descritos demonstra a importância da aplicação desta cartilha para uso geral, com ênfase no estudo da história e culturas afro-brasileiras, por intermédio da tentativa de compreender um possível fragmento da vida do escravizado Leandro por meio da literatura como expressão cultural, introduzindo de maneira ímpar

---

<sup>220</sup> ARAS, Lina Maria Brandão de. **A Santa Federação Imperial Bahia**. 1831-1833. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, p. 170.

<sup>221</sup> OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. – São Leopoldo: Oikos, 2018, pág. 283, 296 e 297.

conhecimentos históricos para constituição da identidade e cultura brasileira, que por si só, já reafirmam o valor deste produto.

## 5.1 ICONOGRAFIA

A pesquisa do processo de Leandro Aprígio da Purificação está relacionada à reflexão das imagens que representam o passado e a construção de sua história, na condição de um conteúdo sensível, em uma dimensão da consciência dotada da capacidade de fixar os locais em que ocorreu o fato jurídico real. Assim, neste estudo iconográfico, foram selecionadas e incluídas na produção de significados as seguintes figuras ilustrativas:

### Ilustração 1 – Panorama de Recife

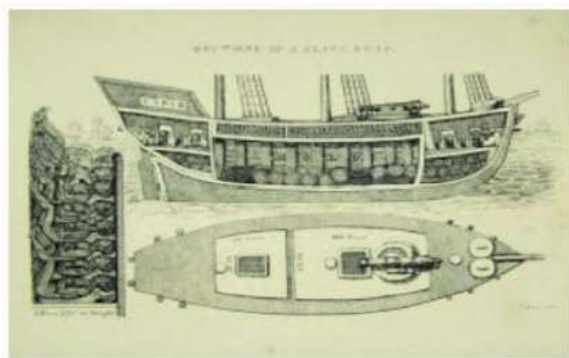
Panorama do Recife – PE por Friedrich Hagedorn - Gravadora. Guesdon, 1855. Identificação 171. Ilustração da cidade em que Leandro viveu.



**FONTE:** ACERVO DE ICONOGRAFIA, Instituto Moreira Salles, pág. 10 da cartilha.

### Ilustração 2 – Seções de Navio Negreiro (Tumbeiro)

Seções do navio negreiro, que demonstra como os Africanos eram transportados, tendo em vista que a mãe de Leandro, Antonia da Cunha Granco foi traficada da África.



**FONTE:** WALSH, Robert. **Notices of Brazil** in 1828 and 1829. Gravura. pág. 17 da cartilha.

### Ilustração 3 – Dicionário da época

Dicionário que demonstra a linguagem da época, relacionando o mesmo com as características históricas da vida do escravizado.



**FONTE:** BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza** composto pelo padre D. Rafael B, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: págs. 245, 105 e 160. pág. 20 da cartilha.

### Ilustração 4 – Ponte da Boa Vista

Ponte da Boa Vista que ligava a Rua Nova, Bairro de Santo Antônio. Gravura Casa de detenção – Local onde Leandro foi preso.

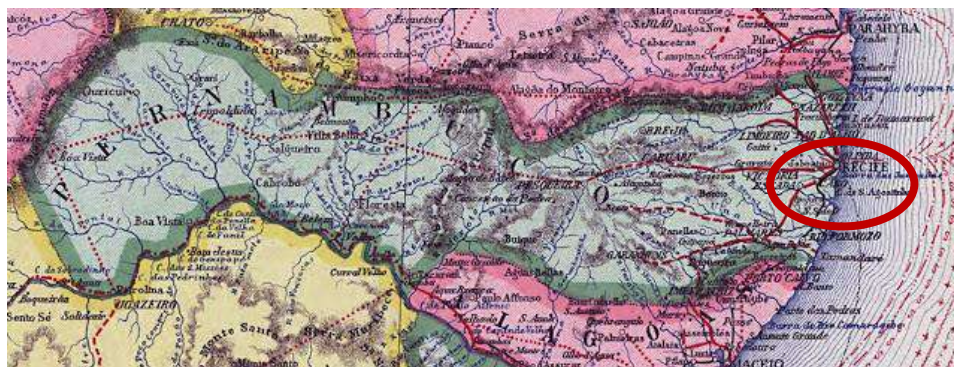




**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto - Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. **Álbum para os amigos das Artes**, 1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE, pág. 23 da cartilha.

### Ilustração 5 – Mapa de Pernambuco

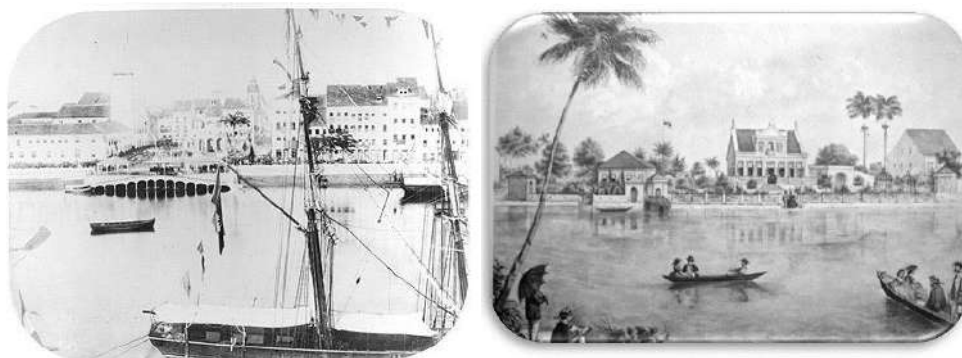
Ilustração do mapa de Pernambuco, onde Leandro viveu.



**FONTE:** PERNAMBUCO, Guia Geográfico de. **Mapa de Pernambuco no séc. XIX.** Fragmento da Carta da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 1892, pág. 24 da cartilha.

### Ilustração 6 – As Canoas

A canoas. Assim, é possível ver rio o que cortava a cidade de Recife, na parte Oeste local em que Leandro nasceu e viveu boa parte de sua trajetória.



**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto. Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. **Álbum para os amigos das Artes**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1863. ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL,

Rio Capibaribe - Auguste Stahl - Gravura, 1859. Fundação de Cultura Cidade do Recife: 1981, pág. 25 da cartilha.

### Ilustração 7 – Locais percorridos por Leandro

Magdalena, Freguesia de Afogados e Engenho do Meio.



**FONTE:** MENEZES, J. L. M. Atlas histórico cartográfico do Recife. Recife: Massangana, 1988. - Planta da Cidade do Recife e seus Arredores – século XIX, pág. 27 da cartilha.

### Ilustração 8 – Farol do Porto do Recife

A existência do Forte picão marcou o cerceamento do Porto do Recife, que protegia contra as incursões, assim como era utilizado para a expansão da economia. Assim, Leandro fazia parte dessa economia, sendo escravizado nesta cidade.



**FONTE:** RIBEMBOIM, Jacques. Farol e Forte do Picão, com a bandeira do Império do Brasil: “**Entrada do Porto do Recife**”, Pernambuco, quadro de William Lloyd, aquarela, 1850 (circa). Coleção pessoal de Jacques R. pág. 28 da cartilha.

### Ilustração 9 – Mercado dos Escravizados

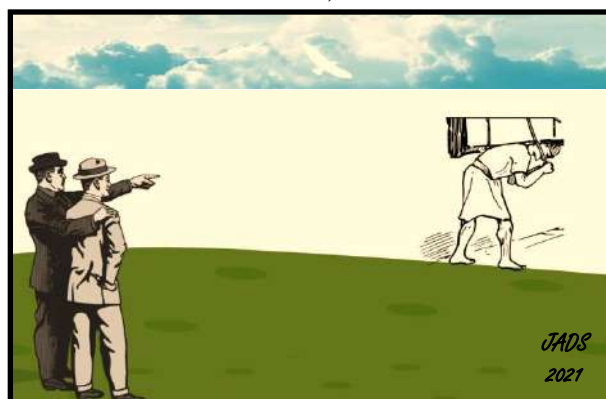
O Mercado de Escravizados estava presente na cidade em que Leandro vivia, local onde havia o comércio de Recife.



**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto. Mercado de Escravizados - Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. **Álbum para os amigos das Artes**, 1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE, pág. 29 da cartilha.

### Ilustração 10 – Ida para o mato de Leandro

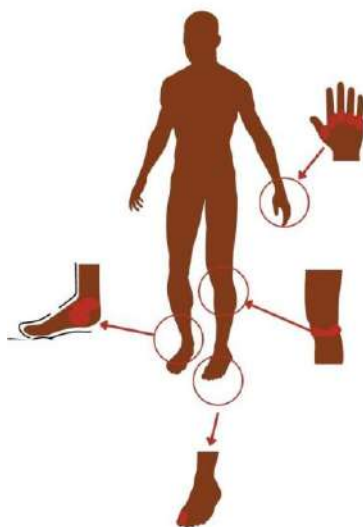
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, IDA PARA O MATO DE LEANDRO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021, pág. 32 da cartilha.

### Ilustração 11 – Doença de Gota de Leandro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, GOTA, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 33 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

### Ilustração 12 – Sapateiro Leandro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, SAPATEIRO LEANDRO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 35 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

### Ilustração 13 – Igreja do Corpo Santo em Recife

Leandro possuía uma profissão de destaque, ao aprender o ofício de sapateiro. Assim, é possível observar que havia espaços privativos de importância para quem caminhava calçados, como na Igreja do Corpo Santo.



**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto. Igreja do Corpo Santo - Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. **Álbum para os amigos das Artes**, 1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE. pág. 36 da cartilha.

### Ilustração 14 – Taberna em Recife

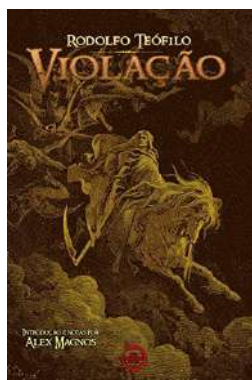
Leandro trabalha na Taberna Portuguesa. Assim, é possível observar como eram tais locais nessa época.



**FONTE:** Johann Moritz Rugendas - Representando Taberna. Gravura – **Venda em Recife Século XIX**, na obra *Viagem Pitoresca Através do Brasil*. São Paulo: Livraria Martins Editora/Editora da Universidade de São Paulo, 1972. PRANCHA 77. Segundo Eduardo França Paiva: “Rugendas compôs uma cena idealizada, mas a partir daquilo que ele costumava ver no Recife, no Rio de Janeiro, nas Minas Gerais.” P. 63. Cf. PAIVA, Eduardo França. *História & imagens*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, pág. 38 da cartilha.

### **Ilustração 15 – Obra: Violação de Rodolfo Teófilo**

No presente livro é possível notar as dificuldades na época da cólera nas Províncias do Norte, que pouco tempo depois chegou a Recife, e afetou principalmente os escravizados, como Leandro.



**FONTE:** TEÓFILO, Rodolfo, **Violação**. Fortaleza: Biblioteca da Padaria Espiritual, 1898. pág. 43 da cartilha.

### Ilustração 16 – O cólera

Imagem que ilustra a chegada da cólera na cidade de Vitória de Santo Antão – PE, 1856 e se estendeu rapidamente para Recife, sendo conhecida como “Pandemia dos escravizados”.



**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis. Reprodução. **Pandemia Cólera** - Vitória de Santo Antão – PE, 1856.- Litografia do álbum de Luis schlappriz: cidadão suíço, em meados do século XIX. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE. pág. 44 da cartilha.

### Ilustração 17 – Veneziana, antes e depois do cólera

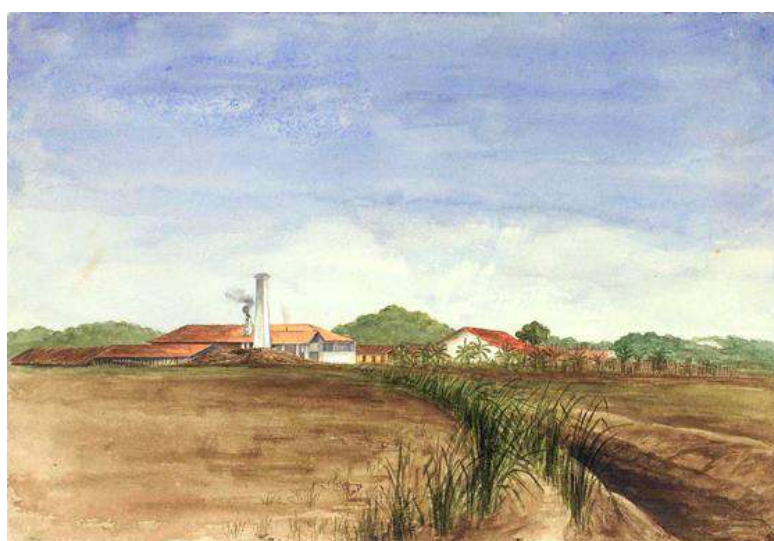
Veneziana, de 23 anos, representada antes e depois de contrair o cólera. Representa os efeitos da doença do cólera naqueles que adoeceram.



**FONTE:** PORTER, 2004, p. 32, apud ALEXANDRE, 2010, p. 133. pág. 45 da cartilha.

### Ilustração 18 – Casarão Engenho do Meio

Representação do Engenho do Meio “Casarão do Engenho do Meio”. Representação do Engenho do Meio “Casarão do Engenho do Meio” que pertenceu a João Fernandes Vieira e Bernardo José da Câmara, sendo esse último a quem Leandro Aprígio da Purificação serviu. Atualmente, ele está localizado dentro do Campus Universitário. E, que sobreviveu nos dias atuais, por meio da comunidade denominada de Arruado do Engenho Velho - Gravura Engenho Junqueiro. Na província de Pernambuco, o poder e a riqueza estavam concentrados nas mãos dos senhores de engenho.



**FONTE:** ACERVO BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL, Domínio público. **Desenho aquarelado** de F. S. Scholla, 1844. pág. 48 da cartilha.

Ilustração 19 – Leandro no Engenho

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.

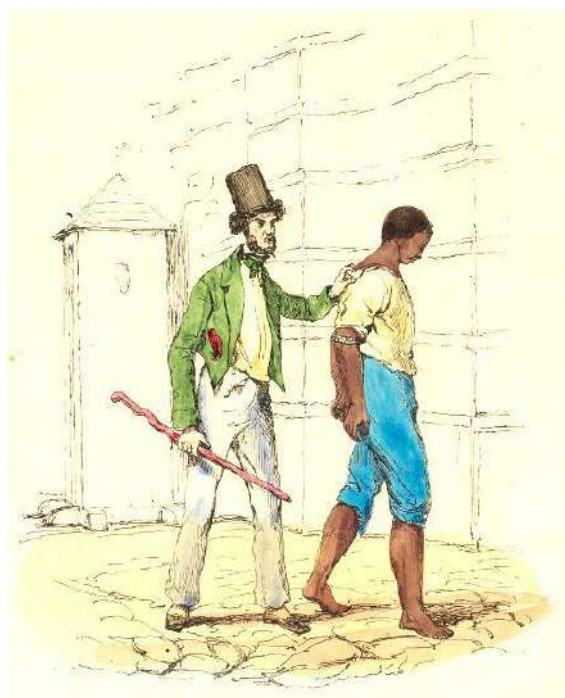




**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 49 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

## Ilustração 20 – Prisão de Leandro

Ilustração da prisão de Leandro.



**FONTE:** ACERVO BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Gravura - “**Going to the house of correction** (Indo para correção)”. Localização: FBN/ICON C.I.1.37. Data: 1835. Autor: Ludwig & Briggs. Século XIX. pág. 50 da cartilha.

Ilustrações 21, 32, 33, 36 – Escrivãos: Manoel José Maurício de Serra e Manoel José Maurício de Lima.

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. págs. 56, 65, 66, 70 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustração 22 – Depoimento da 1ª testemunha – Vicente José da Costa e seu empregado  
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 57 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustrações 23 – Depoimento da 2ª testemunha – Felis Monteiro Castro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 58 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustração 24 e 25 – Depoimento da 3ª testemunha – Bernardo de Barros Barreto

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 60 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustrações 26 e 27 – Depoimento da 3ª testemunha – Bernardo de Barros Barreto

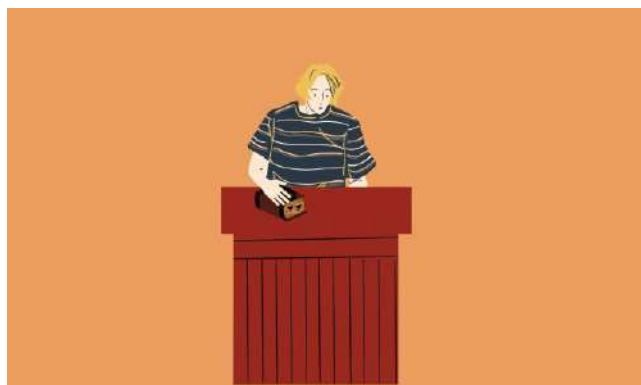
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:**. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, Op. Cit. pág. 61 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustrações 28, 29 e 30 – Depoimento da 4ª testemunha – Bento Joaquim Gomes

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 62 da cartilha.  
CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em:  
<https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustração 31 – Depoimento da 5ª testemunha – Luis Thenorio de Mello Albuquerque  
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO  
ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 64 da cartilha.  
CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em:  
<https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustrações 34 e 35 – Depoimento da 6ª testemunha – Firmino de Jesus Ferreira

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 68 da cartilha.  
CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em:  
<https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

Ilustração 37 – Depoimento da 7ª testemunha -

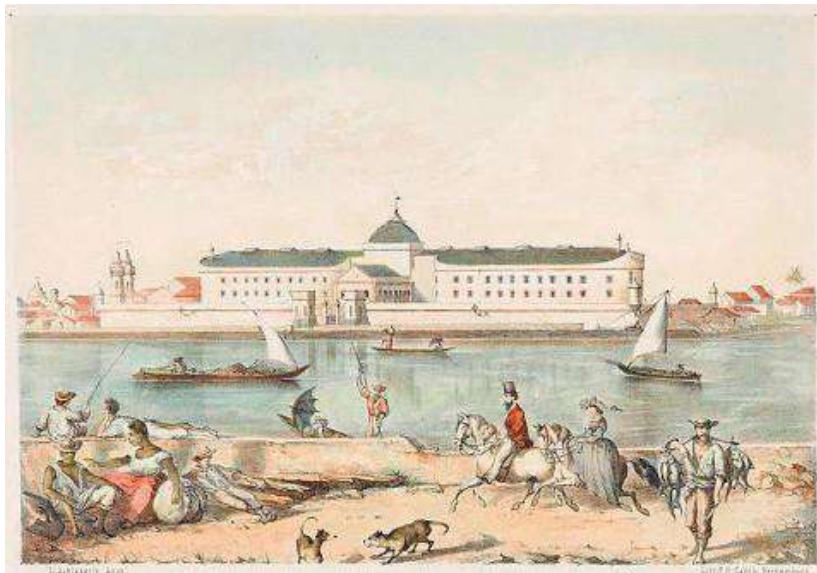
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, LEANDRO NO ENGENHO, 2021.



**FONTE:.** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 71 da cartilha.  
CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em:  
<https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

#### Ilustração 38 – Casa de Detenção em Recife

Casa de detenção onde Leandro ficou preso.



**FONTE:** SHLAPPRIZ, Luis. Casa de detenção – litografia de Luis Schlappriz, apud FERREZ, Gilberto. Álbum para os amigos das Artes -1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE. pág. 74 da cartilha.

#### Ilustração 39 – Testemunhas do caso de Leandro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, TESTEMUNHAS – CASO LEANDRO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 76 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

#### Ilustração 40 – Julgamento de Leandro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, JULGAMENTO DE LEANDRO O JUIZ E LEANDRO E SEU ADVOGADO, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 77 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

#### Ilustração 41 – Testemunhas do caso de Leandro

SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, TESTEMUNHAS, 2021.





**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. **Site Canva**, Op. Cit. pág. 78 da cartilha.  
CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em:  
<https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

#### Ilustração 42 – O juiz de Paz

Demonstração da nomeação de Juiz de Paz do Senhor Bernardo Damião Franco, senhor de Leandro.

PARA JUIZES DE PAZ.	
<i>Primeiro districto.</i>	
Tenente-coronel Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque	314
Majar Anacleto Antonio de Moraes	287
Francisco Luis Maciel Vianna	183
Theotilo de Souza Jardim	702
<i>Suppletos.</i>	
Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque	51
Severino Henriques de Castro Pimentel	69
Antonio Gonçalves de Moraes	41
José Joaquim Umbelino de Miranda	60
<i>Segundo districto.</i>	
Bernardo Damião Franco	70
José Francisco do Rego Barros Junior	56
José Anastacio Camello Pessoa	17
Manoel Claudio de Quiricoz	45
<i>Suppletos.</i>	
José Paulino de Almeida	35
Simplicio Rodrigues Campello	24
Francisco Antonio de Figueiredo	27
José Maria Gonsalves	10

**FONTE:** HEMEROTECA DIGITAL. Diário de Pernambuco. Edições: 208 - 1852. pág. 84 da cartilha.

#### Ilustração 43 – Juiz de Paz

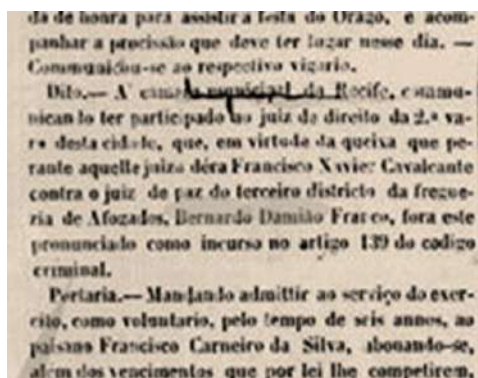
SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL - JADS, Juiz de Paz, 2021.



**FONTE:** CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, Op. Cit. pág. 84 da cartilha. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 out. de 2021.

#### Ilustração 44 – Abuso de poder do Juiz de Paz Bernardo Damião Franco

O processo de abuso de poder sofrido pelo Juiz de Paz Bernardo Damião Franco, Senhor de Leandro.



**FONTE:** HEMEROTECA DIGITAL. Diário de Pernambuco. Edições: 202 - 1854. pág. 86 da cartilha.

#### Ilustração 45 – Código Criminal de 1930

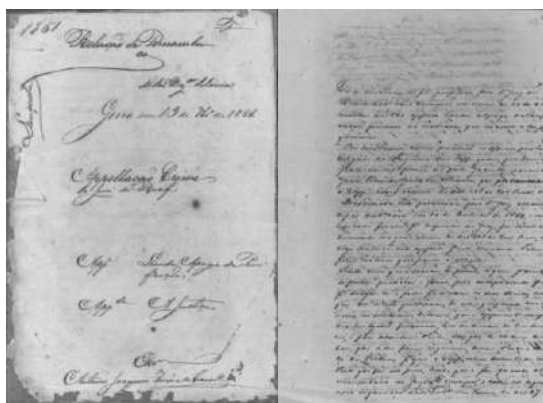
Código Criminal - Imagem divulgada. Império do Brasil. Gravura, 1830.



**FONTE:** Código Criminal - Imagem divulgada. Império do Brasil. Gravura, 1830. pág. 86 da cartilha.

#### Ilustração 46 – Processo de Apelação de Leandro

Processo de Apelação de Leandro Aprígio da Purificação.



**FONTE:** Apelação – Autos Judiciais – **Processo Leandro Aprígio da Purificação**. MD295.- Caixa 2346 - Arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco, 1861. fl's 138-139, pág. 87 da cartilha.

#### Ilustração 47 – Presídio de Fernando de Noronha

Presídio de Fernando de Noronha, para onde Leandro quase foi transferido.



**FONTE:** ACERVO JOSEBIAS BANDEIRA/FUNDAJ - Presídio de Fernando de Noronha. Gravura - Século XIX, pág. 92 da cartilha.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poeta Rainer Maria Rilke, referindo-se às palavras de crítica às obras de arte, afirmou que: “As coisas estão longe de ser todas tão tangíveis e dizíveis quanto se nos pretenderia fazer crer; a maior parte dos acontecimentos é inexprimível e ocorre num espaço em que nenhuma palavra nunca pisou”.<sup>222</sup> Nesse sentido, é possível aplicar essa reflexão ao trabalho de reconstituição histórica dos fragmentos da vida de Leandro, por meio de interrogações, bem como propor conclusões e semear novas indagações, que resultaram também na criação de uma cartilha e esta poderá ser utilizada para um amplo público.

Assim, a exposição dessa pesquisa se conduziu através de uma viagem feita nos autos judiciais, das leis e das normas locais, que permitiu entendermos os ideais dos dirigentes sociais. Os testemunhos teve sua importância essencial, nesse estudo de categoria isolada de crime, para o desfecho do sumário, o entendimento dos jurados e a enunciação do veredicto, abrindo espaços para diálogos e debates sobre a situação servil, tanto no período, quanto na atualidade. A polícia e a justiça observadas nos autos do processo pelos sujeitos de direito, possibilitou identificar, padrões de comportamento e julgamentos, que serviram para entender melhor a estrutura social e política da sociedade, destacando a visão da situação do escravizado no contexto urbano em Recife e o seu relacionamento com os diversos agentes históricos.

Nesse sentido, observou-se no processo, que o subdelegado usou a mesma norma que o juiz e o desembargador do Tribunal da Relação de Pernambuco para justificar a sentença e deixar o cativo Leandro na prisão. Baseado na obra de Marcus J. Maciel de Carvalho, observa-se a situação do escravizado Leandro nessa cidade, entre as alternâncias dos locais em que viveu e trabalhou, onde “o ar da cidade cheirava escravidão”.<sup>223</sup>

Ao agirem de determinadas maneiras, os personagens dessa história colocaram-se no limiar entre a escravidão e a liberdade. [...] Limites que eram móveis, pois o senhor tentava tolher a humanidade do cativo que, por sua vez, buscava esticar o máximo possível sua autonomia e capacidade de escolha sobre todos os aspectos de sua vida.<sup>224</sup>

---

<sup>222</sup> RILKE, Rainer Maria. Cartas a um jovem poeta, São Paulo: Global, 2001, pág. 25, Apud PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Tramas do Direito e da Justiça Social: A luta de Hypolita pela sua liberdade e de seus filhos em Crato (Ceará) e em Exu (Pernambuco) no século XIX.** Afro-Ásia, 51 (2015), págs. 137; 175-176.

<sup>223</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 175.

<sup>224</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 14.

O historiador Carlo Ginzburg, em *Relações de força: história, retórica e prova*, orientou a necessidade de “ler os documentos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Só dessa maneira será possível levarmos em conta, tanto as relações de força quanto aquilo que é irreduzível a elas”.<sup>225</sup> Com efeito, há duas características irreduzíveis às fontes aqui lançadas: todas enviam mensagens do tempo e da sociedade que as produziram – uma sociedade escravista, formada por diferentes sujeitos históricos, mas o importante era perceber nos autos, que eles entediavam por escravidão e liberdade e como interagiam no processo dessas visões e percepções. Assim como, todas elas possuíam um desejo ininterrupto de domar o escravizado, conforme foi citado por Sidney Chalhoub na crônica de “Bons dias!”, escrita por Machado de Assis, ao revelar as tentativas de controle de poder.<sup>226</sup>

Nesse aspecto, foi constatada a eficiência da política de domínio da escravidão em um Recife de múltiplos espaços, bem como a criação da inclusão de afrodescendente para atuar a seu favor, como exemplo o pardo Firmino de Jesus Ferreira, Oficial de Carpina, operando às vezes um sutil deslocamento de seus próprios fios. Por isso, ao tratar do “cotidiano do Recife”, se tornou necessário investigar as resistências de Leandro, filho de Antonia da Cunha Granco, traficada da África,<sup>227</sup> em busca da sua liberdade por meio de estratégias de resistência e sobrevivência. Ele foi visto como criminoso pela sociedade recifense, por conta do depoimento de duas testemunhas, sendo uma delas seu intrigado e a outra um oficial, que recebeu a informação deste intrigado, Bernardo de Barros Barreto, que tinha sido Leandro o assassino, assim como que isto foi confirmado pelo dono da Taberna, Bento Joaquim, que também soube do fato por Bernardo de Barros Barreto.<sup>228</sup>

Além disso, por apresentar uma certidão na prisão, quando informou ser liberto pelo seu senhor, que reconheceu nos autos a autenticidade da mesma, apesar de não constar uma data específica. Entretanto, o senhor indicou que já havia anos de alforriado, sem buscar

---

<sup>225</sup> GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Cia das Letras, 2002, págs. 43-44.

<sup>226</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo. Companhia das Letras, 2011, págs. 121-123.

<sup>227</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>228</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime**: Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, . págs. 31 a 33 e 40 a 42. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

defendê-lo judicialmente.<sup>229</sup> Em contrapartida, o documento datado poderia dar total respaldo jurídico à alforria, inclusive para deixar claro se Leandro era ou não liberto, na ocasião que cometeu o delito. Portanto, seguindo a perspectiva de Ginzburg, a concepção inicial deste trabalho propõe uma análise crítica dispensada das fontes, que possibilita o conhecimento:

A ideia de que as fontes são dignas de fé, oferecem um acesso imediato à realidade ou, pelo menos, a um aspecto da realidade, me parece igualmente rudimentar. As fontes não são nem janelas escancaradas, como acreditam os positivistas, nem muros que obstruem a visão, como pensam os cépticos: no máximo poderíamos compará-las a espelhos deformantes. A análise da distorção específica de qualquer fonte implica já um elemento construtivo. Mas a construção não é incompatível com a prova; a projeção do desejo, sem o qual não há pesquisa, não é incompatível com os desmentidos infligidos pelo princípio da realidade. O conhecimento (mesmo o conhecimento histórico) é possível.<sup>230</sup>

A inclusão do nome de Leandro no rol dos culpados em 1854<sup>231</sup> tornou-se pública, é possível que recebesse castigos, caso não tivesse um comportamento aprovado pelas autoridades, quanto aos cumprimentos de trabalhos forçados, além da restrição sofrida pela perda de sua liberdade. Perseguir pessoas inocentes e impor a elas o trabalho forçado, sem o mínimo de dignidade, é um dos maiores dos erros contra a humanidade, pois a escravidão representou a perda da humanidade de pessoas, que não tiveram a cidadania reconhecida nos 300 anos de escravidão no Brasil.

Isto é, desejava-se apenas um tratamento justo, pelos trabalhos prestados por anos de serviços, que muitas das vezes não eram reconhecidos, além do problema na Justiça no diz respeito ao abuso de poder, o que chamou a atenção cada vez mais de defensores abolicionistas, que diante de um júri culpavam o sistema. Os escravizados estavam subordinados aos seus senhores, que os defendiam em seus muitos interesses, por questões prioritariamente econômicas.

Mas, conforme o processo, no caso de Leandro não houve a defesa no rito inicial e nem conhecimento do mesmo, ficando ele à disposição do poder Judiciário, sendo pronunciado quase dez anos após início do seu rito legal, quando o processo chegou a sua decisão final, o que restou foi o auxílio de dois advogados, que o ajudaram a fazer a sua

---

<sup>229</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 98. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

<sup>230</sup> GINZBURG, Carlo. **Relações de força:** história, retórica e prova. São Paulo: Cia das Letras, 2002, pág. 44.

<sup>231</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, págs. 71. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho.

apelação. Por fim, ele foi condenado a cumprir pena do ano de 1860 até o ano de 1872,<sup>232</sup> mas, com a pesquisa de documentações de correspondências da Casa de Detenção, ficou constatado seu último relato no ano de 1874,<sup>233</sup> ainda na prisão, por mais tempo do que foi condenado.

Atualmente, dentre os avanços na Lei Processual Penal, não se coloca o nome do réu no rol dos culpados, e não necessariamente a pessoa precisa estar presa para apelar. E, além do mais, com a lei do pacote anticrime de 2019, o Juiz tem prazo para decidir se àquela prisão decretada vai dar seguimento ou não, sob pena de incorrer no crime por abuso de poder.<sup>234</sup> Bem como, é preciso garantir os princípios da ampla defesa e da legalidade. Assim, “o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito.”<sup>235</sup>

Porém, infelizmente, mesmo não sendo mais legalizada, a escravidão ainda perdura nos dias de hoje, seja ela exercida pelas autoridades locais ou mundiais, no momento em que se estabelecem metas a serem alcançadas e até mesmo superadas, sob a ameaça constante da demissão, caso não sejam atingidas. É importante frisar que, mesmo com proporções distintas da época da considerada “Pandemia” dos escravizados de 1855<sup>236</sup> – considerado o grupo mais afetado pela cólera morbus, devido às suas condições precárias de sobrevivência – à pandemia atual, de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é considerada um desafio sanitário em escala global deste século XXI, que atinge a todos, principalmente os grupos com vulnerabilidade socioeconômica.<sup>237</sup> Assim, a precariedade do trabalho aumenta a cada dia e conseqüentemente as desigualdades também, que já são uma herança deixada pela escravidão.

---

<sup>232</sup> Memorial da Justiça de Pernambuco - MJPE. **Processo-crime:** Escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pág. 127. Caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho, págs. 120-159.

<sup>233</sup> APEJE, Série CDR. **Correspondências** entre o Administrador /Diretor. Vol. 11, pág. 120.

<sup>234</sup> BRASIL. Lei 13.964 de 2019. Pacote Anticrime. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm)>. Acesso em: 09 de março de 2021.

<sup>235</sup> PRADO, Luiz Regis. 2002, pág. 61.

<sup>236</sup> FARIAS, Rosilene Gomes. **O Khamsin do Deserto:** cólera e cotidiano no Recife (1856). Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, págs. 33, 36, 46, 69, 70, 102, 129, 132.

<sup>237</sup> ESTRELA, Fernanda; SOARES, Caroline et al, **Pandemia da Covid 19**, 2020. Disponível em 20/12/2020: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.14052020>.

Logo, embora as todas as coisas não sejam tangíveis e dizíveis, é possível notar que o escravizado Leandro assume o papel singular, por meio da sua luta durante os anos para conseguir sua liberdade, tanto da sua alforria, que no fim, restou sem data, por um motivo ainda inexplicado, quanto ao buscar o desencarceramento. Assim, a sua existência, na reconstrução dos fragmentos passados, relembra a necessidade de valorizar aqueles que vieram após Leandro, que deram as duras penas, sua enorme parcela de contribuição para o Recife.

## **7. LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES**

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO – APEJE;

BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP;

DIÁRIO DE PERNAMBUCO;

GUIA GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO;

INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO;

JORNAL O LIBERAL;

HEMEROTECA DIGITAL;

MEMORIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – MJPE;

OFÍCIOS E RELATÓRIOS DO FUNDO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE – FCDR.



## 8. BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, Juciello Ferreira. *Quando o "anjo do extermínio" se aproxima de nós: representações sobre a cólera no seminário cratense de Araripe (1855-1864)*.

APPOLINÁRIO, F. *Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico*. São Paulo, Atlas, 2009.

ARAS, Lina Maria Brandão de. *A Santa Federação Imperial Bahia. 1831-1833*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra Medo Branco. O negro no Imaginário das Elites. Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. 2003. Tese (Doutorado em História) Unicamp, Campinas, 2003. p. 66.

BASTOS, Antonio Jose Baptista. *Conselheiro fiel do povo ou collecção de fórmulas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 186097.

BOCK, Vanderlei Mengue. *O Culto aos Mortos como lugar Teológico a partir do Tratado: O cuidado devido aos Mortos em Santo Agostinho*, Dissertação apresentada na Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC, Porto Alegre, 2018, pág. 19.

BONAVIDES, Paulo. *A evolução constitucional do Brasil*. Estud. av. vol.14 no.40 São Paulo Sept./Dec. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300016>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

BRASIL, Coleção de Leis do Império do Brasil. *Decisões e Atos do Poder Executivo e Legislativo*, 1861. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao6.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao6.html)>. Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Código Criminal (1830). *Código Criminal*. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Código de Processo Criminal (1832). *Código do Processo Criminal de primeira instância*, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei 261 de 1841. *Reforma do Código de Processo Criminal*. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei 13.964 de 2019. *Pacote Anticrime*. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm)>. Acesso em: 09 de março de 2021.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC, SECADI, 2013, p.18.

BRASIL. Regulamento 120 de 1842. *Lei nº 261*, de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm)> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

BRITTO, Aurélio de Moura. *Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)*. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2014.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. *"O Vice-Rei": Pedro de Araújo Lima e a Governança do Brasil no Século XIX*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3070/1/TESE%20Paulo%20Henrique%20Fontes%20Cadena.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2021.

CANARIO, Ezequiel David do Amaral. *História da escravidão em Pernambuco / organizadores: Flavio José Gomes Cabral, Robson Costa – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2012.*

CANVA, Ferramenta Online. *Site Canva*, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Quilombo do Catucá em Pernambuco*. Caderno CRH, n. 15, p. 5-28, jul./dez., 1991. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/viewFile/18823/12193>> Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. *A política como "arte de matar a vergonha": o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil*. Topoi (Rio J.) [online]. 2019, vol.20, n.42, pp.651-677. Epub Nov 14, 2019. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101x02004206>.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da história*; tradução de Maria de Lourdes; revisão técnica [de] Arno Vogel. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo. Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo. Companhia das Letras, 2011.

- CODA, Alexandra. *Os eleitos da justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado na UFRS, 2012. Disponível em 20/04/2021: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/56015>.
- ESTRELA, Fernanda Matheus, SOARES, Caroline Fernandes et al, *Pandemia da Covid 19: refletindo as vulnerabilidades a luz do gênero, raça e classe*, 2020. Disponível em 20/12/2020: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.14052020>.
- FARIAS, Rosilene Gomes. *O Khamsin do Deserto: cólera e cotidiano no Recife (1856)*. Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12ª ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- FERREIRA, Augusto César Feitosa. *Justiça criminal e tribunal do júri no Brasil imperial: Recife, 1832-1842*. Dissertação de Mestrado, UFPE-CFCH, Recife, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas* (Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes), Supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... et al. J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002
- GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989
- GINZBURG, Carlo. *A Micro-História: duas ou três coisas que sei a respeito*. In: O Fio e os Rastros. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.
- GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001
- GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- GUIMARÃES, Geni. *A cor da ternura*. São Paulo: FTD, 1992.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- GRINBERG, Keila. *Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários*. In: PINSKY, Carla Bassanezi & LUCA, Tania de (orgs) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora Contexto, 2011.
- HOBBSAWM, Eric e SCOTT, Joan W. *Sapateiros politizados*. In: HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária*. 5. ed. rev. São Paulo, Paz e Terra, 2008.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos de Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750/1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

- LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade de Interditada, Liberdade de Reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. 2010. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, área concentração: História do Norte e Nordeste do Brasil, com exigência parcial da obtenção do grau de Doutora. Recife, 2010. Disponível em 03/10/2021: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7610/1/arquivo845\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7610/1/arquivo845_1.pdf).
- LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*. Editora USP: São Paulo, 2018.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MOURA, Denise. *Controle social no uso do espaço público (São Paulo, 1808 – 1850)* in: Dimensões - Revista De História da UFES nº 12, 2001, p. p. 131-132, apud SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das Festas aos Botequins: Organização e Controle dos Divertimentos no Recife, (1822 – 1850)*, 2011.
- OLIVEIRA, M. M. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis, Vozes, 2007.
- OLIVEIRA, V. P. De *Manoel Congo a Manoel de Paula: a trajetória de um africano ladino em terras meridionais (meados do século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.
- OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. – São Leopoldo: Oikos, 2018*.
- PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888)*. São Paulo: Alameda, 2019
- PERNAMBUCO, Memorial de Justiça. *Processo-crime: Escravizado Leandro, caixa 2346, MD 295, 1851 a 1867*. Disponível em 20/12/2020: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/digital> e no Acervo do Museu na caixa 2346-A – Transcrição disponível em apêndice, neste trabalho, fls. 1-161.
- PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. *A justiça de Pernambuco e seu palácio: Inventário do Acervo Museológico dos Bens Móveis / Tribunal de Justiça de Pernambuco*. Memorial de Justiça – 1. Ed. Rev. e atual – Recife: TJPE, Gabinete da Presidência, 2017.
- PESAVENTO, S. J. Esta história que chamam micro. In: GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (Org.). *Questões de teoria metodologia da história*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000.
- PIROLA, Ricardo Figueiredo. *O Castigo Senhorial e a Abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, Imprensa e Política no Século XIX rev. hist. (São Paulo)*, n.176, a08616, 2017 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.123682>. Acesso em 16 de fevereiro de 2021.
- PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. *Cidadania e educação*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 1999.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro: Volume 1 – Parte Geral* 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da Colonização: a representação do índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- RAPOSO, Eduardo de Vasconcelos. *As Elites Políticas Brasileiras: Uma Proposta de Abordagem*. Perspectivas, São Paulo, 2019.
- REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociações e Conflito; a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- REIS, João José. *Ganhadores: A greve negra de 1857 na Bahia*. 1ª ed. - São Paulo. Companhia das Letras, 2019.
- RILKE, Rainer Maria. Cartas a um jovem poeta, São Paulo: Global, 2001, pág. 25, Apud PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Tramas do Direito e da Justiça Social: A luta de Hypolita pela sua liberdade e de seus filhos em Crato (Ceará) e em Exu (Pernambuco) no século XIX*. Afro-Ásia, 51, 2015.
- RODRIGUES, Rejane Trindade. *Os Processos Crimes Como Fonte Histórica: Possibilidades e Usos na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso*, Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.6, nº11 jul-dez, 2016.
- SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das Festas aos Botequins: Organização e Controle dos Divertimentos no Recife, (1822 – 1850)*, 2011.
- SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”:* Festas e política no Recife (1817-1848). Tese doutorado - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/1994.pdf>>. Acesso em: 02.10.2021
- SANTOS, André Carlos dos. *O crime Compensa?: O preto Thomaz, seus crimes e a criminalidade escrava (1867-1871)*. UFPE, 2019.
- SILVA, José Anselmo. *Escravidados do Atlântico Negro, em Recife: Tráfico, Escravidão e Resistência no Oitocentos*, 2021. Disponível em: <. <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquehistoria/coloquehistoriaxx/paper/view/1737/0>> Acesso em 30/09/2021.
- SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de honra: Trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Tese de Dissertação de Mestrado na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2004.
- SILVA, Mozart Linhares da. *O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2003. p. 260.
- SILVA, Rejane Pereira da. *As negras do Tabuleiro e os conflitos de rua no Recife dos oitocentos*. Tese de dissertação, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2020.
- SILVA, Wellington Barbosa da. *Cada taberna nesta cidade é um quilombo... repressão policial e resistência negra no Recife oitocentista* in: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de História do mundo atlântico: Ibéria, América e África: entre margens do XVI ao XXI. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009.
- SILVA, Wellington Barbosa da. *A formação dos aparatos policiais no Recife oitocentista (1830-1850)*. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; SILVA, Giselda Brito da. (Org). Ordem

& Polícia: controle político-social e as formas de resistência em Pernambuco nos séculos XVII ao XX. Recife: Ed. UFRPE, 2007.

SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. *Categorias e conceitos para compreensão da cidade brasileira do período escravista*. pág.24. In SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. (org.) *Urbanização e cidades: perspectivas geográficas*. Presidente Prudente: UNESP/FCT, 2001.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas: Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

WITTER, N. A. *Dizem que foi feitiço: as práticas da cura no sul do Brasil (1845 a 1880)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

## **9. APÊNDICES**

### **9.1. CARTILHA**

**Resistência e Cotidiano**  
**O escravizado Leandro, seu crime e**  
**apelação no Tribunal da Relação no**  
**Recife Oitocentista, (1851-1867)**

José Anselmo





**Resistência e Cotidiano**  
**O escravizado Leandro, seu crime e**  
**apelação no Tribunal da Relação no**  
**Recife Oitocentista, (1851-1867)**

José Anselmo



Trabalho de conclusão de curso  
Mestrado em história Orientado pelo  
Professor Doutor Paulo Henrique Fontes Cadena.

A Deus que é o alicerce desta cartilha. Sua presença me deu força e coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades. Para minha querida esposa Miriam e os meus filhos amados, Witenberg, Pamela e Bruna.

## Sumário

Introdução.....	p. 09
A cor.....	p. 17
A cidade da escravidão.....	p. 23
O Sapateiro Leandro.....	p. 31
Pandemia dos escravizados.....	p. 37
Crime na Taberna.....	p. 47
Testemunhas.....	p.55
Interrogatório no Tribunal do Júri.....	p.73
Apelação.....	p. 81
O segredo do meu propósito.....	p. 95
Listagens dos Acervos e Fontes.....	p.101
Bibliografia.....	; p.102



**E**sta cartilha, conta a história do escravizado Leandro Aprígio da Purificação, partindo da leitura de um processo criminal e recriando isso em um texto com aproximações literárias, que permite a interação verbal e o registro das transformações culturais e históricas. O processo acontece nas décadas de 1850 e 1860. Foi encontrado no acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco, constante no Tribunal da Relação de Pernambuco, na caixa 2346A.

**FONTE:** A imagem criativa adaptada da ilustração do site canva: "face of african man", feita por "open clipart - vectors de pixabay," representa o personagem principal desta trama, encontrado na capa, contracapa e laterais desse produto. Assim como o pergaminho foi adaptado da: vector image, feita por OpenClipart-Vectors, de pixabay. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

9



O emprego da metodologia da micro-história nos autos de homicídio e apelação habeas corpus do Leandro (1851-1867), permitiu entender a sua realidade social. Trata da própria luta de sobrevivência do escravizado por meio de estratégias de resistência e cotidiano, possibilitando relatar parte de sua trajetória, na parte Oeste de Recife, em escala reduzida se valendo de um conjunto de outras fontes, para melhor compreender a estrutura social, como se formou as tensões, alianças, condutas e enganos dos envolvidos nessa ação judicial. Essa interpretação é apoiada na própria idade do cativo, que tinha mais ou menos 31 anos de idade, quando ocorreu o fato criminoso, haja vista que havia nascido no ano de 1820, em virtude de ter declarado ter a idade de 40 anos, no seu interrogatório, em novembro de 1860.



**FONTE:** ILUSTRAÇÃO 1. Panorama do Recife – PE por Friedrich Hagedorn - Gravadora. Guesdon, 1855  
Acervo de Iconografia / Instituto Moreira Salles. Identificação 171.

10

Na década de 1820, quando Leandro nasceu, numa sociedade escravocrata, filho de ventre escravo de Antonia da Cunha Granco, traficada da África, conforme os autos, escravizada de Bernardo Damiano Franco, logo Leandro era subordinado ao seu senhor, numa imposição de vontade e comportamento social. Esse é um momento decisivo de encaminhamento político da escravidão, um momento que teve sua importância e reconhecimento pelos historiadores Marcus J. Maciel de Carvalho (2002) e Sidney Chalhoub, dentre outros.

Assim como Carlo Ginzburg perseguiu e investigou o moleiro Menocchio, desta forma foi também perseguido e investigado Leandro na parte Oeste de Recife. Leandro passou a ser réu, nos autos da Ação de Homicídio e apelação nº 5993 e MD 295, na primeira instância (1851-1860), que teve duração de tempo maior que na segunda instância (1861-1867), em sua Apelação de Habeas Corpus, no Tribunal da Relação de Pernambuco, em que o escravizado Leandro Aprígio da Purificação está como autor e a Justiça Pública como réu, onde foi possível observar as legislações, que normatizava a sociedade – Constituição de 1824, Código Criminal e Código de Processo Criminal – inclusive a Legislação da Reforma do Código de Processo Criminal, Lei 261 de 03 de dezembro de 1841, regulado pelo Decreto nº 120 de 31 de janeiro de 1842.

11



Analisando o processo sobre o mandado de prisão do escravizado Leandro Aprígio da Purificação, pelas expedições policiais, podemos observar que tal aprisionamento, aliado ao estudo das motivações e justificativa, para que, isso pudesse acontecer proporcionaram informações importantíssimas sobre o pardo Leandro, escravizado de Bernardo Damiano Franco, sendo acusado de cometer o crime de homicídio e assim parar na Casa de Detenção. Essa é uma forma de abordagem do problema como estudo de categoria isolada de crime num determinado período histórico, que resulta na percepção das formas mais comuns de contestação ao sistema.

Assim, o processo criminal de Leandro, apresenta um campo de preciosas joias do saber, mergulhadas nos fragmentos de história do passado ao sabor do arquivo Memorial da Justiça, que teve momentos de valor para sociedade de Recife no determinado período histórico, sua singularidade, trilhando os caminhos da liberdade, parte de sua trajetória, através das mudanças significativas de lugar e espaços no tempo, que inclui as linhas de força no processo de transformação, nas atitudes de Leandro.

12

Portanto, sobre o escravizado Leandro, fora produzido um avultado número de fontes que, entre fichas de entradas em cadeias e prisões, interrogatórios, libelos acusatórios, julgamento da acusação e de sentença do júri, bem como acórdão proferido no Tribunal da Relação nos autos processuais, leis e textos publicados em jornais que acessam fragmentos do passado, o cotidiano de um escravizado de Recife, que se tornou condenado pela justiça por crime de homicídio. Ou seja, sua mobilidade em Recife e depois dentro da Casa de Detenção, desta cidade, e seu destaque com a profissão de sapateiro.

Por outro lado, alguns dos personagens, que produziram esses mesmos textos ou documentos, nos revelaram aspectos cruciais da singularidade desse escravizado, demonstrando sua luta durante os anos para conseguir juntar alguma soma em dinheiro, na tentativa de obter a sua carta de alforria, que o levou a condenação por Homicídio. É importante salientar sobre a incerteza se tal carta foi comprada pelo escravizado Leandro ou doada por seu senhor, porém, que no fim, restou sem data, por um motivo ainda inexplicado, haja vista o valor que tinha o escravizado na época como um bem.

13



No cenário construído constam locais percorridos no Recife Oitocentista, o comércio na taberna, as ocupações, entre outras imagens que retratam o cotidiano e a vida dos escravizados, por meio de fragmentos existentes nos processos judiciais, que permitem acessar parte da história de Leandro. E, assim, fixar-se como instrumento que retrata a necessidade da construção, desconstrução e reconstrução da identidade negra, propondo uma didática pedagógica que promova uma nova consciência transformadora. Logo, o produto propõe um formato de texto narrativo, trazendo ilustrações e imagens da época, norteando os leitores ao período em questão.

Além disso, este texto busca retratar a identidade negra, origens históricas e articulações na cidade do Recife oitocentista, contendo os elementos: científico, político, temporal, espacial e social. Investigando a ação criminal de Leandro, como um fenômeno social e um meio de contestação à ordem escravista no Brasil, ao observar os comportamentos, os espaços de tempo/lugar, situações e questão da liberdade nesta determinada sociedade.

A história desse escravizado é descrita num produto literário, buscado na documentação de forma mais interpretativa, que exemplifica as tensões nas relações entre os escravizados.

14

O desfecho dessa cartilha será conduzido por meio de dois homens, brigando fisicamente numa taberna, conhecidos na sociedade como pardo Leandro Aprígio da Purificação, escravizado do senhor Bernardo Damião Franco, que supostamente atentou contra a vida do preto Jacinto, escravizado de João Pedro de Jesus da Mota. Nesse contexto, o escravizado Leandro assume o papel singular, com o destaque oportuno à sua voz, frente ao aparelhamento de normatizações das ações dos escravizados no Brasil. Além disso, oportuniza o espaço às várias versões das testemunhas no processo, a fim de observar a construção histórica que deriva das “verdades” expostas.

Ao lidar com casos criminais feitos para encontrar criminosos, sentenciados, condenados ou inocentes, os historiadores devem prestar atenção às várias versões fornecidas pelas testemunhas, bem como às diferentes formas em que cada descrição é contraditória e, por vezes, são mutuamente inconsistentes. Ao contrário de juízes ou agentes, em outros assuntos envolvidos na formulação e julgamento de casos, a intenção dos historiadores não é encontrar a "verdade" exposta no discurso da testemunha, mas encontrar a versão baseada na construção de "tais verdades".

15



No discurso “lógico”, o conteúdo, definido pelo estatuto da verdade (e/ou de verificabilidade) atribuível a enunciados, implica em relações silogísticas (ou legais), entre eles, que determinam a maneira da exposição (indução e dedução), que levou ao júri de sentença a uma decisão. Ele, o discurso histórico, pretende dar um conteúdo verdadeiro (que vem da verificabilidade), mas, sob a forma de uma narração. Dessa forma, pretende contribuir para a reflexão da comunidade acadêmica em geral, ao destacar a importância da historiografia na análise das marcas da escravidão à luz do processo de Leandro.

Logo, a exposição dos motivos acima descritos demonstra a importância da aplicação desta cartilha para uso geral, com ênfase no estudo da história e culturas afro-brasileiras, por intermédio da leitura de um fragmento da vida do escravizado Leandro. Pois, valoriza a literatura como expressão cultural, introduzindo de maneira impar conhecimentos históricos para constituição da identidade e cultura brasileira, que por si só, já reafirmam o valor deste produto.

16



## A cor

**S**ou descendente africano e nasci em 1820. A minha mãe é Antônia da Cunha Granco, que foi traficada da África, assim como diversos outros africanos, tratados por mercadorias, trazidos a força em grandes navios negreiros lotados, em que era difícil até para respirar, ao atravessar o Atlântico, enfrentando duros desafios.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, pág. 114-116.



FONTE: ILUSTRAÇÃO 2.  
Seções do navio negreiro - Robert Walsh.  
Faz parte do livro: *Notices of Brazil*  
in 1828 and 1829. Gravura.



17



Me chamo Leandro Aprígio da Purificação, sou natural da Madalena, escravizado analfabeto e filho de pai ignorado, também definido como pardo. Isso não acontecia apenas comigo, tantos outros escravizados pretos, pardos, mulatos, cabras também não diziam o nome de seus pais. Existem muitas omissões sobre a real situação familiar e a idade dos cativos, no sentido de perpetuar a escravização, seja para comercialização ou pelo próprio direito de usufruir da força de trabalho, haviam muitas possibilidades de descendência paternal. A incerteza por conta da minha condição de escravizado, aliada a ser uma pessoa de cor, afetava minha autoestima, pois vivia em constantes ameaças.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95 e 114-116.

### A EXCLUSÃO SOCIAL

O historiador Ronald Raminelli relata o tema da cor e da raça, como sendo referências importantes no oitocentos para avaliar os privilégios e impedimentos, que sustentavam ou barravam a ascensão social, devido a exclusão social, sobretudo de afrodescendentes. Ademais, segundo Sidney Chalhoub, “até a década de 1860, parecia vigorar com força o pressuposto de que alguém detido por suspeição de ser escravo, e de andar fugido, permanecia escravo até prova em contrário.”

FONTES: RAMINELLI, Ronald. *Imagens da Colonização*: a representação do índio de Caminha a Vieira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. pág. 13.  
CHALHOUB, Sidney: *A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012, pág. 232.

18

Fui criado na Senzala na casa do senhor, assim vivi como uma criança órfã de pai e me tornei adulto, em Recife, na província de Pernambuco, sendo escravizado de Bernardo Damião Franco. Muitos cativos queriam ser como os senhores, poder usar roupas melhores, sapatos e adereços. Isto seria quase inatingível, se dependesse dessa sociedade. Então, se assumiam os papéis impostos dentro dela, tentando de alguma forma se valer de mecanismos para sobreviver.

Há muitas disputas por poder, em busca por maiores privilégios, mesmo dentro de algumas irmandades, como a do Rosário, ou Santo Elesbão, São Benedito e Santa Ifigênia mas, era preciso união e resistência, a fim de criar e recriar memórias, a cada passo, ao juntar forças para suportar tantas opressões.

Eu carrego marcas, que existem por conta da minha cor. E, como um carimbo na testa, estou marcado pelo meu cativoiro. Por mais que eu tentasse ser reconhecido, por ser simplesmente, apenas, Leandro, o fato é que sempre serei visto como: *“O fulano, que era escravo de sicrano”*. Por isso, enquanto eu viver, esta marca da escravidão sempre vai me preceder.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95 e 114-116.

19



Somos classificados como pretos, mulatos, pardos e tantas outras palavras que os senhores vão dizendo, os escravizados são definidos, e precisam trabalhar muito para os seus senhores, mas, sonham com sua liberdade e também anseiam por uma vida melhor e SER VISTOS. FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 95 e 114-116.

#### DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA

PRETO, adj. negro. Um homem preto, forro ou cativo;  
 MULATO, f.m. mulata f. filho, ou filha de preto com branca, ou as avessas, ou de mulato com branca, até certo grau § O filho do cavalo e burra;  
 PARDO, adj. de cor entre branco, e preto, como a do pardal. § Homem pardo, mulato;  
 ALFORRIA, liberdade concedida ao escravo;  
 CARTA DE ALFORRIA, escritura pela qual o senhor a dá ao escravo;  
 FORRO adj. que saiu da escravidão, liberto



FONTES: Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: págs. 245, 105 e 160.

20



Segundo as autoras Helen Osório e Regina Xavier, que também citam em seu livro a obra da historiadora Mariza Soares, “nas sociedades do Antigo Regime a cor fala da condição social de cada um e, como tudo mais, distingue e hierarquiza. “As elites são supostamente ‘brancas’ e de ‘sangue limpo’. Os ‘pretos’ são escravos ou forros, raramente livres. [...] A população parda, já majoritária no século XIX, ocupava uma espécie de região de fronteira entre as formas como as pessoas se reconheciam e eram reconhecidas, mas, principalmente, se tornava naqueles tempos uma região de fronteira entre a escravidão e a liberdade, porém com limites frágeis.”

**FONTE:** OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. – São Leopoldo: Oikos, 2018, pág. 281. Apud SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 29.

Nesse mesmo sentido, a autora Lina Aras explica que: “a categoria pardo é bastante elástica pois nela estão incluídos os mulatos das várias nuances de cor da pele e também os considerados “brancos sujos”. A maior parte dos rebeldes é de cor parda, isto é, mulatos claros. Os pardos eram homens livres, mas trazendo seus vínculos familiares com a escravidão também estigmatizados pela sua cor da pele ou de seus ancestrais.”

**FONTE:** ARAS, Lina Maria Brandão de. *A Santa Federação Imperial Bahia, 1831-1833*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, p. 170



21

As autoras Helen Osório e Regina Célia Lima Xavier afirmam que: “numa sociedade em que vigorava a exclusão a partir de critérios raciais, a conquista da ascensão social era dependente de um processo de redefinição da identidade, se tornando um fator de diferenciação social dentro daquele espaço. [...] Embora legalmente não houvesse grandes distinções entre os direitos dos libertos e os das pessoas livres, especialmente as que se consideravam brancas, na prática, a vida da população de cor era mergulhada numa imensa precariedade.”

Além disso, as autoras retratam que: “as condições para se afirmar numa sociedade racializada como aquela demandava outros tantos esforços. Considera-se, portanto, a precariedade dessa cidadania por estar constantemente sujeita a interpretações e questionamentos visando com provar a “qualidade” das pessoas, termo que se repete várias vezes na fala dos embargantes para se referir a um conjunto de aspectos que iam da pureza de sangue e da cor da pele às competências intelectuais e, em última instância, definidores do grau e tipo de cidadania que as pessoas estariam sujeitas a alcançar. Assim, o acesso à cidadania não se completava com a liberdade e nem com a ocupação de alguma função relevante.

**FONTE:** OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. – São Leopoldo: Oikos, 2018, pág. 283, 296 e 297.

22





# Moro na cidade do Recife, em Pernambuco.

FONTE: MIPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, pág. 95 e 114-116



Conforme o historiador Marcus J. M. de Carvalho:  
"O ar da cidade de Recife cheirava escravidão."

FONTE: ILUSTRAÇÃO 4. SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto. Ponte da Boa Vista que ligava a Rua Nova, Bairro de Santo Antônio. Gravura Casa de detenção - Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. Álbum para os amigos das Artes, 1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJ. CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.

23



FONTE: ILUSTRAÇÃO 5 Mapa de Pernambuco no séc. XIX - Fragmento da Carta da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 1892. Guia Geográfico de Pernambuco. 2021

Esse é um mapa da Província de Pernambuco, que demonstra onde está localizada a cidade onde vivi, Recife, uma cidade única, que tem os seus bairros divididos pelas águas dos Rios Beberibe e Capibaribe, formando verdadeiras ilhas.

FONTE: Interpretação do MIPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, pág. 95 e 114-116. CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 2 e 3;

24



FONTE: ILUSTRAÇÃO 6. As canoas eram os táxis do rio. Litografia de Luis Schlappriz. Apud FERREZ, Gilberto. O Álbum Luis Schlappriz. Memória de Pernambuco. Album para os amigos das Artes - 1863. E, a direita, a imagem da Fundação de Cultura Cidade do Recife: 1981. Enciclopédia Itati Cultural - Rio Capibaribe - Auguste Stahl - Gravura, 1859.

Assim, apesar das águas do rio Capibaribe parecerem calmas e tranquilas, segundo o francês viajante Louis-François Tollenare, quando esteve em Recife no início do século XIX, ao afirmar que: “podiam se ver famílias inteiras mergulhando no rio e nele passando parte do dia, com mães amamentando seus filhos, a avó mergulhando ao lado dos netos e dos seus negros a lançarem-se com presteza e atravessarem o rio a nado,” haviam também histórias temerosas, contadas pelos canoeiros, seja de redemoinhos, enchentes no inverno, assim como muitos afogamentos. O rio alagado dos Afogados era conhecida a parte mais temida no braço sul do rio Capibaribe, local de encontro com os rios Jordão e Tejiipió.

FONTES: ATLAS AMBIENTAL DO RECIFE, 2000. E, TOLLENARE, L. F. de. *Notas dominicais*. Recife: SESC/Departamento de Cultura. 1978. (Coleção Pernambucana, 1 fase, 16), pág. 467/468.

25



A Estrada-Nova da Passagem de Madalena facilitava a entrada no bairro de Afogados, assim muitos escravizados utilizavam a tática de distanciamento, a fim de se associar as outras pessoas de sua mesma cor, favorecendo-se do anonimato e da distância, traçando sua trajetória no espaço da cidade.

Deste modo, as minhas alternâncias entre os bairros de Afogados como sapateiro, Madalena na casa do meu senhor Bernardo Damião Franco e no açougue do português Bento Joaquim Gomes e por fim como agricultor no Engenho Sítio do Meio com outro senhor Bernardo José da Câmara, foram estratégias de sobrevivência e resistência silenciosas utilizadas, entre mudanças e permanências, as quais formam o meu cotidiano na cidade do Recife.

Portanto, por causa dessa parte da trajetória de minha vida, posso dizer que tive os meus momentos de liberdade dinâmicos, mutáveis com o tempo e espaço, representados nos respectivos locais no mapa adiante, ou seja, estas localizações demonstram o meu percurso no caminho da liberdade, utilizando-me de estratégias de resistência.

FONTES:

Saiba mais: O Recife incorpora a extensão que vai da Boa Vista e da Madalena até a Caxangá e o Engenho do Meio, assim como outros Engenhos, que se tornaram centros populacionais. CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, pág. 48.

26

## TRAJETÓRIA DE LEANDRO NO RECIFE OITOCENTISTA



FONTES: ILUSTRAÇÃO 7. MENEZES, J. L. M. Atlas histórico cartográfico do Recife. Recife: Massangana, 1988.  
Ilustração dos locais percorridos por Leandro - Planta da Cidade do Recife e seus Arredores – século XIX.

27



Na década de 1850, haviam comentários, surgidos pela elite, informando que a população no Recife era de setenta mil habitantes, em que uma das principais fontes de riquezas daqui advinham da exportação de açúcar. No centro-sul houve uma expansão da economia cafeeira, motivo pelo qual muitos escravizados acabaram saindo das Províncias do Norte, utilizando-se das rotas no Porto do Recife. Sendo essencial a existência do Forte picão cercado o Porto do Recife, protegendo contra às incursões.



FONTE:  
EISENBERG, Peter L. -  
Modernização sem mudança.  
Rio, Paz e Terra/Unicamp,  
1977. Págs. 42-44 e 78.

ILUSTRAÇÃO 8. Farol e Forte do Picão, com a bandeira do Império do Brasil. "Entrada do Porto do Recife", Pernambuco, quadro de William Lloyd, aquarela, 1850 (circa). Coleção pessoal de Jacques Ribemboim.

Entretanto, eu, assim como tantos outros cativos permanecemos aqui, por sermos tido como indispensáveis para o bom andamento das freguesias, cidades e economia do Brasil.

28

Nesta cidade em que vivo, Recife, a movimentação começava ainda pela madrugada, onde as quitandeiras apareciam e ofereciam a tapioca, o cuscuz, o arroz doce, bolo, a cocada e café de porta em porta. Lá se concentram o comércio de grosso trato, próximo aos armazéns de açúcar e algodão. Ou seja, o local onde havia uma enorme diversidade de segmentos sendo comercializados, dentre os quais estavam os escravos, que fazia parte do comércio.



**FONTE:** ILUSTRAÇÃO 9. SHLAPPRIZ, Luis, Apud FERREZ, Gilberto. Mercado de Escravizados - Litografia do álbum de Luis schlappriz: memória de Pernambuco. Álbum para os amigos das Artes, 1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE





## O sapateiro Leandro

O meu senhor se chama Bernardo Damião Franco, ele é rico, e utiliza do seu poder para satisfazer as suas mais variadas vontades.

FONTE: Interpretação do MIPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, pág. 114.

O escravizado transitava entre o sonho da liberdade e o cotidiano da luta dentro da escravidão no Recife oitocentista. Pois, a busca pela liberdade começava na escravidão, nas conquistas de espaços, dentro de um contexto de rotinas e rupturas

FONTE: CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.

31



O meu senhor havia destacado um negro da sua escravaria para me ensinar a engraxar os seus sapatos. Não havia lugares para os desobedientes e nem para erros, tudo precisava sair conforme o dito do senhorio, se não os escravizados sofriam penalidades.

Conforme Carlos Alberto Cunha Miranda,  
“as péssimas condições de vida e tratamento, dispensado pelos senhores dos escravos, eram os responsáveis diretos por doenças.”

Na primeira década dos meus trinta anos fiquei com a doença de gota, nesse momento o meu senhor me mandou ir embora para o mato.

FONTE: Interpretação do MIPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, pág. 114. E, MIRANDA, C. A. C. *A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços de cura*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004, pág. 350.

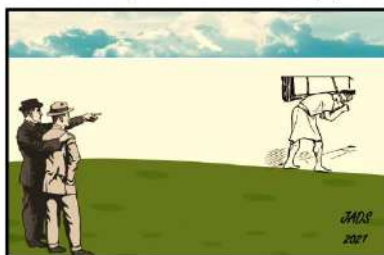
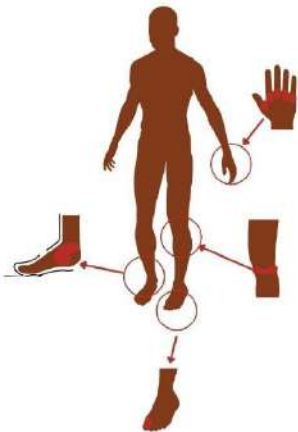


ILUSTRAÇÃO 10: Simboliza os serviços do cativo Leandro. Figura autoral: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, 2021. Nas ilustrações adaptadas do site canva: “businessman Pointing” (representam os senhores), “of soil” (grama), “man carrying heavy load” (representa Leandro) e “vector” (pássaro) feitas por “open clipart – vectors” de pixabay, bem como na imagem 1923545 (céu) feita pela “k-imagens” de pixabay, onde observou-se a ida para o mato de Leandro. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

32

## QUADRO EXPLICATIVO – DOENÇA DE GOTA INFLAMAÇÕES NAS ARTICULAÇÕES



Conforme Santos Filho (1991, p. 241), na gota “a dor era atroz e o mal principiava no dedo grande dos pés.” Essa doença causa inflamação das articulações, podendo causar deformações no corpo e perda dos sentidos. Barreto e Pimenta afirmam que era necessário fazer repouso e alimentar-se bem, mas, essas prescrições estavam ausentes do panorama de cura dos escravizados.

### FONTES:

ILUSTRAÇÃO 11. Sintomas da Doença de Gota de Leandro A. da P. Imagem autoral : SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, 2021, criada por meio da adaptação das imagens do site canva: “naked man, feita por open clipart – vectors” de pixabay e a ilustração “foot massage spa fill style icon” feita por “iconsy”. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021; SANTOS FILHO, L. C. *História Geral da Medicina Brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1991. v. 2 e BARRETO, M. R.; PIMENTA, T. S. A saúde dos escravos na Bahia oitocentista através do Hospital da Misericórdia. *Territórios e Fronteiras*, v. 2, p. 75-90, 2013, pág 85.

JADS  
2021

33



O meu senhor me mandou ir embora para o mato por temer que a doença pudesse se espalhar, atingindo a sua propriedade. Estava sem recursos, era um verdadeiro caos, mas, acordava guerreando. Contemplando as paisagens, os arvoredos, afluentes, ouvindo o canto dos pássaros, notei estar diante de um cenário do qual eu nunca havia estado, sentia o tocar das brisas suaves do vento em meu rosto, estava experimentando uma nova sensação, que não conseguia decifrar.

Tenho que me arriscar continuamente, buscando uma vida melhor, sendo que o preço mais caro é a luta por uma alforria que nunca chega, essa esperança adiada parece que me adoce ainda mais. Meu desespero é grande, a morte bate em minha porta todos os dias, sinto medo e o meu coração está sufocando em tristezas, estou desolado. É difícil ter esperança/inspiração onde qualquer motivo justificaria que minha existência não faz sentido. Entendo que viver em sociedade é uma linha tênue entre a luta e a paz.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, pág. 114;

34

Mas finalmente, quando conseguir melhorar da doença de gota, passei a exercer a profissão de sapateiro em Afogados, conforme fui autorizado por meu senhor a morar no referido lugar, local onde o meu senhor exercia o papel de Juiz de Paz. A fortuna dele só aumentava a cada dia, inclusive o filho dele do mesmo nome, Júnior, também era funcionário do governo como tenente do 6º Batalhão Municipal.

Sou conhecido na Freguesia de Afogados, por conta da minha profissão de sapateiro. Confesso que foi muito difícil, porque além de fazer os serviços na casa do meu Senhor, precisava trabalhar como sapateiro em Afogados, no Recife, profissão que aprendi a mando do meu senhor e, por isso, continuamente, limpava os seus sapatos.

Usar um sapato é um símbolo, um diferencial, entre um escravizado e um liberto, fui forçado a aprender essa profissão e hoje procuro me dedicar a ela com todas as minhas forças. E, foi o que me levou a prestar tais serviços, pois, queria conquistar minha liberdade, mas que não passou de apenas um sonho.



ILUSTRAÇÃO 12. Figura autoral – SILVA, José Anselmo da. JADS, 2021. Sapateiro Leandro, criada por meio da adaptação da ilustração do site **canva**: “student in uniform sitting on a chair”, feita por **clker-free-vector** - imagens de **pixabay**. **CANVA**, Ferramenta Online. Site **Canva**, 2013, Perth, Austrália. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

**FONTE:**

Interpretação do MJPE, **Processo-Crime** Leandro Aprijo da Purificação, pág. 114-116; **Diário de Pernambuco**- Edições: 208 e 202 – 1852 e 1854.



Cada medida do molde media o tamanho dos pés de pessoas que nem sempre eram afortunadas. Alguns viviam para um dia comprar seus sapatos. Pois, na época significava um emblema de liberdade, os que caminhavam calçados, percorriam caminhos ofertados pelo poder, status, podendo por exemplo, estar em espaços privativos como praças e igrejas.

Sidney Chalhoub relata que: “os sapatos pareciam ser peças realmente decisivas nessas questões de escravidão e liberdade” - episódio observado no processo cível, em 1852, no qual uma viúva busca revogar as alforrias, que ela mesmo concedera aos seus dois escravos. Na reclamação judicial a viúva queixava-se que os escravos não cumpriam mais as suas ordens e comportavam-se como se fossem livres. A prova disso, segundo ela é que o rapaz andava até calçado.



ILUSTRAÇÃO 13  
Igreja do Corpo Santo  
Litografia de Luis Schlappiz  
Gravura, 1863.

FONTE: CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo. Companhia das Letras, 2011, pág 166-169.





**C**onheço a venda do Português Bento Joaquim Gomes, que fica na Madalena. A música, comida, regada a água ardente, eram os pontos atrativos da Taberna. Assim, os escravizados faziam vozerias, batucadas ou bebedeiras, ao buscar esquecer suas dores. Ainda haviam aqueles que trabalhavam nas tabernas, seja por uma forma de resistência ou até mesmo para conseguir algum dinheiro.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, pág. 115.

37



A Taberna era um ponto de encontro, em que os escravizados vinham frequentemente, para comprar mantimentos a mando de seus senhores, eles compravam farinhas, sal, e, principalmente carnes, entre outros alimentos, além de produtos de consumo.

A venda do português devia ser bem agitada. Talvez acontecesse, ali, reuniões e discussões políticas das elites rurais e urbanas, acompanhadas de algumas opções de comidas e trocas sociais regadas por variadas bebidas. Era um local visto como inapropriado para as mulheres, no caso para as damas da sociedade, mas, tinham algumas que buscavam ofícios e também diversão.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, págs. 31-33; 115.



Ilustração 14. de Johann Moritz Rugendas - Representando Taberna. Gravura - Venda em Recife Século XIX, na obra *Viagem Pitoresca Através do Brasil*. São Paulo: Livraria Martins Editora/Editora da Universidade de São Paulo, 1972. PRANCHA 77. Segundo Eduardo França Paiva: "Rugendas compôs uma cena idealizada, mas a partir daquilo que ele costumava ver no Recife, no Rio de Janeiro, nas Minas Gerais." P. 63. Cf. PAIVA, Eduardo França. *História & imagens*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

38

### **PARA SABER MAIS...**

Para a historiadora Lídia Rafaela Nascimento dos Santos, pela imagem de Rugendas “podemos perceber diversas situações de sociabilidades comuns no Brasil do século XIX: alguns negros conversam, outros descansam do trabalho, enquanto que uma mulher aparece no chão da porta. Dentro do espaço da venda alguns homens conversam, entretêm-se com um menino.[...] As vendas e tabernas eram espaços de divertimentos da cidade tidos como potencialmente perigosos.”

Ademais, a ela também afirma que “nesses ambientes discutia-se de tudo e por mais que a temática fosse “séria” havia um clima mais descontraído, provocado muitas vezes pelo consumo de álcool. A taberna era um ponto de encontro e diversão onde todos podiam entrar, local de desclassificados e despossuídos de toda sorte, era ambiente potencialmente perigoso, parte imprescindível do mundo de lazer popular, e as proibições não conseguiam desfazer essa realidade.”

FONTE: SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”*: Festas e política no Recife (1817-1848). Tese doutorado - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <<https://www.historia.ufrj.br/stricto/td/1994.pdf>>. Acesso em: 02.10.2021; SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das Festas aos Botequins*: Organização e Controle dos Divertimentos no Recife. (1822 – 1850). 2011

39



Haviam aqueles que faziam muitas algazarras e tinham que ser expulsos, quando não sofriam penalidades pelos atos cometidos. Por conta disso, haviam horários de funcionamento determinados pelo toque de recolher para as Tabernas, que deveriam ser estritamente cumpridos, sob pena do pagamento de multa. Isso acontecia também como uma forma de suprimir os encontros e festas de escravizados.

Nessa época, houve uma série de medidas recomendando a limpeza na cidade, além das fiscalizações frequentes das tabernas para evitar a venda de alimentos em estados precários. Mas, as estratégias de combate ao cólera no Recife, significaram a intensificação do controle do poder público sobre a população e a cidade.

Conforme os historiadores Paulo Henrique Cadena e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, no que tange a moral pública e os costumes populacionais em geral, a Câmara Municipal possuía autonomia para propor posturas, que refletiam diretamente no cotidiano dos habitantes, ou seja, nos usos e espaços da cidade. Os escravizados eram os que mais sofriam com as medidas que intensificaram o controle do poder público provincial sobre a população e a cidade. Além disso, existiam obscuridades sendo praticadas, com a anuência dos grupos detentoras do poder, como o tráfico, sob o artifício do controle de cólera no Recife.

FONTE: CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. *A política como “arte de matar a vergonha”*: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. *Topoi* (Rio J.) [online]. 2019, vol.20, n.42, pp.651-677. Epub Nov 14, 2019. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101X02004206>.

40

Houve o surgimento de comentários sobre a existência de muitos coléricos, em quarentena, a bordo do navio ancorado, com o desembarque de Sirinhaém em 1855, que serviu de pretexto para que, as investigações sobre o caso da prática de tráfico na política imperial, não avançassem.

### **PARA SABER MAIS...**

A política como “arte de matar a vergonha”: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil

Marcus Joaquim Maciel de Carvalho  
e Paulo Henrique Fontes Cadena

Em 1855, um navio negreiro desembarcou em Pernambuco. A maioria dos cativos foi apreendida, mas uns 50 desapareceram entre os engenhos próximos, bem como a tripulação, após o capitão conversar com um delegado e senhor de engenho, elogiado pelo cônsul inglês e por uma liderança liberal pela maneira generosa como administrava seus cativos. Também foram indiciados outros proprietários vinculados ao presidente da província e aos senadores Cavalcanti, gerando protestos ingleses e um escândalo político e diplomático que alcançou o parlamento e o gabinete da conciliação, cujo ministro da justiça, Nabuco de Araújo, havia iniciado sua carreira em Pernambuco, à sombra dos Cavalcanti. O caso revela detalhes das resilientes malhas do tráfico na política imperial.

FONTE: CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. *A política como “arte de matar a vergonha”*: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. Topoi (Rio J.) [online]. 2019, vol.20, n.42, pp.651-677. Epub Nov 14, 2019. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101x02004206>.

41



No ano de 1856, foram adotadas medidas de segurança pelas autoridades em Recife, a fim de evitar o contágio pela pandemia do cólera, que causou muitas mortes por dia, a desconfiança e o medo tomou conta das pessoas, que passaram a se isolar e o convívio passou a ser uma ameaça.

### **RELATÓRIO PARA O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA**

Em todas as questões de higiene social descobre-se um lado puramente médico e outro puramente civil. Aquele está circunscrito nas leis e nos pormenores físicos e orgânicos e este no direito público ou na força das massas. A higiene pública tem, portanto, uma administração fundada nos conhecimentos médicos e na força e recursos do Estado. Observando-se as alterações ou os seus agentes minorativos ou mesmo destrutivos, se exerce uma administração médica e, empregando-se os recursos do estado na intenção de garantir a saúde pública, se exerce a administração civil.

FONTE: INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO. Comissão de Higiene Pública. Relatório do Estado sanitário da Província de Pernambuco durante o ano de 1856. Recife: Tipografia M. F. de Faria, 1857, p.5.

Segundo Rosilene Gomes Farias, esse período também passou a ser reconhecido como “*Pandemia dos escravizados*”. Nas ruas teve até manifestação, que chamou atenção do Presidente da Província e ganhou as páginas dos jornais, que disseram que havia denúncias sobre a negligência na condução dos mortos.

FONTE: FARIAS, Rosilene Gomes. *O Khamsh do Deserto: cólera e cotidiano no Recife (1856)*. Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, págs. 33, 36, 45, 46, 69, 70, 102, 129 e 132.

41



08/03/1856 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO  
DENÚNCIA:

Numa dessas noites passadas, um cocheiro fúnebre que os cavalos estavam cansados pegou o cadáver que conduzia e atirou sobre a calçada do aterro até que os cavalos tomassem um arzinho. Algumas pessoas moradoras do aterro observaram, apesar de ser mais de meia noite, esse atentado. A peste mata-nos, a fome nos mostra suas garras e os malditos zombam da morte, riem-se da fome e profanam com escárnio os mortos!

FONTE: Diário de Pernambuco, Recife 03 de março de 1856, p.4.



ILUSTRAÇÃO 15. Violação  
- Capa do Livro de Rodolfo  
Teófilo, 1898.

O que o autor Rodolfo Teófilo, anos mais tarde também vai retratar, em seu livro “Violação”, por ter vivenciado a epidemia de cólera nas Províncias do Norte no país, descreveu vários sentimentos de terror e pânico coletivo diante da tragédia pública.

FONTE: TEÓFILO, Rodolfo, *Violação*. Fortaleza: Biblioteca da Padaria Espiritual, 1898.

43



Havia muitas discussões entre médicos e praticantes sobre as mais diversas formas de curar, como os curandeiros, entre eles um dos mais conhecidos foi o pai Manoel, este alegava ter um remédio milagroso para curar a cólera, que “começou na Zona da Mata, vinda de Portugal. Havendo quem contasse mais de 300 cadáveres espalhados no cemitério público de Vitória de Santo Antão. Alcançando em poucos dias o bairro de São José, passando para o de Santo Antônio e o da Boa Vista. Em maio, havia mais de três mil óbitos, para uma população de 60 mil habitantes no Recife. Enquanto no restante da província, as vítimas do cólera já somavam 32 mil e poucos mortos oficiais.”

FONTE: SILVA, Leonardo Dantas. *No tempo da Cólera Morbus, Diário de Pernambuco*, 2020. Link: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opinia0/2020/04/no-tempo-do-colera-morbus.html>. Acesso em 06/11/2020. Saiba mais: FARIAS, Rosilene Gomes. *O Khamsin do Deserto: cólera e cotidiano no Recife (1856)*. Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, pág. 75.



FONTE:  
ILUSTRAÇÃO 16  
Reprodução. Pandemia  
Cólera - Vitória de Santo  
Antão - PE, 1856.  
- desenho produzido por  
Luis Schlappritz, cidadão  
suíço, em meados do  
século XIX.

44



Juciêdo Ferreira Alexandre, relatou que: “o cólera-morbo é uma doença infectocontagiosa, causada pela ingestão de água ou alimentos contaminados pela bactéria “*Vibrio cholerae*”, descoberta no ano de 1863, pelo médico alemão Robert Koch (1843-1910), o mesmo que descobriu um ano antes, o agente causador de outra doença símbolo do século XIX, a tuberculose” Na figura abaixo, é possível ver os efeitos de envelhecimento causados pela epidemia do cólera, onde há uma Veneziana, de 23 anos, representada antes e depois de contrair o cólera. Era uma situação de sufocamento e insegurança total, que somente em junho de 1856, o cólera foi finalmente controlado no Recife.



FONTE: ILUSTRAÇÃO 17 PORTER, 2004, p. 32, apud ALEXANDRE, 2010, p. 133. Saiba mais: ALEXANDRE, Juciêdo Ferreira. Quando o “anojo do extermínio” se aproxima de nós: representações sobre o cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864). 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba – UFPB.





**E**m 1857 comecei a trabalhar no Sítio Engenho do Meio do Senhor Bernardo José Câmara. Nos engenhos, os trabalhadores, em sua imensa maioria, eram formados por escravizados e pessoas livres pobres, inclusive neles os proprietários cobravam uma renda aos mesmos, denominada “foro”.

FONTE:

Interpretação do MIPE, **Processo-Crime** Leandro Aprígio da Purificação, pág. 114.

É possível observar nas laterais das páginas a ilustração adaptada que representa Leandro preso, no site **canva**: “GDJ” de **pixabay** e sua labuta no Engenho Sítio do Meio, por meio das ilustrações adaptadas do site **canva**: “student in uniform sitting on a chair” e “black icon of a man using a shovel” feitas por “elker-free-vector-images” de **pixabay**, 2021

47



Nos engenhos, os senhores poderiam nos expulsar das suas terras a qualquer momento. Os serviços exigidos por eles e pelos feitores eram árduos, e iam desde a agricultura na função de lavradores, como também na produção do açúcar.

O plantio da cana de açúcar iniciava na metade do ano, entre junho e julho, onde os escravizados faziam a limpeza da terra com a enxada. A colheita era levada nos carros de boi para o pátio, de onde era picada e levada para fornalha, a fim de fazer o açúcar.

FONTE: SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, (1550-1835), tradução, Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.



FONTE: ILUSTRAÇÃO 18

Representação do Engenho do Meio “Casarão do Engenho do Meio” que pertenceu a João Fernandes Vieira e Bernardo José da Câmara, sendo esse último a quem Leandro Aprígio da Purificação serviu. Atualmente, ele está localizado dentro do Campus Universitário. E, que sobreviveu nos dias atuais, por meio da comunidade denominada de Arruado do Engenho Velho - Gravura Engenho Junqueiro. Na província de Pernambuco, o poder e a riqueza estavam concentrados nas mãos dos senhores de engenho. Desenho aquarelado de F. S. Scholla, 1844. Domínio público, Biblioteca Nacional Digital

48



ILUSTRAÇÃO 19: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS. Leandro no engenho, criada por meio da adaptação das ilustrações do site **canva**: “student in uniform sitting on a chair” e “black icon of a man using a shovel” feitas por “ciker-free-vector-images” de pixabay. CANVA, Ferramenta Online. Site **Canva**, 2013. Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

O tempo estava correndo devagar, estava sentindo como se os dias fossem anos. Esperava que o ano de 1857 me trouxesse coisas boas, ao ter sido chamado para trabalhar no Sítio Engenho do Meio do senhor Bernardo José Câmara. E, as rotinas estavam novamente começando a voltarem ao seu normal, mas, em 1860 o meu relógio simplesmente parou. O silêncio pairava, mas, o meu peito gritava. Queria eu poder entender o motivo das autoridades policiais me levarem na frente de todos, estava sendo preso, mas, meu “crime” era ser Leandro.

FONTE: Interpretação do MPE, **Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação**, fl. 114.

49



- Fui preso em 1860, sem saber o motivo. Lá na prisão, o juiz municipal Doutor Francisco de Araújo Barros, da segunda vara criminal, preparador dos processos do Júri, veio até a Casa de Detenção, para me qualificar como réu em um processo de homicídio. Fui acusado de ter matado à punhalada o preto Jacinto, escravizado do senhor João Pedro de Jesus da Motta, no dia catorze de outubro, às três horas da tarde, do ano de 1851.



FONTE: Ilustração 20, prisão de Leandro - Gravura - “Going to the house of correction (Indo para correção)”. Localização: FBN/ICON C.I.1.37. Data: 1835. Autor: Ludwig & Briggs. Acervo da BNDigital - Século XIX.

FONTE: Interpretação do MPE, **Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação**, pág. 79 e 95

50

O assassinato do Jacinto, foi parar na Justiça e, o Promotor Público por meio de duas testemunhas Bernardo de Barros Barreto meu intrigado e Firmino de Jesus Ferreira, Oficial de Carpina, deu início à denúncia, junto ao Subdelegado da Freguesia dos Afogados, Francisco Luis Maciel Vianna, que atendeu a queixa e procedeu a vistoria no cadáver do preto Jacinto com dois peritos Félix Neves Cavalcante e Augusto Carlos da Fonseca Capibaribe, no dia 14 de outubro de 1851, no mesmo dia em que ocorreu o assassinato às três horas da tarde, tendo um mês depois aberto o sumário para notificação das partes e testemunhos.

Fui conduzido a força ao presídio e colocado numa cela escura, toda fechada e pela primeira vez fui intimado na Casa de Detenção, pelo Juiz Municipal da segunda Vara Criminal e preparador dos processos do Júri, Doutor Francisco de Araújo Barros, sendo assim qualificado nos autos judiciais, neste local.

Assim, tomei conhecimento do que se tratava tudo aquilo, mas, não cometi esse homicídio, uma vez que estava me tratando da doença de gota nessa época.

FONIES: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 13, 17-19 ; 21-22 e 95; 114-115.

51



Ah! Um dia na prisão parece uma eternidade. Estou aqui, sem saber nem o porquê e sem poder se quer me defender. O meu senhor havia me entregado uma carta de Alforria, sem data. Só que já estou aqui preso, como isso poderá me beneficiar?

Ao chegar na mão do Juiz Municipal Suplente da Primeira Vara, Doutor Manoel Felipe da Fonseca, fui sentenciado e tive o meu nome colocado no rol dos culpados, em 17 de outubro de 1854. Mas, já havia sido emitido o mandado de prisão em meu nome, em 11 de agosto de 1854 por Despacho de Pronúncia, emitido pelo Suplente Subdelegado Francisco de Alcântara Barros, que eu nem sabia.

Na movimentação processual, pode-se constatar que não fui intimado em momento algum, eu não sabia de nada, diferentemente do meu senhor, que além de ser intimado, foi nomeado pela justiça para ser o meu curador e defensor nos autos judiciais, por esse motivo no ano de 1852 ele compareceu na Primeira Vara Criminal do Município da Freguesia dos Afogados e levou o meu processo para o seu advogado fazer a minha defesa, porém ocultou os autos e só devolveu por terceiros, dois anos depois, em 1854 sem a minha defesa, justificando a morte do seu advogado e a existência de uma demanda.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação , pág. 59-61; 66-67 e 69.

52



Só fiquei sabendo de tudo isso na prisão. Nesse sentido, passei a ser, ainda mais, mal visto pela sociedade, por ser taxado como criminoso, por ordem da Justiça. Eles disseram que procuraram me intimar por diversas vezes, através de vários sujeitos, assim alegaram que inicialmente não fui encontrado por estar em lugar incerto e não sabido.

Investigações estavam sendo realizadas, pois o juiz municipal suplente da 1ª vara criminal, que aplicou a minha sentença e colocou meu nome nos rol dos culpados, doutor Manoel Felipe da Fonseca, acabou descobrindo fraude em meu processo, cometida pelo servidor Manoel José Maurício de Serra, que sofreu um processo de responsabilidade por esse motivo. Mas, ainda assim, a minha inocência não podia ser comprovada, não sabia o que eu deveria fazer? Como provar isso?

Fizeram a minha causa chegar ao Tribunal do Júri, como também no Jornal de grande circulação de Recife, “Diário de Pernambuco”, com a publicação de um Edital de convocação dos 48 (quarenta e oito) jurados, para participação em audiência e sorteio dos 12 jurados de sentença, porque 6/18 jurados sorteados faltaram no dia marcado e foram multados, colocando seus nomes em livro próprio, no dia 16 de novembro de 1860.

FONTES: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 22; 69-70.; 93; 95; 126.

53



RELAÇÃO DAS AUTORIDADES E CARGOS OCUPADOS NO PROCESSO DE LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, NO ANO DE 1851 A 1860 (1ª INSTÂNCIA)

NOME	CARGO E JURISDIÇÃO COMPETENTE
MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE SERRA	ESCRIVÃO - 1ª VARA CRIMINAL
JOÃO SARAIVA DE ARAÚJO GALVÃO	ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL
MANOEL JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA	ESCRIVÃO DA SUBDELEGACIA DE AFOGADOS
MANOEL JOSÉ MARCIEL DE LIMA	ESCRIVÃO DA SUBDELEGACIA DE AFOGADOS
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA
ALEXANDRE SILVA	JUIZ DA COMISSÃO
THEODORO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA	JUIZ - 1ª VARA CRIMINAL
MANOEL FELIPE DA FONSECA	JUIZ SUPLENTE - 1ª VARA CRIMINAL
TAVARES DA SILVA	PROMOTOR
JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA ESTEVES CLEMENTE	ESCRIVÃO DO JÚRI
JOÃO CARNEIRO RODRIGUES CAMPELLO	SUBDELEGADO DO 2º DISTRITO DA MAGDALENA - (repasse dos autos ao júri)
FRANCISCO LUÍS MACIEL VIANNA	SUBDELEGADO DA FREGUESIA DOS AFOGADOS
JOSÉ FRANCISCO DO REGO BARROS JUNIOR	SUPLENTE DO SUBDELEGADO DE AFOGADOS
FRANCISCO DE ALCÂNTARA BARROS	SUPLENTE DO SUBDELEGADO DE AFOGADOS
ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA	ESCRIVÃO INTERINO DO JÚRI
ALEXANDRE JOAQUIM COELHO DA SILVA	ADVOGADO - A rogo, solicitado pelo juiz, que assinou por Leandro, por este ser analfabeto, quando foi qualificado na Casa de Detenção, após ser preso, ao receber o libelo acusatório.
BACHAREL AUGUSTO ELÍSIO DE CASTRO FERREIRA	ADVOGADO NOMEADO - pelo juiz, que assinou a rogo por Leandro, por este ser analfabeto, no julgamento no Júri.
FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS	JUIZ - 2ª VARA CRIMINAL E PREPARADOR DO JÚRI
FRANCISCO SALES DA COSTA	ESCRIVÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI
AGOSTINHO ERMIELINO DE LEÃO	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL
AGOSTINHO EMÍLIO DE LEÃO JUNIOR	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
HEMÓGENES TAVARES DE VASCONCELOS	JUIZ INTERINO DA 2ª VARA CRIMINAL
BERNARDO MACHADO DA COSTA DORIA	JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO JÚRI
FRANCISCO JOÃO HONORATO SERRA GRANDE	PORTEIRO DO TRIBUNAL DO JÚRI
FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA	OFICIAL DE JUSTIÇA - Acompanhar os jurados da sala pública para secreta e vice-versa
PEDRO FERREIRA DAS CHAGAS	OFICIAL DE JUSTIÇA - Acompanhar os jurados da sala pública para secreta e vice-versa

FONTE: Memorial da Justiça Pernambuco, Processo-Crime: Leandro Aprígio da Purificação, 1851-1867, págs. 21-60; 66-69; 73-77; 79-81; 93; 101; 103; 106; 108; 110; 120 e 127. 2021.

54



**P**enso e repenso nos detalhes daquilo que cada testemunha falou sobre o crime ocorrido, a forma como as versões foram construídas, porque quero demonstrar que é possível questioná-las, a fim de chegar ao mais próximo da narrativa histórica correta do que houve naquele dia. Depois do meu interrogatório, fiquei sabendo que o escrivão abriu os testemunhos. Após isso, sete testemunhas prestaram depoimentos, ao serem perguntados pelo conteúdo da parte oficial, que lhe foi lido e notificado:

FONTE:

Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação*, págs 114-116; 23-53.

55



Aos 29.11.1851 (vinte e nove dias do mês de novembro de mil oitocentos e cinquenta e um), nesta freguesia dos Afogados, em Recife, Província de Pernambuco, escrevi este termo, na Casa de audiência do Subdelegado em exercício da mesma freguesia, Francisco Luís Maciel Vianna.

Eu, Manoel José Maurício de Serra, escrivão, na forma da lei pelo mesmo subdelegado, deferi o juramento dos Santos Evangelhos as testemunhas presentes, para depor no presente sumário, conforme o costume. Deixando de estar presente o pardo Leandro por conta da Certidão do ofício, que não foi encontrado, assim como deixou de comparecer Bernardo Damião Franco, senhor do dito agressor e curador nomeado.



FONTE: ILUSTRAÇÃO 21: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Escrivão, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Lawyer Argument Illustration” (escrivão Manoel José Maurício de Serra), “Judge Order in the Court” (Bancada) e “Detailed Hand Drawn” (livro), feitas por Sketchify, CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação*, págs. 23 e 24.

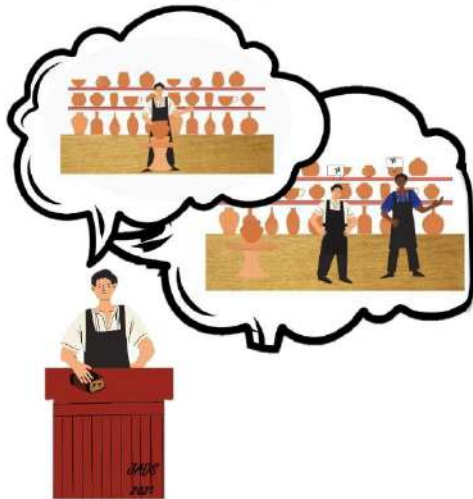
56



## 1ª TESTEMUNHA

Me chamo Vicente José da Costa, tenho trinta e cinco anos, sou branco, casado e vivo dos meus negócios, juro, em nome dos Santos Evangelhos dizer a verdade. Estava em minha olaria às 15h00min do dia 14 de outubro de 1851, quando ouvi dizer, por um de meus trabalhadores que, no lugar da Magdalena, na porta de uma venda, houve uma morte, feita por um pardo em um preto.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 24-25.



FONTE: ILUSTRAÇÃO 22: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 1ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: "Simple - Circular Nordic Vase", "Large Nordic Vase", "Flat Simple Nordic Vase", "Modern Cylinder Vase" e "Pottery Self Care Elements" (vasos), "Detailed Hand Drawn" (livro) e "Judge Order in the Court" (bancada), "Colorful Classroom Wall Shelves" (prateleira), por Sketchify. 42406 (vaso) por "Clicker-Free-Vector-Imagens de Pixabay. "Detailed Talavera Vase" (vasos), "Mexican Man In Apron Tending Stall" (testemunha Vicente José da Costa) e "Older Mexican Man In Apron Tending Tall" (trabalhador) por Sketchify México. "kintsugi", "Ramen Bowl", "Leaf Textured", "Speckled Green", "Striped", "Long Neck Kintsugi Vase" e "Circle Kintsugi Vase", (vasos) por Sketchify Japan. Rattan Mini Table (mesa), por Sparklestroke Global. "Wooden Texture Background" (cenário) por 4941 de pixabay, por CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev. de 2021.

57



## 2ª TESTEMUNHA

Me chamo Felis Monteiro Castro, sou branco, casado, tenho trinta e um anos e vivo de negócios. Juro pelos Santos Evangelhos, ao colocar a mão direita sob este livro, prometo dizer a verdade. Ouvi dizer, que no dia catorze, pelas três horas da tarde, fora morto um preto escravo de nome ignorado, por um mulato. Mulato que diziam ser Escravo de Bernardo Damião Franco, que este acontecimento tivera lugar, na porta de uma venda na passagem da Magdalena.



ILUSTRAÇÃO 23: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 2ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: "Boy In Guayabera with Hat" por Sketchify México (testemunha Felis Monteiro Castro), "Judge Order in the Court" (Bancada) e "Detailed Hand Drawn" (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 26 e 27.

58



### 3ª TESTEMUNHA

Me chamo Bernardo de Barros Barreto, sou branco, casado, tenho trinta e cinco anos e vivo de negócios. Juro pelos Santos Evangelhos, ao colocar a mão direita sob esse livro, prometo dizer verdade. No dia catorze de outubro, pelas três horas da tarde, estando na varanda, vi em frente a minha casa sair do nada Joaquim Gomes, o preto Jacinto com o cabra Leandro.

Conheço o agressor, por ser morador no lugar de Remédio, vivendo vida de forro. Mas, não sei se ele é forro ou cativo. Ah, dizem que o senhor dele é o Bernardo Damião Franco.

E, na porta da mesma venda, o cabra deu uma bofetada no preto Jacinto, o qual lhe dera com um pão que trazia na mão uma pancada na cabeça, do qual não resultou ferimento algum. Possivelmente o preto Jacinto era um vendedor de pão e queria vender pão ao Leandro (Ver Ilustrações 24 e 25 a seguir).

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 28 a 31.

59



ILUSTRAÇÕES 24 E 25: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Escrivão, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Old Man In Yellow Turtleneck and Black Jacket with Blue Hat” por Sketchify México (Testemunha Bernardo B. B.). “Judge Order in the Court” (Bancada) e “Detailed Hand Drawn” (livro), feitas por Sketchify. “Solid Semi-Realistic Quaint Colorful Italian Riviera Building” por Sketchify Italy (Casa da testemunha Bernardo B. B.). “Blue Bungalow with a Balcony” por Sketchify Philippines (casa 2). “Fully Outlined and Detailed Bakery Shop” por Sketchify Philippines e “Muffins with Toppings” por Sketchify Argentina (padaria). Testemunhas: Bento J. G - Hand Drawn Stylish Beret por Sketchify; Leandro e Jacinto: illustration of Boxing por Open-Clipart-Vectors de pixabay. “Isolated Beer Label Icon Flat Design” por Iconsy (Taberna Portuguesa). “Frothy Beer Mug” por Cliket-Free-Vector-Imagens de pixabay; “St. Patrick’s Day Bottle of Beer in a Case; Stylized Clean Beverages Rum; Stylized Clean Beverages Champagne; St. Patrick’s Day Bottle of Beer; Bourbon and Stylized Clean Beverages Whiskey” por Sketchify. “Wine Bottle Flat Style Icon” por Iconsy (bebidas). “Plate of Cheese Illustration” por “OpenClipart-Vectors” de pixabay (Queijo). “Gardening Sack Product Isolated Icon” por Iconsy (Feijão). “Hand Drawn Meat Market Vendor” por Sketchify Philippines (Carnes). “Hand Drawn Laundry Shop” por “Sketchify Philippines”. “Cutout Organic Textured Black Cloud; Cutout Organic Textured Brown Mountain; Organic Textured Collage of Mountains e Plants and Sun” por Sketchify (Cenário). CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 28 a 31.

60

Trazendo o cabra um canivete de mola na mão, lhe dera uma facada na boca do estômago com o qual caiu morto o referido preto. O cabra se retirou, limpando o canivete.



ILUSTRAÇÃO 26 e 27: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 3ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Old Man In Yellow Turtleneck and Black Jacket with Blue Hat” por Sketchify México (Testemunha Bernardo B. B). “Judge Order in the Court” (Bancada) e “Detailed Hand Drawn” (livro), feitas por Sketchify. “Solid Semi-Realistic Quaint Colorful Italian Riviera Building” por Sketchify Italy (Casa da testemunha Bernardo B. B.) “Blue Bungalow with a Balcony” por Sketchify Philippines (casa 2). “Fully Outlined and Detailed Bakery Shop” por Sketchify Philippines (padaria). “Muffins with Toppings” por Sketchify Argentina (pão). Testemunhas: Bento Joaquim Gomes – “Hand Drawn Stylish Beret por Sketchify;” Leandro e Jacinto: “Illustration of Boxing” por “Open-Clipart-Vectors de pixabay. “Isolated Beer Label Icon Flat Design” por Iconsy (Taberna Portuguesa). “Frothy Beer Mug” por Chker-Free-Vector-Imagens de pixabay; “St. Patrick’s Day Bottle of Beer in a Case; Stylized Clean Beverages Rum; Stylized Clean Beverages Champagne; St. Patrick’s Day Bottle of Beer; Bourbon e Stylized Clean Beverages Whiskey” por Sketchify. “Wine Bottle Flat Style Icon” por Iconsy (bebidas). “Plate of Cheese Illustration” por “Open-Clipart-Vectors” de pixabay (Queijo). “Gardening Sack Product Isolated Icon” por Iconsy (Feijão). “Hand Drawn Meat Market Vendor” por Sketchify Philippines (Carnes). “Hand Drawn Laundry Shop” por “Sketchify Philippines”, “Cutout Organic Textured Black Cloud; Cutout Organic Textured Brown Mountain; Organic Textured Collage of Mountains e Plants and Sun” por Sketchify (Cenário). CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 28 a 31.

61

#### 4ª TESTEMUNHA

Sou o português Bento Joaquim Gomes, casado, tenho vinte e três anos, juro pelos Santos Evangelhos, em que coloco a minha direita neste livro e prometo dizer a verdade. Sai de minha venda para lavar uns cavalos no dia catorze de outubro, pelas três horas da tarde, pouco mais ou menos, estava no quintal, fazendo garapa para os animais, mas ouvi algumas reguingas na frente da minha venda e fui ver a causa disso. Vi em frente a minha venda o preto Jacinto morto, semivivo. Logo, depois expirou.



ILUSTRAÇÕES 28, 29 e 30: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, 4ª testemunha, 2021.

FONTES: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 31 a 33.

62

E, perguntei a razão daquela morte disseram-me ter sido uma reguinga que teria este, com o pardo Leandro, que lhe dera uma facada no estômago, do qual resultou a morte. O agressor cortou por algum tempo carne em meu açougue.

ILUSTRAÇÕES 28, 29 e 30: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 4ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Old Man In Yellow Turtleneck and Black Jacket with Blue Hat” por Sketchify México (Testemunha Bernardo B. B). “Hand Drawn Casual Stripes” e “Hand Drawn Stylish Beret por Sketchify” (Testemunha Bento Joaquim Gomes). “Illustration of Boxing por Open-Clipart-Vectors de pixabay” (Jacinto). “Older Mexican Man In Apron Tending Tall” (trabalhador da testemunha Vicente José da Costa). “Judge Order in the Court” (Bancada) e “Detailed Hand Drawn” (livro), feitas por Sketchify. “Solid Semi-Realistic Quaint Colorful Italian Riviera Building” por Sketchify Italy (Casa da testemunha Bernardo B. B.) “Blue Bungalow with a Balcony” por Sketchify Philippines (casa 2). “Fully Outlined and Detailed Bakery Shop” por Sketchify Philippines (padaria). “Muffins with Toppings” por Sketchify Argentina (pão). Testemunhas: Bento J. G - Hand Drawn Stylish Beret por Sketchify; Leandro e Jacinto: Illustration of Boxing por Open-Clipart-Vectors de pixabay. “Isolated Beer Label Icon Flat Design” por Icons (Taberna Portuguesa). “Frothy Beer Mug” por Cliket-Free-Vector-Imagens de pixabay; “St. Patrick’s Day Bottle of Beer in a Case; Stylized Clean Beverages Rum; Stylized Clean Beverages Champagne; St. Patrick’s Day Bottle of Beer; Bourbon and Stylized Clean Beverages Whiskey” por Sketchify. “Wine Bottle Flat Style Icon” por Icons (bebidas). “Plate of Cheese Illustration” por “OpenClipart-Vectors” de pixabay (Queijo). “Gardening Sack Product Isolated Icon” por Icons (Feijão). “Hand Drawn Meat Market Vendor” por Sketchify Philippines (Carnes). “Hand Drawn Laundry Shop” por “Sketchify Philippines”, “Cutout Organic Textured Black Cloud; Cutout Organic Textured Brown Mountain; Organic Textured Collage of Mountains e Plants and Sun” por Sketchify (Cenário). “Horse Painting Illustration; Old Stallion Illustration; Brown Horse Illustration; por NikitaX11 de pixabay. Grazing Horse Illustration por Ludivore de pixabay” (cavalos). Vector Image por Open Clipart Vectors de pixabay.(Grama). Bang Comic Bubble Illustration; Explosion Comic Bubble Illustration; por Open Clipart Vectors de pixabay. Collision por Twemoji. (Balões) Steel Bucket Illustration por j2000mc de pixabay.(Balde) Vector Image por OpenClipart-Vectors de pixabay (Esponja); Water Splash Flat Icon por OpenClipart-Vectors de pixabay (Água). Vector Image por Vadim\_P de pixabay (Vasilha). “Rustic Bread Illustration; Thanksgiving Watercolor Bread Loaf por Sketchify” (Pão). Vector Image por MarCuesBo de pixabay; Sangue: 1285894 por EllElschl de pixabay (Cesto). CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 31 a 33.

63



## 5ª TESTEMUNHA

Me chamo Luis Thenorio de Mello Albuquerque, sou branco, solteiro, tenho trinta e cinco anos e vivo de meus negócios. Juro pelos Santos Evangelhos, ao colocar a minha mão direita neste livro, prometo dizer a verdade. No dia catorze de outubro, chegando de Recife, às sete horas da noite, soube que nesse dia houvera uma morte no lugar da Passagem da Magdalena. No dia seguinte, soube que o morto era escravizado, mas, nada sei do matador.



ILUSTRAÇÃO 31: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 5ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Stylish Plus Sized Man Sweater” por “Sketchify” (testemunha Luis Thenorio de Mello Albuquerque), “Judge Order in the Court” (Bancada) e “Detailed Hand Drawn” (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTES: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 33-35.

64





Eu, escrivão, Manoel José Maurício de Serra, em Afogados, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, certifico que, intimei a testemunha jurada para comunicar esta subdelegacia, sobre qualquer mudança de sua residência por espaço de um ano.



Eu, escrivão, Manoel José Maurício de Lima, em Afogados, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, certifico a continuação deste sumário para o dia 1º de dezembro do corrente ano. Em termo de obrigação intimo as testemunhas juradas (Vicente José da Costa, Felis Monteiro Castro, Bernardo de Barros Barreto, Bento Joaquim Gomes e Luis Thenorio de Mello Albuquerque), para que, no espaço de um ano comunique a esta Subdelegacia, qualquer mudança de sua residência, sujeito às penas da Lei, sob assinatura de concordância do subdelegado Francisco Luís Maciel Vianna.

ILUSTRAÇÃO 32: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Escrivãos, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: "Lawyer Argument Illustration" (escrivão Manoel José Maurício de Serra e escrivão Manoel José Maurício de Lima), "Judge Order in the Court" (Bancada) e "Detailed Hand Drawn" (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 35 a 37.

65



Aos doze dias do mês de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, em Recife, Província de Pernambuco, escrevi este termo, na Casa de audiência do Subdelegado em exercício da mesma freguesia, Francisco Luís Maciel Vianna. Eu, escrivão, Manoel José Maurício de Lima, deferi o juramento dos Santos Evangelhos as testemunhas presentes, para depor no presente sumário, conforme o costume.



ILUSTRAÇÃO 33: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Escrivão, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: "Lawyer Argument Illustration" (escrivão Manoel José Maurício de Serra), "Judge Order in the Court" (Bancada) e "Detailed Hand Drawn" (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, pág. 39.

66

## 6ª TESTEMUNHA

Me chamo Firmino de Jesus Ferreira, sou pardo, casado, tenho cinquenta e dois anos, moro na passagem da Magdalena, sou Oficial de Carpina. Juro pelos Santos Evangelhos, em que coloco a mão direita neste livro e prometo dizer a verdade. Estava em minha casa. Depois, fui chamar Bento Joaquim Gomes, dono da venda na Travessa do Remédio, que faz esquina para a passagem da Magdalena, para ele ver se o preto Jacinto, escravizado de João Pedro de Jesus da Motta, estava morto por uma facada na boca do estômago.

A facada foi dada pelo pardo Leandro, escravizado de Bernardo Damião Franco. Tal crime ocorreu por uma desavença que ambos tiveram lá na venda, onde Leandro deu três facadas no preto, com uma achada lenha. Testemunhei o lugar da desordem, mas, não tive tempo de pôr lhe uma vela na mão. Na porta da venda, na parte de fora, encontrei Bernardo de Barros Barreto que contou a mim, o mesmo que Bento, sobre o agressor ser Leandro. (Ver Ilustrações 34 e 35 a seguir).

FONTE: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 40 -42.

67



ILUSTRAÇÕES 34 e 35: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Depoimento da 6ª testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: "Older Mexican Man In Apron Tending Tall" (trabalhador) (testemunha Firmino de Jesus Ferreira). "Old Man In Yellow Turtleneck and Black Jacket with Blue Hat" por Sketchify México (Testemunha a Bernardo B. B.). "Hand Drawn Casual Stripes" e "Hand Drawn Stylish Beret" por Sketchify" (Testemunha Bento Joaquim Gomes). "Illustration of Boxing por Open-Clipart-Vectors de pixabay" (Jacinto). "Judge Order in the Court" (Bancada) e "Detailed Hand Drawn" (livro), feitas por Sketchify. "Solid Semi-Realistic Quaint Colorful Italian Riviera Building" por Sketchify Italy (Casa da testemunha Bernardo B. B.). "Blue Bungalow with a Balcony" por Sketchify: Philippines (casa 2). "Fully Outlined and Detailed Bakery Shop" por Sketchify: Philippines (padaria). "Muffins with Toppings" por Sketchify Argentina (pão). Testemunhas: Bento J. G - Hand Drawn Stylish Beret por Sketchify; Leandro e Jacinto: Illustration of Boxing por Open-Clipart-Vectors de pixabay. "Isolated Beer Label Icon" por Iconsy (bebidas). "Plate of Cheese Illustration" por "OpenClipart-Vectors" de pixabay (Queijo). "Gardening Sack Product Isolated Icon" por Iconsy (Feijão). "Hand Drawn Meat Market Vendor" por Sketchify: Philippines (Carnes). "Hand Drawn Laundry Shop" por "Sketchify: Philippines", "Cutout Organic Textured Black Cloud; Cutout Organic Textured Brown Mountain; Organic Textured Collage of Mountains e Plants and Sun" por Sketchify; (Cenário). "(Pão). Vector image por MarCuesBo de pixabay; Sangue: 1285894 por ElleSchi de pixabay (Cesto). CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021

FONTES: Interpretação do MIPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, págs. 40-42.

68



Segundo Vanderlei Mengue Bock, na “Idade Média, uma série de obras iconográficas, como, por exemplo, a morte da Virgem Maria e a deposição no sepulcro dos santos, vai influenciar, diretamente, no cuidado devido aos mortos no cristianismo. A Virgem Maria, no leito de morte, é retratada segurando uma vela. Iniciou, então, o costume de colocar nas mãos dos moribundos uma vela para que morressem com a esperança de que a luz iria iluminar seu caminho para o além.”

FONTE: BOCK, Vanderlei Mengue. *O Culto aos Mortos como lugar Teológico a partir do Tratado: O cuidado devido aos Mortos em Santo Agostinho*, Dissertação apresentada na Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC, Porto Alegre, 2018, pág. 19.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, em Recife, Província de Pernambuco, escrevi este termo, na Casa de audiência do Subdelegado em exercício da mesma freguesia, Francisco Luís Maciel Vianna. Eu, escrivão, Manoel José Maurício de Lima, certifico que intimei a testemunha jurada, para que comunique a esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência, por espaço de um ano, ficando assim sujeito às penas da Lei.

Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 42; 50 -51.

69



Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil oitocentos e cinquenta e dois, eu, Oficial do Juízo Francisco José Ferreira, certifico que também foi notificado senhor do escravizado, Bernardo Damião Franco, para comparecer em audiência. Em fé de verdade.

Aos 27.05.1852, nesta Freguesia dos Afogados, em Recife, Província de Pernambuco, eu, escrivão, Manoel José Maurício de Lima, deferi o juramento dos Santos Evangelhos a testemunhas presente Emiliano Antonio Moreira, para depor no presente sumário. Estando ausente a testemunha Lourenço de tal e o senhor Franco.



ILUSTRAÇÃO 36: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Escrivão, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “*Lawyer Argument Illustration*” (escrivão Manoel José Maurício de Serra), “*Judge Order in the Court*” (Bancada) e “*Detailed Hand Drawn*” (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, págs. 42; 50 -51.

70

## 7ª TESTEMUNHA

Me chamo Emiliano Antonio Moreira, sou casado, tenho trinta e dois anos, sou morador na Magdalena. Juro pelos Santos Evangelhos, ao colocar a mão direita neste livro, prometo dizer verdade. Eu ouvi dizer por diversas pessoas, nas vendas da passagem da Magdalena que, tinha ocorrido um assassinato de um escravizado, com uma facada, cujo senhor se dizia ser um morador na mesma passagem.



E, que o assassino era escravizado de Bernardo Damião Franco, morador no lugar do Remédio. Depois de alguns dias do fato, estive no lugar onde tudo ocorreu, fui lá uma ou duas vezes no ano. Lá ouvi por diversas pessoas que o assassino não tinha sido o escravizado do juiz de paz Bernardo Franco. Não sei dizer o que aconteceu.

ILUSTRAÇÃO 37: SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORAL – JADS, Testemunha, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: *Slylish Plus Sized Man Dress Shirt Mop Top* por “Sketchify” (testemunha Emiliano Antonio Moreira), “*Judge Order in the Court*” (Bancada) e “*Detailed Hand Drawn*” (livro), feitas por Sketchify. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 11 out. de 2021.

FONTES: Interpretação do MIPE, *Processo-Crime* Leandro Aprigio da Purificação, págs. 51 a 53.; HEMEROTECA DIGITAL. Diário de Pernambuco Edições: 208. 1852. Disponível em: <<http://memoria.bn.br>> Acesso em 15.04.2021





**E**m 16 de novembro de 1860, vieram me buscar na Casa de Detenção. Fui levado para o interrogatório, onde passei a ser julgado no Tribunal do Júri de Recife e o juiz fez diversas perguntas para mim. Eu informei meu nome, minha profissão, minha cor, que tinha pai ignorado, era natural no lugar dos Afogados. Bem como apresentei minha certidão de liberdade, que não estava datada.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, pág. 114-116.

73



JADS  
2021



FONTE: ILUSTRAÇÃO 38 Casa de detenção - SHLAPPRIZ, Luis. Casa de detenção - litografia de Luis Schlappriz, apud FERREZ, Gilberto. Álbum para os amigos das Artes -1863. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. LAPEJE

No interrogatório respondi as mesmas perguntas feitas em minha qualificação, afirmando ser natural da Magdalena. E, que nos últimos três anos, mais ou menos, residia no Sítio Engenho do Meio, pertencente a Bernardo José da Câmara. Assim como, informei que eu não pratiquei o crime, nem conhecia o preto Jacinto, somente o dono da Venda, Bento Joaquim Gomes.

FONTE: Interpretação do MJPE, Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação, pág. 114-116.

74



JADS  
2021

Na ocasião do meu julgamento já tinham sido ouvidos as sete testemunhas antes. Então foram ouvidos: os advogados de acusação e da defesa, que o conheci no dia da audiência, por esse motivo não teve tempo para fazer minha defesa prévia com testemunhas; após a defesa foi dada a palavra ao advogado da acusação para réplica e depois teve a tréplica pelo advogado nomeado para mim defender nesta audiência de instrução e julgamento. Não dava para acreditar, nem entender muito, tudo acontecia tão rápido.

Respondi ao juiz que em 1851 estava com ataques de gota, isso me tirava os sentidos, até mesmo o juízo, pois cheguei a me sentir vazio, por isso fui ao “mato” para buscar me tratar, a mando do meu senhor Bernardo Damiano Franco. E, que essa terceira testemunha que me incriminava, Bernardo de Barros Barreto, era meu intrigado, por isso estava se aproveitando para me prejudicar. Por fim, afirmei que era liberto e que fui escravizado do senhor Bernardo Damiano Franco, morador dos Remédios, na Madalena.

**FONTE:** Interpretação do MIPE, **Processo-Crime** Leandro Apúrgio da Purificação, págs. 24-42 e 51-53; 114-118.

75



Estava percebendo que eles não aceitavam a minha certidão de liberdade por ela não estar datada, e, acreditavam especialmente no depoimento de Bernardo de Barros Barreto. O que demonstra claramente um forte abuso de poder e os disparates nas relações estruturais dentro dessa sociedade escravocrata, que impunemente agia em benefício dos mais favorecidos economicamente em detrimento dos escravizados.


Dentre as oito testemunhas intimadas para depor no meu processo, uma delas não compareceu e a maioria ouviu falar sobre o ocorrido, mas, apenas uma delas, Bernardo de Barros Barreto, afirmou ter presenciado o homicídio. Porém, essa testemunha, que me acusava, estava apenas se aproveitando do momento para me prejudicar.



**FONTES:**


**FONTES:** Interpretação do MIPE, **Processo-Crime** Leandro Apúrgio da Purificação, págs. 24-42 e 51-53.  
**ILUSTRAÇÃO 39 :** SILVA, JOSÉ Anselmo da. **FIGURA AUTORAL – JADS, TESTEMUNHAS – CASO LEANDRO, 2021.** A criação de quadro representativo de testemunhas e como se deu o processo de julgamento do caso em tela, por meio da ilustração do site **canva**: male icon, feita por pixeden (testemunhas) e judge order in the court feita por sketchify (juiz). **CANVA**, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev de 2021.

76



**JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL  
E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI:**

**BERNARDO MACHADO  
DA COSTA DORIA**



**RÉU  
LEANDRO APRÍGIO  
DA PURIFICAÇÃO**

**ADVOGADO NOMEADO:  
AUGUSTO ELÍSIO DE CASTRO FONSECA**


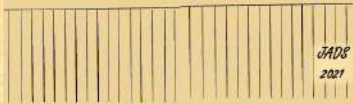
**FONTES:** Interpretação do MJPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, págs. 24-42 e 51-53. **ILUSTRAÇÃO 40:** SILVA, José Anselmo da. **FIGURA AUTORAL – JADS, JUIZ, ADVOGADO E LEANDRO 2021.** As ilustrações foram adaptadas do site **canva**: *hand-drawn parliament* (juiz) feita por GDJ, *court appeals* (Leandro e seu advogado) feita por b0red de pixabay. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev. de 2021.

77



**TESTEMUNHAS  
DEPOENTES:**

1. VICENTE J. C.
2. FELIX M. C.
3. BERNARDO B. B.
4. BENTO J. G.
5. LUIS T. M. A.
6. FIRMINO J. F.
7. EMILIANO A. M.

NOME	COR	ESTADO CIVIL	IDADE	OCUPAÇÃO	RELATO DO CRIME		
					OUVIU DIZER	NÃO OUVIU DIZER	VIU O FATO
VICENTE JOSE DA COSTA	BRANCA	CASADO	35	DONO DE OLARIA	X		
FELIX MONTEIRO CASTRO	BRANCA	CASADO	31	NEGOCIANTE	X		
BERNARDO DE BARROS BASSETO	BRANCA	CASADO	35	NEGOCIANTE			X
BENTO JOAQUIM GOMES	BRANCA	CASADO	25	DONO DA TABERNA	X		
LUIS TREMORSO DE NELLO ALBUQUERQUE	BRANCA	SOLTEIRO	35	NEGOCIANTE	X		
FIRMINO DE ELISIO FERREIRA	PARDO	CASADO	32	OFICIAL DE JUSTIÇA DE CARCENA	X		
EMILIANO ANTONIO MOREIRA	ILEGÍVEL	CASADO	32	ILEGÍVEL	X	X	

**FONTES:** Interpretação do MJPE, *Processo-Crime* Leandro Aprígio da Purificação, págs. 24-42 e 51-53. **ILUSTRAÇÃO 41:** SILVA, José Anselmo da. **FIGURA AUTORAL – JADS, TESTEMUNHAS, CASO LEANDRO.** As ilustração foi adaptada do site **canva**: *group of people* (testemunhas) feitos por *clker-free-vector-imagens* da *pixabay*. CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev. de 2021.

78

Nas décadas de 1850 e 1860, os litígios do crime em torno da Justiça, encontravam-se entre os assuntos na capa dos jornais. No meu caso não foi diferente, sem ficar de fora a elite dos políticos, mas também outras figuras públicas, aqui incluídas as autoridades policiais e judiciárias, que anunciavam por meio de Editais, as convocações dos jurados, juizes designados, para participar da audiência e em dias consecutivos, sendo publicados na imprensa.

Nesse sentido, o juiz preparador do Júri como também os demais juizes designados, para presidir as audiências, tinha sua carreira judicial organizada de modo a atender aos interesses da coroa portuguesa. Assim, os juizes acabavam se envolvendo em questões locais, isso acabava sendo uma prática comum no período imperial.

Houve a votação por meio de quatro quesitos pelos 12 jurados de sentença, assim fiquei sabendo dos votos:

- Ao 1º quesito: O réu Leandro Aprígio da Purificação, no dia 14 de outubro de 1851, matou com sua punhalada no estômago ao preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta; = 8 votos;
- Ao 2º Quesito: O réu cometeu em delito impellido por motivo frívolo; = não mais que 7 votos;

79



- Ao 3º Quesito: O réu não cometeu esse delito, estando superior em armas de maneira que, o ofendido não podia defender-se com probabilidade de repelir o ofensor; = Mais que 8 votos;
- Ao 4º Quesito: Não existem circunstâncias atenuantes em favor do réu; = Mais que 8 votos.

O resultado do julgamento foi dado pelos jurados por meio do seu Presidente, que foi acatado pelo Doutor Juiz de direito da Primeira Vara Criminal, Machado da Costa Dória, que deu a sentença contra mim, com base no art. 193º do Código Penal, quando me condenou a doze anos de prisão, em grau médio e ao pagamento das custas processuais.

FONTE: Interpretação do MJPE. Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação, pag. 93; 106; 114-116; 126-127.

#### CÓDIGO CRIMINAL DE 1830: DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA, E VIDA – HOMICÍDIO

Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes.

Penas - de galés perpetuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.

FONTE: Linguagem da época alterada - Código Criminal, Lei de 16 de dezembro de 1830.

80

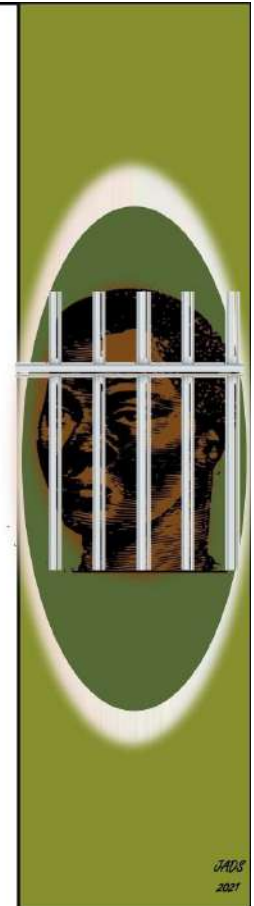


## Apelação

**E**m minha condenação, já manifestei o interesse em apelar e demonstrar a minha inocência. Assim, consegui encontrar a ajuda de dois advogados que se prontificaram a me defender: Augusto Elísio de Castro e Joaquim de Souza Reis. Eles compareceram na Casa de Detenção com um Tabelião no intuito de fazer a procuração que os daria direito para poder fazer a “*apelação*” em juízo no Tribunal da Relação, na segunda instância, sobre a decisão que me condenou no Tribunal do Júri.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, págs. 134-135.

81



JADS  
2021

Os advogados buscaram fazer valer meus direitos e também condenar o senhor Bernardo Damião Franco, por levar os autos processuais e os devolver dois anos depois, sem apresentar a minha defesa, sendo ele meu curador, tendo em vista a minha incapacidade em realizá-la. Logo, desde o início do processo, fiquei a mercê da ilegalidade do transcurso processual, sem ter nenhuma garantia de ampla defesa e contraditório, desde a formação da culpa em 1852 até a decisão do júri em 1860.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprigio da Purificação*, págs. 61-64; 69-70; 98; 114-116 e 127.

Vale salientar que o fato de ser visto como escravizado e criminoso, já não dava direito a praticamente nada. E, conforme Varnhagen, nessa sociedade, ser de cor, carregava uma conotação ligada à bárbaro.

FONTE: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Memorial Orgânico oferecido à nação*. Guanabara, revista mensal, artístico, científica e literária, Rio de Janeiro: Tipografia de Paula Brito, p. 356-370, 382-402, out/nov, 1851.

82



JADS  
2021

Além do que, quando já estava preso, apresentei minha certidão de liberdade, sem data de validade. Entretanto, me tornei “livre” pela declaração enviada pelo senhor Bernardo Damiano Franco, em 1860, por afirmar que havia me libertado faziam anos. Isso deu a entender que a certidão foi expedida antes da formação de minha culpa nos autos, isentando-o de me defender. Ademais, no processo houve até fraude, constatada pelo Juiz, mas, mesmo assim, a sentença permaneceu inalterada.

FONTE: Interpretação do MPE, *Processo-Crime Leandro Apriço da Purificação*, págs. 61-64; 69-70; 98; 114-116 e 127.

Segundo o historiador Marcus Carvalho: “a alforria gratuita, aquele gesto humanitário em favor de crianças e negros de confiança, é muito uma figura literária do que uma realidade do passado. A compra da liberdade pelos próprios cativos adultos em idade produtiva foi a forma mais comum de alforria.”

FONTES: CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002, págs. 232

83



JADS  
2021

Em 1852, quando o meu senhor levou os autos do processo sem me defender, ele havia sido nomeado juiz de paz do segundo distrito de Afogados, onde corria todo o meu processo judicial. Assim, ele possuía grande influência para conseguir me defender.



PARA JUIZES DE PAZ.	
<i>Primeiro distrito.</i>	
Tenente-coronel Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque	218
Maj. Anacleto Antonio de Moraes	257
Francisco Luiz Maciel Vianna	283
Theodor de Souza Jardim	202
<i>Supplentes.</i>	
Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque	31
Severino Henriques de Castro Pimentel	49
Antonio Gonçalves de Moraes	41
José Joaquim Umbelino de Miranda	50
<i>Segundo distrito.</i>	
Bernardo Damiano Franco	70
José Francisco do Rego Barros Junior	96
José Anastacio Camello Pessoa	17
Manuel Claudio de Queiroz	40
<i>Supplentes.</i>	
José Paulino de Almeida	21
Simplicio Rodrigues Campello	24
Francisco Antonio de Figueiredo	37

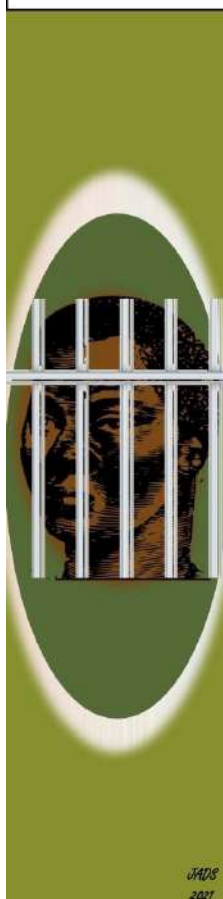
FONTES: LUSTRAÇÃO 42 HEMEROTECA DIGITAL. Diário de Pernambuco Edição: 208, 1852. Disponível em: <http://memoria.bn.br> Acesso em 15.04.2021.

ILUSTRAÇÃO 43 : SILVA, José Anselmo da. FIGURA AUTORA – JADS, Juiz de Paz, 2021. As ilustrações foram adaptadas do site canva: “Historial Judge Clothing” por “OpenClipart-Vectors de pixabay” (Juiz de paz), por CANVA, Ferramenta Online. Site Canva, 2013, Perth, Austrália Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em 12 fev. de 2021.

Em 1824 foi outorgada a primeira Constituição Brasileira, que garantiu reformas no sistema judicial. Assim, a primeira delas, foi a criação dos juizes de paz, com atividades conciliatórias, porém após atribuiu-lhe competências judiciárias, policiais e administrativas, que foram ampliadas ou diminuídas, conforme o governo legislava e consolidava a ordem institucional vigente. Nesse sentido, foram publicados, o Código Criminal de 1830 e o de Processo Criminal do Império, em 1832, ambos estabelecem normas que regulavam o sistema judicial.

FONTE: BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. *Estud. av.* vol.14 no.40 São Paulo Sept./Dec. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300016>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021. CODA, Alexandra. *Os eleitos da justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado na UFRS, 2012, pág. 92. Disponível em: <https://www.tume.ufrgs.br/handle/10183/56015>. Acesso em 20 de abril de 2021.

84



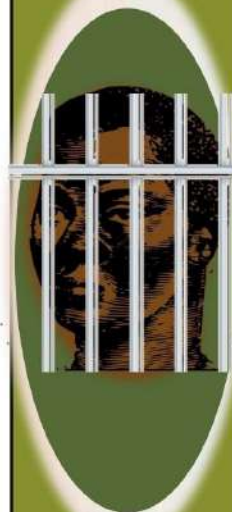
JADS  
2021



A autora Rejane Trindade Rodrigues relata que a historiadora Grinberg (2011), no texto “A história nos porões dos arquivos judiciários”, aponta algumas questões que nos fazem pensar o trabalho com os processos crimes de acordo com nossas delimitações espaço temporal, [...] o processo crime é constituído, basicamente, a partir de uma queixa ou denúncia. A partir de então começa a abertura das investigações, nas quais o subdelegado de polícia ou o Juiz de Paz, dependendo do contexto, elencarão as testemunhas até o momento em que os oficiais da justiça julgarem ser necessário para chegar a “verdade” do fato exposto, condenando e/ ou absolvendo o réu.”

Além disso, segundo a autora: “o processo criminal possui uma função normativa dentro do aparato judiciário. Com uso de uma linguagem e padrões próprios se constitui no intuito de investigar e de apurar os fatos acerca de um evento criminoso, em que um ou mais sujeitos estão envolvidos. Neste sentido, ao adentrar a vida do sujeito a fim de reconstituir o “evento criminoso” os oficiais da justiça registram neste documento características dos modos de vida, das relações.”

FONTE: RODRIGUES, Rejane Trindade. Os Processos Crimes Como Fonte Histórica: Possibilidades e Usos Na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso, Revista Trilhas da História, Três Lagoas, v.6, nº11 jul-dez, 2016, p. 31. Apud GRINBERG, Keila. Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassamezi (orgs.) O Historiador e suas fontes. São Paulo: Editora contexto, 2011



Além disso, em 1854 ele foi pronunciado como incurso no Artigo 139 do Código Criminal, referente ao abuso de poder e eu soube que isto tudo foi publicado no Diário de Pernambuco dos anos correspondentes. Não me disseram se isso se referia a maneira como lidou com o meu processo, mas, sei que isso tudo não foi justo.

da de honra para assistir a festa do Oração, e acompanhar a procissão que deve ter lugar nesse dia. —  
Comunicação-se ao respectivo vizário.  
Dito.— A' conselheiro municipal da Recife, e namo-  
nicam lo ter participado ao juiz de direito da 2.ª va-  
ra desta cidade, que, em virtude da queixa que pe-  
rante aquelle juiz deira Francisco Xavier Cavalcante  
contra o juiz de paz do terceiro districto da frequen-  
cia de Afogados, Bernardo Damiano Franco, fora este  
pronunciado como incurso no artigo 139 do codigo  
criminal.  
Fetaria.— Manjando admitir ao serviço do exer-  
cicio, como voluntario, pelo tempo de seis annos, ao  
pauista Francisco Carneiro da Silva, abonando-se,  
além dos vencimentos que por lei lhe competirem,



FONTE:  
ILUSTRAÇÃO 44. – Abuso  
de poder do Juiz de Paz  
Bernardo Damiano Franco,  
Senhor de Leandro. FONTE:  
HEMEROTECA DIGITAL.  
Diário de Pernambuco. Edição:  
202 - 1854. Disponível em:  
<http://memoria.bn.br>  
Acesso em 15.04.2021;  
ILUSTRAÇÃO 45. Código  
Criminal - Imagem divulgada  
Império do Brasil. Gravura,  
1830

#### CODIGO CRIMINAL DO BRASIL

7º Nos delitos de abuso da liberdade de comunicar os pensamentos, são criminosos, e por isso responsáveis: [...] 3º O autor, que se obrigou.

FONTE: BRASIL. Código Criminal (1830). Código Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.



Sendo assim, a minha apelação foi protocolada no Tribunal da Relação em 1861, onde passei a ser o autor da ação e a Justiça Pública passou a ser o réu.

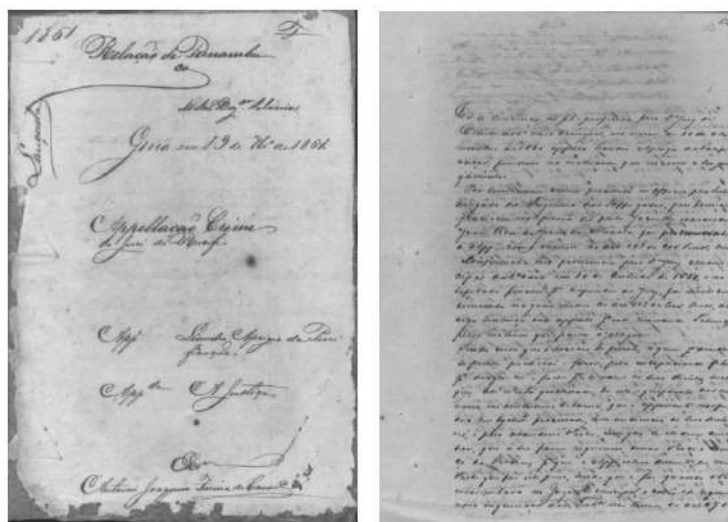


ILUSTRAÇÃO 46. Apelação – Autos Judiciais -Processo MD295.- Caixa 2346  
Arquivo do Memorial de Justiça de Pernambuco  
1861. págs. 138-139.

Na casa de detenção haviam várias oficinas, a de carpintaria, ferraria, marcenaria, entre outras. Então, logo comecei a oficina de sapateiro e me tornei mestre-sapateiro da Casa de Detenção.

#### CASA DE DENTENÇÃO OFÍCIOS DO ADMINISTRADOR DA CASA DE DENTENÇÃO

Existiam vários tipos de oficinas – de ferreiro, carpinteiro e tomarias – mas a relacionada ao ofício de sapateiro era uma das que davam maior retorno financeiro aos detentos, a qual ficava a cargo de um sentenciado que era mestre-sapateiro. Em contrapartida, o mestre deveria exercer a função social de ensinar a outros presos tal ofício. Rufino de Almeida, administrador da Casa de Detenção, oferecia os serviços dos prisioneiros à Repartição de Obras Públicas. E, ao que sugere, algum tempo depois, que estes presos também estavam ganhando salário

#### FONTES:

Ofícios do administrador da Casa de Detenção: APEJE, Fundo CDR, 4.1/3, **Ofício** do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, 24 de maio de 1862; APEJE, Fundo CDR, **Ofício** do administrador da Casa de Detenção do Recife, para o chefe de polícia, Abílio José Tavares, 20 de janeiro de 1864, v. 4, p. 40; APEJE, CDR, **Ofício** do administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahiba de Mattos, de 10 de agosto de 1865, v. 5, p. 389

Em 1862 pude me casar dentro da prisão, isto me ajudou a seguir em frente. E, estando recentemente casados, descobrimos que queriam proibir que as visitas trouxessem comidas por conta dos meios ilícitos que poderiam ocorrer durante isso.

CASA DE DETENÇÃO  
OFÍCIO – ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR VIGENTE  
ADMINISTRADOR RUFINO DE ALMEIDA

A faculdade que tem todas as pessoas de entrarem diariamente no estabelecimento e nele permanecerem por espaço de duas horas, constituindo o durante esse tempo em praça pública é bem prejudicial (...) e põe em perigo a segurança do estabelecimento pela facilidade que há em transmitir-se aos presos armas, bebidas espirituosas e até instrumentos e reagentes próprios para destruir as grades de ferros.

FONTES:

APEJE, Fundo CDR, *Ofício* do administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, 245 APEJE. Série CDR. Vol. 06, p. 366. APEJE, Fundo CDR. *Correspondência* do Administrador/Diretor. (4.1/3), Março de 1862-Setembro de 1863, Relatório de 13 de Fevereiro de 1863, p. 131.

Mas, consegui a ajuda de um benfeitor para apelar para que minha mulher conseguisse me visitar, trazer comida, desta forma também conseguiríamos estar mais próximos. E, o administrador permitiu.

89

JADS  
2021

Segundo Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, “nas sociedades escravistas na África pré-colonial e na Antiguidade europeia, o contrário de escravidão não era autonomia, mas pertencer. Só era livre quem pertencia à comunidade, participando assim das festas, dos rituais religiosos, da distribuição da colheita, do direito ao casamento, sexo e assim por diante. Ter autonomia, portanto, era a morte social pois significava estar sozinho no mundo. [...] Autonomia era importante, mas só teria sentido dentro de malhas relacionais e espaços de sociabilidade significativos.” Conforme o autor, “o casamento gerava direitos e mudava o status social do indivíduo. Isso poderia não ser do interesse dos patronos envolvidos. Como ritual, o casamento era, e ainda é, um dos principais momentos de inserção social.”

FONTES: CARVALHO, Marcus J. M. de. *De Cativo a Famoso Artilheiro da Confederação do Equador: o caso do africano Francisco, 1824-1828*. Revista Varia História, número 27, 2002, págs. 103 e 105; APEJE. Série CDR. Vol. 06, p. 366. APEJE, Fundo CDR. *Correspondência* do Administrador/Diretor. (4.1/3), Março de 1862-Setembro de 1863. Relatório de 13 de Fevereiro de 1863, p. 131.

Assim, posso dizer que meu casamento me oferecia conforto e privilégios. E, não deixou de ser também uma estratégia de negociação e reciprocidade, pois me concedeu a preferência na profissão de sapateiro, por meio das facilidades conquistadas, ao mesmo passo que preciso garantir o sustento familiar.

90

JADS  
2021

Havia uma grande dificuldade da administração em traçar os perfis detalhados de todos os indivíduos que visitavam a Casa de Detenção. Mas, quando havia intensidade de conflitos por meio de alguns visitantes, eram obtidas informações mais detalhadas, e um controle maior. E nesse meio tempo, estavam querendo me transferir para o Presídio de Fernando de Noronha. Mas, o administrador da detenção lutou para me manter aqui, ressaltando a minha importância como mestre-sapateiro e a minha conduta exemplaríssima.

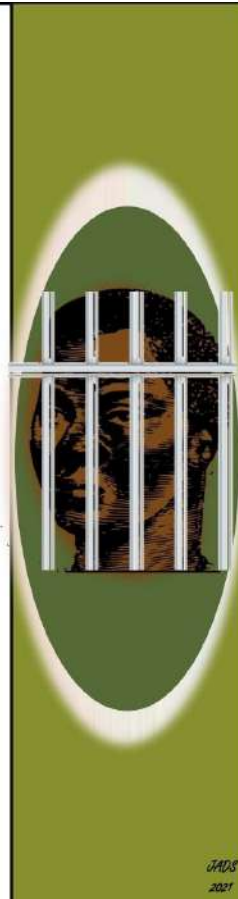
#### OFÍCIO

Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou à custa própria uma pequena oficina na qual trabalham dez presos pobres e que são sustentados por ele. Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça contra um preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento tem tido conduta exemplaríssima.

José Rufino Augusto de Almeida

Ilustração 26 – APEJE, Fundo CDR, Ofício do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz, 4.1/3 24 de maio de 1862.

91



JADS  
2021

Nada mais me inibia! Solicitei a permissão para realizar trabalho de galés na fortaleza do Brum, que foi indeferida por arguir que era doente e estava ocupando um local importante do trabalho prisional na Casa de Detenção. No ano de 1865 houve um declínio da minha oficina, quando foi montada uma congênera no Presídio de Fernando de Noronha, e o Arsenal de Guerra passou a comprar ali seus coturnos. Além disso, o administrador Rufino afirmou que houve o aumento do preço da matéria-prima, tanto estrangeira quanto nacional. E que isso havia formado uma crise comercial, reduzindo gradativamente o número de trabalhadores na oficina de sapateiro.

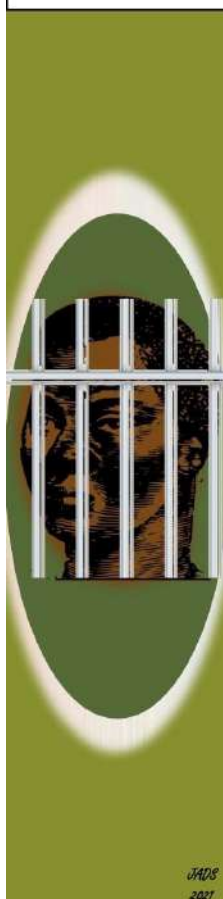


ILUSTRAÇÃO 47. Presídio de Fernando de Noronha. Gravura - Acervo Josebias Bandeira/Fundaj Século XIX

#### FONTE:

Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 07 de maio de 1869

92



JADS  
2021

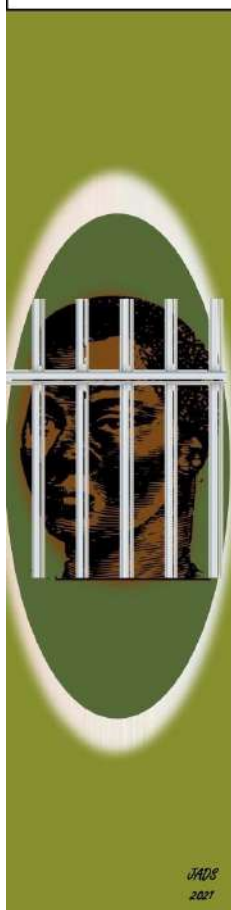
Em agosto desse mesmo ano houve um motim na prisão durante a missa, e um preso estava portando uma arma, entregue a ele naquele dia por uma preta quitandeira, que o visitou na hora da tarde, causando a irritação de muitos comandantes, e também da elite na sociedade.

Entretanto, as visitas eram costumeiras, e por vezes os presos recebiam alguns visitantes, considerados ilustres, como a de Padres, com a ressalva de terem boas influências dentro da cadeia em detrimento das más. O administrador Rufino alegava que os presos deveriam ter sua fonte de renda, para custear suas despesas dentro da prisão, que talvez seria mais com a finalidade de tirar proveitos dos sentenciados.

No final deste ano de 1866 havia apenas trinta e seis presos exercendo o ofício de sapateiro, o que significava menos de 10% de toda a população carcerária, o que em janeiro eram cerca de 370 indivíduos.

**FONTES:**

Saiba mais:  
 O Liberal, Recife, 26 mai. 1866.  
 Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1855  
 Carta dos Presos Sapateiros ao Ministro da Justiça, 1865.  
 APEJE. Fundo CDR. **Correspondências** do Administrador /Diretor. Relatório de 9 de Janeiro de 1865. (4.1/3), Março de 1862 - Setembro de 1863, p. 128; APEJE, Fundo CDR, *Série*, Vol. 06, p. 41.  
 BRITTO, Aurélio de Moura. Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875). Dissertação de mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2014



RELAÇÃO DAS AUTORIDADES E CARGOS OCUPADOS DURANTE O PROCESSO DE LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO, NO ANO DE 1860 A 1867 (2ª INSTÂNCIA)	
NOME	CARGO E JURISDIÇÃO COMPETENTE
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO	ESCRIVÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
DR. FRANCISCO BALTHARAS DA SILVEIRA	DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
SANTIAGO S. GOMES MOTTA A. P.	PROMOTOR PÚBLICO
LUCILO CAVALCANTI	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO
AUGUSTO ELÍSIO DE CASTRO FERREIRA	ADVOGADO DO OUTORGANTE (Leandro com procuração feita com tabelião na casa de detenção)
JOAQUIM DE SOUZA REIS	ADVOGADO DO OUTORGANTE (Leandro com procuração feita com tabelião na casa de detenção)

**FONTE:** Memorial da Justiça Pernambuco, **Processo-Crime:** Leandro Aprígio da Purificação, 1851-1867, págs. 144-148. 2021..



## O segredo do meu propósito

**E**m 1861 a minha apelação foi julgada improcedente pelo desembargador Francisco Baltharas da Silveira, remetendo assim os meus autos a instância de primeiro grau, no ano de 1867. Mas, depois de um bom tempo refletindo sobre tudo isso, decidi solicitar a minha transferência para o quartel, onde eu poderia trabalhar fora e visitar minha família, sem sucesso.

FONTE: Interpretação do MJPE, *Processo-Crime Leandro Aprígio da Purificação*, pág. 114-116 e 145-156

95



### Solicitação de Transferência ao Administrador da Detenção

Desejava ter as mesmas regalias do sentenciado João Pereira Dutra d'Oliveira que se acha naquela fortaleza onde sai diariamente a título de serviço e percorre não só toda esta cidade como alguns de seus arredores demorando-se grande parte do dia na casa de sua amasia e que sendo ele Leandro, casado, queria também ter a faculdade de visitar e passar algum tempo com sua mulher e família.

APEJE. Fundo CDR. *Correspondências* entre o Administrador /Diretor. (4.1/5), Janeiro de 1865-Junho de 1870, p. 65. 441 APEJE. Série

96

Em 1874, a oficina de sapateiro estava praticamente sem funcionamento, com muita dificuldade consegui ajuda para solicitar que ao menos precisava sair em razão do meu ofício para poder adquirir matéria prima de qualidade nas ruas de Recife.

#### Solicitação de compra de matéria prima

Leandro Aprigio da Purificação preso sentenciado na Casa de Detenção oficial de sapateiro vem respeitosamente requerer a V.Sa para lhe conceder licença de ir a rua competentemente acompanhado a fim de comprar o suplicante alguns aviamentos de seu trabalho visto não ter pessoa habilitada que isto lhe faça. O suplicante é onerário de família e a mantém pelo trabalho em seu ofício que usa nesta prisão e o único recurso que lhe serve (...) por tais considerações o suplicante espera da justiça de V.Sa ser atendido no que pede até mesmo se for possível por mais qualquer vês.

APEJE., Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador /Diretor. Série CDR. Vol. 11, p. 120

97



Alguém poderia me questionar: Porque eu conto a minha história? Afinal, o que é um sujeito de cor, ex escravizado e presidiário no Brasil? Poderia ter a chance oportuna de contar o que eu vivi? Eu insisto em revelar um pequeno recorte das mazelas ocorridas pela agência escravocrata, que contribuiu para o meu percurso histórico e representa o contexto de milhares de pessoas que, como eu, ainda sofrem com as marcas da escravidão.

Entretanto, o meu cotidiano, marcado por estratégias de resistências, demonstra que eu não me conformei com um destino selado. *“O segredo do meu propósito”* estava na minha constância, a verdade é que eu não podia desistir daquilo para o qual eu sabia que nasci. Eu era Leandro, embora muitos não gostassem disso, nasci para lutar. A minha idade estava avançada. Já estava na prisão há mais tempo do que a minha condenação no ano de 1874, a minha conduta era exemplar, estava fazendo o meu melhor para cuidar da minha família e também conquistar a minha real liberdade.

FONTE:

Interpretação do Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador /Diretor. APEJE. Série CDR. Vol. 11, p. 120.

98

O processo, as injustiças, as maldades, todos os aprendizados, eles são fases, mas, o propósito permanece e não podemos deixar ninguém roubá-los de nós, ainda que nos tirem toda a nossa dignidade. Devemos buscar ser a mudança que imaginamos ver no mundo. Eu quero registrar que eu fiz parte daqueles que lutaram por um mundo melhor. E, quem sabe não só agora, mas, em um novo mundo, eu também possa inspirar alguém a continuar lutando.

FONTE:

Interpretação do APEJE. Série CDR. *Correspondências* entre o Administrador /Diretor. Vol. 11, p. 120.

99



100



## LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO – APEJE;  
BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP;

DIÁRIO DE PERNAMBUCO;

GUIA GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO;

INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO;

JORNAL O LIBERAL;

HEMEROTECA DIGITAL;

MEMORIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – MJPE;

OFÍCIOS E RELATÓRIOS DO FUNDO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE – FCDR.

101



## BIBLIOGRAFIA

- ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. *Quando o “anjo do extermínio” se aproxima de nós: representações sobre o cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba – UFPB..
- ARAS, Lina Maria Brandão de. *A Santa Federação Imperial Bahia, 1831-1833*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, p. 170
- BARRETO, M. R.; PIMENTA, T. S. *A saúde dos escravos na Bahia oitocentista através do Hospital da Misericórdia*. Territórios e Fronteiras, v. 2, p. 75-90, 2013.
- BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza* composto pelo padre D. Rafael B., reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, v. 2.
- BOCK, Vanderlei Mengue. *O Culto aos Mortos como lugar Teológico a partir do Tratado: O cuidado devido aos Mortos em Santo Agostinho*, Dissertação apresentada na Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC, Porto Alegre, 2018, pág. 19.

102



- BONAVIDES, Paulo. *A evolução constitucional do Brasil*. Estud. av. vol.14 no.40 São Paulo Sept./Dec. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300016>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.
- BRASIL. Código Criminal (1830). *Código Criminal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.
- BRASIL. Código de Processo Criminal (1832). *Código do Processo Criminal* de primeira instância, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.
- BRASIL. Lei 261 de 1841. Reforma do Código de Processo Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil.) Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

103



- BRASIL. Regulamento 120 de 1842. Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm) Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.
- BRITTO, Aurélio de Moura. *Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)*. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2014.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.
- CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. *A política como "arte de matar a vergonha": o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil*. Topoi (Rio J.) [online]. 2019, vol.20, n.42, pp.651-677. Epub Nov 14, 2019. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101x02004206>.
- CERTEAU, Michel de. *A Escrita da história*; tradução de Maria de Lourdes; revisão técnica [de] Arno Vogel. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CHALHOUB, Sidney: *A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

104

- CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo. Companhia das Letras, 2011.
- CODA, Alexandra. *Os eleitos da justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado na UFRS, 2012, pág. 92. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/56015>. Acesso em 20 de abril de 2021.
- FARIAS, Rosilene Gomes. *O Khamsin do Deserto: cólera e cotidiano no Recife (1856)*. Dissertação (Mestrado em História). CFCH - Universidade Federal de Pernambuco, 2007.
- GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, pág. 174.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987, pág. 13.
- GRINBERG, Keila. *Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários*. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2011.
- MIRANDA, C. A. C. *A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços de cura*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004.

105



- OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. – São Leopoldo: Oikos, 2018, pág. 281. Apud SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 29.
- PAIVA, Eduardo França. *História & imagens*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.
- SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das Festas aos Botequins: Organização e Controle dos Divertimentos no Recife, (1822 – 1850)*, 2011
- MENEZES, J. L. M. *Atlas histórico cartográfico do Recife*. Recife: Massangana, 1988.
- RODRIGUES, Rejane Trindade. *Os Processos Crimes Como Fonte Histórica: Possibilidades e Usos Na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso*, Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.6, nº11 jul-dez, 2016, p. 31.
- SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Luminárias, músicas e "sentimentos patrióticos": Festas e política no Recife (1817-1848)*. Tese doutorado - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1994.pdf>. Acesso em: 02.10.2021

106

- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, (1550-1835)*, tradução, Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Leonardo Dantas. *No tempo da Cólera Morbus*, Diário de Pernambuco, 2020. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2020/04/no-tempo-do-colera-morbus.html>, Acesso em 06/11/2020.
- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da Colonização: a representação do índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem Pitoresca Através do Brasil*. São Paulo: Livraria Martins Editora/Editora da Universidade de São Paulo, 1972.
- SANTOS FILHO, L. C. *História Geral da Medicina Brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1991.v. 2
- TEÓFILO, Rodolfo, *Violação*. Fortaleza: Biblioteca da Padaria Espiritual, 1898.
- TOLLENARE, L. F. de. *Notas dominicais*. Recife: SESC/Departamento de Cultura. 1978. (Coleção Pernambucana, 1 fase, 16), pág. 467/468.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Memorial Orgânico oferecido à nação*. Guanabara, revista mensal, artístico, científica e literária, Rio de Janeiro: Tipografia de Paula Brito, p. 356-370, 382-402, out/nov, 1851.

107



9.2. TRANSCRIÇÃO: PROCESSO LEANDRO APRÍGIO DA PURIFICAÇÃO

**1861**

**Relação de Pernambuco**

**Com  
Registros**

**Ao Ilmo. Desembargador Dr. Silvério**

**Guia em 13 de Julho de 1861**

**Apelação Crime  
do Júri de Recife**

<b>Apelante</b>	<b>Leandro Aprígio da Purificação</b>
<b>Apelada</b>	<b>A Justiça Pública</b>

**Escrivão**

**Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho**

Processo Crime do Memorial da Justiça de Pernambuco – MJPE:

Escravizado Leandro, caixa 2346, MD 295.

[fl. 001] 1861- Relação de Pernambuco com registros, Ao Ilmo. Desembargador Dr. Silvério, Guia em 13 de Julho de 1861. Apelação Crime do júri do Recife. Apelante Leandro Aprígio da Purificação e Apelada à Justiça Pública. Escrivão - Antônio Joaquim Ferreira de Carvalho.

[fl. 002] Não possui nada.

[fl. 003] 1861 - Cidade do Recife de Pernambuco, 5ª Sessão Tribunal do Júri, Apelação crime desta para o Superior Tribunal da Relação, entre partes como: Apelante Leandro Aprígio da Purificação e Apelada A Justiça Pública. O escrivão Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

[fl. 004] Não possui nada.

[fl. 005] 1860 - Cidade de Pernambuco - 5ª Sessão Tribunal do Júri, tendo como parte Autora: A justiça e como Réu Leandro Aprígio da Purificação preso, Escrivão Esteves, Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta, aos vinte oito dias do mês de Agosto do dito ano, nesta cidade do Recife, sala do Tribunal de Júri, autuei o processo que adiante segue se do que for este autuamento. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

[fl. 006] Não possui nada.

[fl. 007] 1860 - Cidade do Recife de Pernambuco, Juízo Municipal da Segunda Vara preparadora dos processos de Júri. Autora à Justiça e Réu Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, Escrivão Esteves.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta aos vinte dois do mês de junho do dito ano nesta cidade do Recife em meu cartório autuei o processo que adiante se segue do termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão.

[fl. 008] Não possui nada.

[fl. 009] Pernambuco ano de 1854, Juízo Municipal da primeira vara, da Cidade do Recife de Pernambuco, Sumário, vindo da Subdelegacia da Freguesia dos Afogados, Autora justiça, Réu Leandro escravo de Bernardo Damião Franco, Escrivão João Saraiva Araújo Galvão.

[fl. 010] Não possui nada.

[fl. 11] Pernambuco Ano de 1851, Subdelegacia da freguesia dos Afogados. Autora A Justiça Publica e Réu Leandro. Escravo, de Bernardo Damião Franco.

Sumário crime que procedeu ao subdelegado em exercício da freguesia Francisco Luís Maciel Vianna, pela morte feita no preto Jacinto escravo de João Pedro de Jesus da Motta.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e cinquenta e um, aos dez dias do mês de Novembro do dito ano, sendo nesta freguesia dos afogados termo do Recife, Província de Pernambuco, em casas de audiência do subdelegado da freguesia Francisco [fl. 012] Luís Maciel Vianna, onde, Eu Escrivão desencargo, achava ali pelo mesmo subdelegado a ser porteiro de Portaria, a qual conhecia a parte oficial de Vistoria, dando que se proceder ao sumário contra o pardo Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, pela morte feita no preto Jacinto Escravo de João Pedro de Jesus da Motta, o que logo eu autuei cujos termos adiante se seguir, para constar lei neste termo. Eu Manoel Maurício da Lima, Eu Escrivão.

[fl. 013] Ilmo. Senhor participo a V.Sa., que foi assassinado o escravo Jacinto, preto pertencente a João Pedro de Jesus da Motta, às três horas da tarde pelo pardo Leandro, morador neste mesmo Distrito, sendo testemunhas deste fato Bernardo de Barros Barreto, e Firmino de Jesus Ferreira. Magdalena, 14 de outubro de 1851, Francisco Luis Maciel Vianna - Subdelegado dos Afogados. Felix Neves Cavalcante. de [palavra danificada] Promotor.

[fl. 014] Não possui nada.

[fl. 015] O Escrivão que perante essa serve, autuando a parte oficial do Inspetor do Quarteirão da Magdalena, vistoria que se procedeu no cadáver do preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta, passe mandado para serem notificados o pardo Leandro, e seu Sr. Bernardo Damião Franco como curador que nesta data nomeio, e de mais oito testemunhas para deporem no processo que contra o referido pardo, vou instaurar pelo fato constante na vistoria, crime previsto no art. 193 do Código penal, cuja formação de culpa deverá se lograr, no dia 11 às dez horas da manhã. Cumpra – Subdelegacia de Polícia da Freguesia dos Afogados, 8 de Novembro de 1851 – O Subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna.

[fl. 016] Não possui nada.

[fl. 017] Visto de vistoria que procedeu ao Subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna, no cadáver do preto Jacinto.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e cinquenta e um, aos catorze dias do mês de outubro do dito ano, sendo no lugar da passagem desta freguesia dos Afogados, termo do Recife Província de Pernambuco, aonde veio vendo o subdelegado em

exercício na freguesia, Francisco Luis Maciel Vianna, comigo escrivão de seu cargo. Aí pelo dito subdelegado ter deferido juramento dos Santos Evangelhos aos Cidadãos Felix Neves Cavalcante e Augusto Carlos da Fonseca Capibaribe, para que, em falta de facultativo bem [palavra danificada] Vistoria para **[fl. 018]** vistoria para o Cadáver do preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta, declarando eles peritos os ferimentos que encontrassem em dito preto, qual o motivo de sua morte, assim como com quais ferimento poderia ter sido o dito preto ofendido. Ao receber o juramento com todas as formalidades do estilo, prometem os peritos o cumprimento. E, passando nisto perante as testemunhas Bernardo de Barros Barreto, e Firmino de Jesus Ferreira declararam eles peritos que o preto: alegaram que o cadáver pujante, de um preto de nome Jacinto, de Nação tem um ferimento em cima do estômago, o qual tem duas polegadas e meia de largura e pouco mais ou menos de três polegadas de profundidade, cujo ferimento demonstra ter sido feito **[fl. 019]** Feito com instrumento perfurante, assim como, que o dito preto jacinto tinha perecido proveniente do ferimento recebido. E nada mais os disseram, peritos, do que deu o Subdelegado por feita a pujante Vistoria em que depois de lida os peritos, e assinaram com o subdelegado, tanto os peritos como as testemunhas presentes. Eu Manoel José Maurício de Lima – Escrivão; Francisco Luis Maciel Vianna – Subdelegado; Felix Neves Cavalcante e Augusto Carlos da Fonseca Capibaribe – Peritos; Bernardo Barros Barreto e Firmino de Jesus Ferreira – Testemunhas.

[fl. 20] Não possui nada.

**[fl. 021]** Mandado de Notificação, ofício a Francisco Luis Maciel Vianna, Subdelegado em exercício da Freguesia dos Afogados, em virtude da lei. Mando aos oficiais que servem neste juízo, que vão ao lugar da Magdalena e notifiquem, dando a oito testemunhas, a fim de comparecerem na audiência, do dia 11 do corrente às 10 horas de dia, a fim de deporem no sumário que ofício se vai proceder neste juízo pela morte feita no preto jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta. Assim como, notifiquem: o pardo Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco. Como aguçados do dito crime previstos no art. 193 do código penal, que seja notificado o referido Bernardo Damião Franco Senhor do dito escravo Leandro, pelo que se acha nomeado curador do escravo. Assim o cumpra. Subdelegacia dos Afogados, 10 de **[fl. 22]** 10 de novembro de 1851. Eu, Manoel José Maurício de Lima - Escrivão.

Certifico que em virtude do despacho proferido, notifiquei a Bernardo Damião Franco em sua própria pessoa pelo cometido [linha ilegível]. Aos 10 de novembro de 1851. Em fé da Virtude.



Escrivão - Manoel José Maurício de Lima. Certifico ainda que, em virtude da fé, notifiquei as testemunhas seguintes: Vicente José da Costa; Luís Thenório de Mello Albuquerque; Bento Joaquim Gomes; Emiliano Antonio Moreira; Félix Monteiro Castro; Bernardo de Barros Barreto; Firmino de Jesus Ferreira oficial de Carpina e Lourenço de tal, para comparecerem na 1ª audiência do juízo de que se deu por entendidos. Afogados, 10 de novembro de 1851. Em fé de Virtude oficial [linha ilegível]. Certifico que não notifiquei o pardo Leandro de que faz menção este Mandado, porque não encontrei nem deste tive notícia. Afogados, 10 de novembro de 1851. Em fé de Virtude. Oficial do juízo [linha ilegível].

[fl.023] Apontada aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, nesta freguesia dos Afogados, Termo do Recife, Província de Pernambuco, sendo em Casas de audiência do Subdelegado em exercício da mesma freguesia, Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu Escrivão de seu cargo me achava na forma da lei pelo mesmo subdelegado, foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos as testemunhas presentes, que tem de deporem no presente sumário cujas audiências nas datas e costumes adiante se seguir, deixando de estar presente o pardo Leandro por conta da Certidão do ofício, que não foi encontrado, assim como deixou de comparecer Bernardo Damião [fl. 024] Damião Franco senhor do dito agressor e curador nomeado do que fora constar lei neste termo. Eu Manoel José Maurício de Serra Escrivão.

Inquirição de testemunhas: Testemunha 1ª - Vicente José da Costa, Branco, Casado, idade que diz ter trinta e cinco anos, vive de seus negócios, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro dado, prometeu dizer a verdade de que souber, o mesmo perguntado do costume nada disse e sendo ele perguntado pelo conteúdo do presente ofício ao que lhe foi lida notificada Disse [fl. 025] Disse que estando em sua olaria, ouviu dizer, por um de seus trabalhadores que, no lugar da Magdalena, na porta de uma venda, houve uma morte, no dia catorze de outubro, às três horas da tarde. E que, disseram ser a morte feita por um pardo em um preto. E nada mais disse, do que deu o Subdelegado por findo o seu juramento, o que depois de lido achado conforme e assinou com o subdelegado. Eu, Manoel José Maurício de Lima - Escrivão. Manuel Vianna e Vicente José da Costa. Certifico que intimei a testemunha notificada, para que comunique esta subdelegacia, ficando [fl. 026]. assim [linha ilegível] testemunhas não comparecentes. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude. Escrivão Manoel José Maurício de Serra.

2ª testemunha - Felis Monteiro Castro, Branco, Casado, idade que diz ter trinta e um anos, vive de negócio, testemunha notificada jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro dado, prometeu dizer verdade do que souber e lhe for perguntado, e do costume disse nada. E sendo lhe perguntado pelo conteúdo da parte oficial, que lhe foi lida notificada. Disse que ouvira dizer, que no dia catorze, pelas três horas da tarde, fora morto um preto escravo de nome que ele ignora, por um mulato [fl. 027] mulato que diziam ser Escravo de Bernardo Damião Franco, que este acontecimento tivera lugar, na porta de uma venda na passagem da Magdalena. E nada mais disse, do que deu o subdelegado por findo o seu juramento, no que depois de lido achado conforme e assinou com o mesmo subdelegado. Eu, Manoel José Maurício de Serra - Escrivão. Manuel Vianna, Felis Monteiro de Castro. Certifico que, intimei a [linha ilegível] a ter a testemunha jurada qualquer mudança de sua residência no espaço de um ano, sob pena da lei, do que ficou entendido. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude. Eu Manoel José Maurício de Serra.

[fl. 028] 3ª testemunha - Bernardo de Barros Barreto, Branco, casado, idade que diz ter trinta e cinco anos, vive de negócio, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro dado, e prometeu dizer verdade do que souber e lhe for perguntado, e do costume nada disse. E sendo-lhe perguntado pelo conteúdo da parte oficial, que lhe foi lido notificado. Disse que, no dia catorze de outubro, pelas três horas da tarde, estando na varanda, viu em frente da sua casa sair do nada Joaquim Gomes, o preto Jacinto com o cabra Leandro e, na porta da mesma venda, ele, o cabra referido dar uma bofetada no preto Jacinto, o qual lhe dera com um pão que trazia na mão uma pancada na cabeça [fl. 029] na cabeça do qual não resulta ferimento algum, e trazendo o cabra um canivete de mola na mão, lhe dera uma facada na boca do estômago com o qual caiu morto o referido preto e o cabra se retirara, limpando o Canivete. E, sendo ele perguntado se conhecia o agressor disse que sim, por ser morador no Lugar de Remédio, vivendo vida de forro casas, que ele testemunha não sabe se é forro ou cativo como dizem de Bernardo Damião Franco. E mais nada disse, do que deu o subdelegado por findo o seu juramento, em que depois de lido a testemunha o seu juramento assinou com o subdelegado. Eu Manoel José Maurício de Lima – Escrivão. Manuel Vianna, Bernardo Barros Barreto. Certifico que intimei [fl. 030] intimei a testemunha jurada, para que comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência no espaço de um ano, sob pena da lei de que ficou entendido. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude. Escrivão Manoel José Maurício de Serra. Apontada Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e um nesta freguesia

dos Afogados Termo do Recife, sendo em casas de audiência do Subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna, onde eu Escrivão de seu cargo me achava a lei pelo mesmo subdelegado foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos as testemunhas presentes, que tem de deporem no presente Sumário **[fl. 031]** Sumário cujos nomes com datas e costumes adiante se seguir, do que para constar termo Eu Manoel José Maurício, Eu escrivão, Inquirição de testemunhas.

Testemunha 4ª - Bento Joaquim Gomes, Português, casado, idade que diz ter vinte e três anos, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro dado, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume nada disse. E, sendo ele perguntado pelo conteúdo, da parte oficial de que lhe foi lido notificado. Disse que, tendo saído de sua venda, a lavar uns cavalos no dia catorze de outubro **[fl. 032]** de outubro [linha ilegível] pelas três horas da tarde, pouco mais ou menos se entretinha no quintal, fazendo garapa para os mesmos cavalos, mais que ouvido algumas reguingas na frente da sua venda viera ver a causa disto, já achava no meio da rua em frente de sua venda o preto Jacinto morto, semivivo. Logo, depois expirou. E, perguntou a razão daquela morte disseram-lhe ter sido uma reguinga que teria este, com o pardo Leandro, que lhe dera uma facada no estômago, do qual resultou a morte. E sendo lhe perguntado se conhecia o agressor disse que sim por lhe cortar em algum tempo carne em seu açougue. E mais não disse, do que deu o Subdelegado por findo, o seu juramento, em que depois de lido achou com **[fl. 033]** conforme e assinou com o subdelegado. Eu, Manoel José Maciel de Lima, Escrivão, Bento Joaquim Gomes. Certifico que intimei a testemunha notificada e jurada, para que comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência no espaço de um ano, sob pena da lei, do que ficou entendido. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude. Escrivão, Manoel José Maurício de Serra.

5ª testemunha - Luis Thenorio de Mello Albuquerque, Branco, solteiro, idade que diz ter trinta e cinco anos e vivi **[fl. 034]** vive de seus negócios, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro e prometeu dizer verdade do que souber e lhe fosse perguntado e do costume nada disse. E, sendo ele perguntado pelo conteúdo, da parte oficial que lhe foi lido notificado, disse que no dia catorze de outubro, chegando do Recife às sete horas da noite soubera que nesse dia houvera uma morte no lugar da Passagem da Magdalena, e que, no outro seguinte dia, falando-se na referida morte soubera que o morto era Escravo. E, sendo-lhe perguntado se sabia quem era o agressor, disse que não sabia do matador. E mais nada disse **[fl. 035]** disse, do que deu o subdelegado por findo o seu juramento, em que Assinou a testemunha com o subdelegado. Eu, Manoel José Maurício de

Serra – Escrivão, Maciel Vianna, Luis Thenorio de Mello Albuquerque. Certifico que pelo subdelegado me foi dito que, digo, Certifico que, intimei a testemunha jurada que comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência por espaço de um ano, do que ficou entendido. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude, o Escrivão, Manoel José Maurício de Lima. Certifico que pelo subdelegado me foi dito que foi **[fl. 036]** a continuação deste sumário para o dia 1º de Dezembro do Corrente ano, e que, de notificação. Afogados, 29 de novembro de 1851. Em fé de Virtude, o Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

**[fl. 037]** Termo de Obrigação - Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, nesta freguesia dos Afogados, em casas de audiência do Subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu Escrivão de seu cargo me achava aí em presença do mesmo subdelegado, intimei a testemunha Jurada, para que, no espaço de um ano comunique a esta Subdelegacia, qualquer mudança de sua Residência por espaço de um ano, ficando sujeito às penas da Lei, e de como achou conforme Assinou com o subdelegado. Eu, Manoel José Maurício – Escrivão. Maciel Vianna, Vicente José da Costa, Felis Monteiro Castro, Bernardo de Barros Barreto, Bento Joaquim Gomes e Luis Thenorio de Mello Albuquerque.

[fl. 038] Não tem nada.

**[fl. 039]** Apontada Aos doze dias do mês de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, Termo do Recife, sendo em Casas de audiência do Subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna. Eu, Escrivão de seu cargo me achava aí pelo subdelegado, foi deferido juramento dos Santos Evangelhos às testemunhas presentes, que têm de deporem no presente sumário, cujo nome com datas e costumes adiante se seguir, para constar termo. Eu Manoel José Maurício de Lima - Escrivão.

Inquirição das testemunhas - Testemunha 6ª

Firmino de Jesus Ferreira **[fl. 040]** Ferreira, pardo, Casado, idade que diz ter cinquenta e dois anos, morador na passagem da Magdalena, Oficial de Carpina, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, com que colocou sua mão direita em um livro e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada. E, sendo perguntado pelo conteúdo da parte oficial, que lhe foi lido notificado pelo subdelegado. Disse que estando em sua casa, foi chamar Bento Joaquim Gomes, dono da venda na Travessa do Remédio, que faz esquina para a passagem da Magdalena, para ele ver se o preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta, estava morto, de uma facada que **[fl. 041]** na boca do estômago dada pelo pardo Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, por uma

desavença que ambos tiveram em sua venda, da qual resultou dar-lhe no preto, três facadas com uma achada lenha, pelo referido pardo Leandro. Dar-lhe uma facada. Da qual, testemunhou o lugar da desordem, não tendo mais tempo de pôr-lhe uma vela na mão. Na porta da venda da parte de fora, onde achou Bernardo de Barros Barreto que lhe contou o mesmo, que lhe disse o referido Bento, do seu agressor. E mais não disse, que depois de lido o seu depoimento achou conforme e assinou com o Subdelegado. Eu **[fl. 042]** Eu Manoel José Mauricio de Lima – Escrivão, Maciel Vianna e Firmino de Jesus Ferreira.

Certifico que intimei a testemunha jurada, para que comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência por espaço de um ano, ficando assim sujeito às penas da lei. Afogados 12 de janeiro de 1852. Eu, Manoel José Maurício de Serra - Escrivão.

Termo de obrigação. Aos doze de janeiro de mil e oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, Termo do Recife, sendo em Casas de audiência do Subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu, **[fl. 043]** Escrivão de seu cargo me achava aí intimei a testemunha jurada, para que, participe a esta Subdelegacia, qualquer mudança de sua residência por espaço de um ano, e de como achou conforme assinou com o subdelegado. Eu, Manoel José Mauricio de Lima – Escrivão, Maciel Vianna, Firmino de Jesus Ferreira. Afogados, 12 de janeiro de 1852. Em fé de Virtude, Eu Manoel José Maurício de Lima.

**[fl. 044]** Conclusão. Aos seis dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, Termo do Recife, em Virtude da Portaria do Subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna, conclusos estes autos ao primeiro Suplente da Subdelegacia em exercício, José Francisco do Rego Barros Junior, do que para constar fiz este termo. Eu Manoel José Maurício de Lima - Escrivão [Trecho ilegível] Data: Aos vinte quatro dias do mês de abril de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta freguesia dos Afogados, por parte do subdelegado em exercício José Bernardo Regos Barros Junior me foi entregue estes autos com seu despacho, do que para constar termo. Eu, Manoel José Maurício de Serra.

**[fl. 045]** Mandado de Notificação, José Francisco do Rego Barros Junior, Subdelegado suplente em exercício, da freguesia dos Afogados, em virtude da Lei. Mando aos oficiais que servem neste juízo que... [página ilegível]

**[fl. 046]** Certifico que, notifiquei a Emiliano Moreira e Lourenço de tal, pelo conteúdo do mandado, do que ficaram entendidos. Afogados, 22 de abril de 1852. Em fé de Virtude oficial Francisco José Ferreira. Conclusão. Nos quatro dias do mês de Maio de mil oitocentos e cinquenta dois, nesta freguesia dos Afogados, neste escritório fiz estes autos conclusos ao

subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna, do que para constar termo. Eu Manoel José Maurício de Serra – Escrivão.

O Escrivão cumpra o último despacho por dependência novo. mandado para o dia 27 às 09:00 horas da manhã. Subdelegacia da Freguesia dos Afogados, 22 de Maio de 1852, Maciel Vianna Dantas. [fl. 047] Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta Freguesia dos Afogados, Termo do Recife, em meu escritório me foi entregue estes autos por parte do subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna, do que para constar termo. Eu, Manoel José Mauricio de Serra, Escrivão. Certifico que, nesta data se passou o mandado constante do despacho. Afogados, 24 de Maio de 1852. Em fé de Virtude. O Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

[fl. 048] Aos vinte sete de Maio de mil oitocentos e cinquenta dois, nesta freguesia dos Afogados, em Casas de audiência do Subdelegado, Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu, Escrivão de Seu cargo me achava aí autos do mandado de notificação que adiante se seguir, do que para constar termo. Eu, Manoel José Maurício de Lima, Escrivão.

[fl. 049] Mandado de Notificação, Francisco Luis Maciel Vianna, subdelegado da Freguesia dos Afogados, em virtude da Lei. Mando aos oficiais que servem nesta freguesia que, notifiquem as testemunhas, Emiliano Antonio Moreira e Lourenço de tal, a fim de comparecerem na audiência deste juízo, no dia 24 do Corrente às 09:00 horas da manhã, a fim de deporem no Sumário crime, que, deste juízo se estar procedendo contra o pardo, Leandro Escravo de Bernardo Damião Franco, pela morte feita no preto Jacinto, Escravo de João Pedro de Jesus da Motta. Assim como notifiquem dito Franco para assistir o depoimento das testemunhas, como Administrador de seu Escravo. Assim o cumpram. Afogados, 24 de Maio de 1852. Eu Manoel José Maurício de Lima – Escrivão, Maciel Vianna.

[fl. 050] Certifico que, em virtude de Mandado e despacho retro, notifiquei ao Lourenço de Tal e a testemunha Emiliano Antonio Moreira, pelo conteúdo do mandado, para comparecerem em audiência, no dia marcado, o referido é verdade. Afogados, 26 de Maio de 1852. Oficial do Juízo Francisco José Ferreira. Certifico que também foi notificado Senhor do Escravo Bernardo Damião Franco para comparecer em audiência. Em fé de verdade, Oficial do Juízo Francisco José Ferreira.

[fl. 051] Apontada Aos vinte e sete de Maio de mil oitocentos e cinquenta dois, nesta Freguesia dos Afogados, termo do Recife Província de Pernambuco, sendo em casas de audiência, do Subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu, Escrivão de seu cargo me

achava aí pelo subdelegado, foi deferido juramento Santos Evangelhos as testemunhas presentes, que tem de deporem no presente sumário, cujo nome com datas e costumes adiante se seguir, do que para constar fiz o termo. Eu, Manoel José Maurício de Lima – Escrivão.

Inquirição de testemunha - Testemunha 7<sup>a</sup> - Emiliano Antonio Moreira, Casado, idade que diz ter trinta e dois anos, mo [fl. 052] morador na Magdalena, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, em que colocou sua mão direita em um livro dado, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume nada disse. E sendo ele perguntado pelo conteúdo da parte oficial, que pelo subdelegado lhe foi lido. Disse que sabia por ouvir dizer a diversas pessoas, que estavam em algumas vendas da passagem da Magdalena que, tinha sido assassinado um Escravo, cujo Senhor se dizia ser um morador na mesma passagem, com uma facada, cujo assassino se dizia ter sido um Escravo de Bernardo Damião Franco, morador no lugar do Remédio. Disse mais que, depois de alguns dias do fato referido, segundo a sua lembrança [fl. 053] lembrança de que esteve no lugar, em um dos dias do ano, período próximo ao ocorrido em que ele testemunha ouvir dizer de diversas pessoas que, não tinha sido escravo do referido Bernardo Damião Franco assassino sem, todavia ter havido imputar se aconteceu. E mais não disse, e não foi dada a palavra ao Réu por estar ausente. Assinou o rogo da testemunha Cláudio Pereira de Carvalho. Eu, Manoel José Maurício da Lima – Escrivão, Maciel Vianna e Claudio Pereira de Carvalho.

Certifico que, intimei a testemunha jurada, para que comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua residência por espaço de um ano. Afogados, 27 de Maio de 1852. Em fé de Virtude. O Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

[fl. 054] Não tem nada.

[fl. 055] Aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta Freguesia dos Afogados, termo do Recife, Província de Pernambuco, sendo em Casas de audiência, do subdelegado Francisco Luis Maciel Vianna, onde Eu, Escrivão de seu cargo me achava aí na presença do mesmo subdelegado, intimei a testemunha Emiliano Moreira, para que, comunique esta subdelegacia, qualquer mudança de sua Residência por espaço de um ano sob pena da lei, e assinou a rogo da testemunha Cláudio Pereira de Carvalho. Eu, Manoel de José Maurício de Lima – Escrivão, Claudio Pereira de Carvalho. Certifico que, pelo subdelegado [fl. 056] subdelegado me foi dito que expressava a continuação deste sumário por faltar à outra testemunha. Afogados, 23 de Maio de 1852. Em fé de Virtude. O Escrivão Manoel José Maurício de Lima.

Conclusão. Aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e cinquenta dois, nesta freguesia dos Afogados, Termo de Recife, de meu escritório faz estes autos conclusos, ao subdelegado Suplente em exercício, José Francisco do Rego Barros Junior, para constar termo, Eu, Manoel José Maurício da Serra – Escrivão.

Visto do Dr. Promotor. Subdelegado dos Afogados, 28 de junho de 1852. R. Barros

Datas: No mesmo dia, mês e ano pelo subdelegado me foi entregue este auto. Eu, Manoel José Maurício de Lima - Escrivão.

**[fl. 057]** Vista ao Dr. Promotor - Aos Vinte e oito de Junho de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta Freguesia dos Afogados, termo do Recife Província de Pernambuco, de meu Escritório faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Público, do Termo, do que para constar fiz este termo. Eu, Manoel José Maurício de Lima – Escrivão. Está provado dos autos que, o pardo Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, assassinou o preto Jacinto e que, isso deve ser pronunciado como incurso no Art. 193º do Código Penal. O Promotor Tavares da Silva.

Data: Aos quinze de Agosto de mil e oitocentos e cinquenta e dois, nesta Freguesia dos Afogados, em meu escritório me foi entregue pelo Dr. Promotor os presentes autos, do que para constar fiz este termo. Eu, Manoel José Maurício de Serra – Escrivão.

**[fl. 058]** Conclusão. Aos quinze dias do mês de Agosto de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta Freguesia dos Afogados, Termo de Recife de meu escritório faz estes autos conclusos, ao Subdelegado Suplente em exercício, José Francisco do Rego Barros Junior, do que para constar, fiz este termo. Escrivão Manoel José Maurício da Serra.

Datas: Aos vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e cinquenta quatro, nesta Freguesia dos Afogados, me foi entregue estes autos sem despacho, para constar fiz este termo. Manoel José Maurício de Serra – Escrivão.

Certifico que, estando estes autos em confiança nos do Advogado por parte do Senhor do Escravo, hoje, foi que me foram entregue para cobrá-los. Afogados [ilegível] de abril de 1854. Manoel José Maurício de Lima.

**[fl. 059]** Data: Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Freguesia dos Afogados, Termo do Recife Província de Pernambuco, sendo em Casas da manhã me foi entregue estes autos do Doutor Juiz da Comissão, Alexandre Silva [linha ilegível] para constar, fiz este termo. Eu Manoel José Maurício de Lima – Escrivão.



Conclusão. No mesmo dia, mês e ano em meu escritório faço estes autos conclusos ao subdelegado [fl. 060] Delegado Delfino Gonçalves Pereira Lima e para constar, fiz este termo. Eu Manoel José de Mauricio da Serra - Escrivão.

O escrivão certifique que, para advogado que demorou este processo em seu poder, a razão por que levou cerca de dois anos para participar deste juízo. Subdelegado da Freguesia dos Afogados, 20 de Agosto de 1854. Delfino Gonçalves Pereira Lima.

Data: Aos dois de Agosto de mil oitocentos cinquenta e quatro, nesta Freguesia dos Afogados, em meu Escritório me foi entregue estes autos, vindos do Subdelegado em exercício, Delfino Gonçalves Pereira Lima, para constar fiz este termo. Eu, Manoel José Maurício de Serra – Escrivão.

[fl. 061] Certifico que, Bernardo Damião Franco, Senhor do pardo Leandro, Réu ausente, em confiança recebeu o presente processo, dizendo que ia levar para apresentá-lo ao Seu Advogado, o que tinha de defender o seu Escravo e o demorando em seu poder sem que me dissesse quem era o Advogado, sendo para mim muitas vezes cobrá-lo destes autos, respondia-me que logo mandava, contanto que o seu Advogado ainda os não tinha visto, isto mesmo comunique aos antecessores de V. Sa., do que tenham ciência e quando V.Sa., o sumário, ao exercício neste cartório, apresentando em diversos processos, declara que este se achava fora, assim como a queixa do finado Deniz contra Miguel Rodrigues da Silva Cabral e seu filho, cujo Deniz fora falecido a comando, pois talvez que V.Sa., não tinha lembrança pelo que não ser que Luís Advogado a que o dito Bernardo os tinha mandado, porquanto só assim como quando o mandava cobrar ditos autos, leva a resposta [última linha comida pela página].

[fl. 063] Certifico que, Bernardo Damião Franco senhor do pardo Leandro, Réu ausente em confiança recebeu o presente processo, dizendo que ia levar para apresentá-lo ao Seu Advogado, o que tinha de defender o seu Escravo e o demorando em seu poder sem que me dissesse quem era o Advogado, sendo para mim muitas vezes cobrá-lo destes autos, respondia-me que logo mandava contanto que o seu Advogado ainda os não tinha visto, isto mesmo, comunique aos antecessores de V. Sa., do que tenham ciência e quando V.Sa., o sumário ao exercício neste cartório, apresentando em diversos processos, declarei que, este se achava fora, assim como a queixa do finado Deniz contra Miguel Rodrigues da Silva Cabral e seu filho, cujo Deniz fora falecido a comando, pois talvez que V.Sa., não tinha lembrança pelo que não ser que Luís Advogado a que o dito Bernardo os tinha mandado, porquanto só assim como quando o mandava cobrar ditos autos, leva a resposta que dava aos oficiais [fl. 064] aos

oficiais como na certidão, que passei declaro que estarão em poder do Advogado por parte do senhor do Escravo e que, dele Franco foi que recebi por às mandar buscar por ele me foi entregue, dizendo aos oficial que agora é que, tinham vindo do Advogado, neste mesmo sentido certifiquei. Afogados, 26 de Agosto. O Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

Conclusão. Aos vinte, digo, aos dois dias do mês de Agosto de mil oitocentos e cinquenta quatro, nesta Freguesia dos Afogados, em meu escritório me foi entregue, digo, faço conclusos estes autos ao Subdelegado, Delfino Gonçalves Pereira Lima e para constar, fiz este termo. Eu Manoel José Maurício da Serra Escrivão.

Data: Aos nove de Agosto de mil oitocentos cinquenta e quatro, nesta Freguesia dos Afogados, em meu Escritório me foi entregue estes autos, vindo do Subdelegado.

[fl. 065] [página ilegível]

**[fl. 066]** Pública. Aos onze dias do mês de Agosto de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Freguesia dos Afogados, Termo do Recife Província de Pernambuco, sendo em casas de audiência, deste Suplente do Subdelegado em exercício, Francisco de Alcântara Barros, onde Eu, Escrivão de seu cargo me achava aí, pelo mesmo subdelegado me foi entregue estes autos com sua sentença, digo, com o seu despacho de pronúncia contra o Réu ausente, Leandro pardo escravo de Bernardo Damião Franco, mandado de prisão [linha ilegível] pelo que fiz este termo. Eu, Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

**[fl. 067]** Certifico que, se passou mandado de prisão contra o Réu ausente Leandro, pardo escravo de Bernardo Damião Franco. Afogados, 11 de Agosto de 1854. Em fé de Virtude. O Escrivão, Manoel José Maurício de Lima.

Remessa. Aos onze dias do mês de Agosto de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Freguesia dos Afogados, Termo do Recife Província de Pernambuco, de meu escritório faço remessa destes autos, ao Escrivão João Saraiva de Araújo Galvão, para fazer destes entregue ao Juiz Municipal da Primeira Vara do termo, para constar, fiz este termo. Eu Manoel José Maurício da Serra - Escrivão.

De quando me foram entregues estes autos.

**[fl. 068]** Aos onze dias do mês de Setembro de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu escritório por parte da subdelegacia de Afogados, me foi entregue estes autos, de que fiz este termo. Eu, João Saraiva de Araújo Galvão – Escrivão.

Conclusão. No mesmo dia, mês e ano supra em meu Escritório faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Suplente, da primeira Vara, Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, de que fiz este termo. Eu, João Saraiva de Araújo Galvão - Escrivão.

Data: Aos onze dias do mês de setembro de mil oitocentos cinquenta e quatro, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Escritório por parte do Doutor Juiz Municipal Suplente da primeira vara, Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva me foram entregue estes autos sem Despacho algum, de que fiz estes termo, Eu, João Saraiva de Araújo Galvão, Escrivão o subscrevi. Conclusão. Aos catorze dias do mês de [fl. 069] de Setembro de mil oitocentos cinquenta e quatro, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Escritório faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Suplente, da primeira Vara, Dr. Manoel Felipe da Fonseca, de que fiz este termo. Eu João Saraiva de Araújo Galvão o subscrevi.

[linha ilegível] depoimentos de que o pardo, Leandro escravo de Bernardo Damião Franco fora o autor da morte feita no preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta, fato este que igualmente está provado com o corpo de delito, a que sustento a pronúncia de prisão e mando que o escrivão a este respeito cumpra, em tudo o mais o seu regimento, não deixando de pôr o nome do indiciado no rol dos culpados. Da Leitura, porém dos presentes autos vê-se que o escrivão que cometeu antes falsificação, porquanto se observa a f.10 e a f.12 a diferença de data, que existe entre o termo de assentada, que para a inquirição da terceira testemunha e a certidão que segue logo adiante, sendo atos, que se deviam fazer no mesmo dia a f.14, além da diferença de data, que igualmente existe entre o termo de recebimento dos autos, de mão do júri processante e a certidão, que vem logo abaixo, pois que aquela é [fl. 070] de vinte e cinco de setembro e está de vinte e oito de abril do corrente ano, a manifesta má fé com que, entregando a própria parte interessada os presentes autos, o que está provado com a sua mesma certidão de f.24 e a de f.26 igualmente. E lhe passada neste sentido, de que da mesma sorte são diferentes até as datas, pois que esta foi escrita em dois de Agosto e aquela em vinte e oito de Abril, como acima fica dito. Nota-se, além disto, que como consta da certidão de f.24 destes autos, na conclusão do júri presente, em data de quinze de Agosto. Não podiam da comissão, em vinte e dois de julho, como declarava o mencionado escrivão a f.25: à vista de que, de conformidade com o Art. 197 do Código do Processo. Mande que o escrivão que serve neste juízo tire cópia de toda a [ILEGÍVEL]

[fl. 071] Data: Aos dezessete de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Escritório, por parte do Doutor juiz Municipal Suplente da

primeira vara, Dr. Manoel Felipe da Fonseca me foram entregues estes autos com a sentença Retro, de que fiz este termo. Eu, João Saraiva de Araújo Galvão - Escrivão o escreveu. Certifico que lancei o nome do Réu no rol de culpados. Recife, 17 de outubro de 1854. Em fé de Virtude. João Saraiva de Araújo Galvão.

Certifico que, intimei a Sentença Retro do Doutor Promotor Público, que ficou entendido. Recife, 18 de outubro de 1854. Em fé de Virtude. João Saraiva de Araújo Galvão.

Certifico que não intimei a sentença retro do Réu por estar ausente. Recife, 18 de outubro de 1854. Em fé de Virtude. João Saraiva de Araújo Galvão.

[fl. 072] Juntada. Aos nove de Junho de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Cartório, juntei a estes autos a petição que segue, do que fiz este termo. Eu, João Saraiva de Araújo Galvão, Escrivão o escrevi.

[fl. 073] Ilmo. O Sr. O Dr. Juiz Municipal da 1ª Vara

Diz o Promotor Público interino do termo que, estando preso na Casa de Detenção, o escravo Leandro, de Bernardo Damião Franco, pronunciado por sentença deste juízo, de 16 de outubro de 1854, que confirmou a do juízo **a quo**, que pronunciou o réu no art. 193 do Código Crime, em 11 de agosto de 1854, faz-se de mister que V. Sa., ordene ao escrivão do juízo, que incontinentemente faça remeter o processo ao prédio **a quo**, juntando esta aos autos com o despacho de V.Sa., como requer. Recife, 8 de junho de 1860. E. R. M. (Enviar Remessa por Mandado). Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo - Promotor.

[fl. 074] Aos nove dias de junho de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Cartório faço remessa destes autos ao Escrivão da subdelegacia dos Afogados, do que fiz este termo. Eu, João Saraiva de Araújo Galvão, Escrivão o escrevi.

Data: Aos dezoito dias do mês de junho de mil oitocentos e sessenta, neste segundo distrito, da Freguesia dos Afogados, em meu cartório me foi entregue estes autos, vindo do Escrivão João Saraiva de Araújo Galvão, do que para constar faço este termo. Eu, João Maurício de Escrivão interino o escrevi.

Conclusão. No mesmo dia, mês e ano supra, neste segundo distrito dos Afogados, de meu Cartório, faço estes autos conclusos ao sub [fl. 075] delegado João Carneiro Rodrigues Campello, do que para constar faço este termo. Eu João Maurício de Escrivão interino o escrevi.

O escrivão deste juízo, remeteu o presente sumário, ao Escrivão do Júri, subdelegacia da Magdalena, Distrito dos Afogados, 19 de junho 1860. João Carneiro Rodrigues Campello – Subdelegado.

Data: Aos dezanove dias do mês de junho de mil oitocentos e sessenta, neste segundo Distrito da Freguesia dos Afogados, em meu Cartório me foi entregue estes autos, vindos do Subdelegado, João Carneiro Rodrigues Campello, com o seu despacho e com o que para constar, faço este termo.

[fl. 076] Eu, João Maurício Escrivão interino o escrevi.

Remessa. Envio no mesmo dia mês e ano supra, neste segundo distrito dos Afogados, de meu Cartório faço remessa destes autos, ao Escrivão do Júri, do que para constar faço este termo. Eu, João Maurício Escrivão interino o escrevi.

Aos vinte dias do mês de junho de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife, em meu Cartório me foi entregue este processo, vindo da subdelegacia dos Afogados, a que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do Júri.

[fl. 077] Aos vinte dias do mês de Junho de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade do Recife, em meu cartório faço conclusão deste processo, ao Doutor Francisco de Araújo Barros, Juiz Municipal da segunda vara preparador dos processos do Júri, de que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do juízo.

Ao Dr. Promotor Público para oferecer o libelo acusatório no tríduo legal. Recife, 20 de junho de 1860. Francisco de Araújo Barros - Juiz.

No mesmo dia, mês e ano supra, nesta Cidade do Recife, em meu cartório me foi entregue este processo, com o despacho supra de que fiz este termo Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do Júri.

Aos vinte um dia do mês [fl. 078] de junho de mil oitocentos sessenta, nesta Cidade do Recife, em meu cartório faço concluso este processo, digo, faço com vista este processo ao Doutor Promotor Público interino Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, de que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do Júri.

Evidenciando-se dos autos que, o Escrivão do juízo processante cometera as falsificações notadas na sentença do juízo Municipal da 1ª vara, que confirmou a pronúncia do réu, e ordenando esta sentença, **in fine** que o Escrivão do juízo retirasse cópia do processo e a

remetesse ao juízo de Direito da 1ª vara, a fim de que reinstaurasse o competente processo de responsabilidade, contra o serventuário autor das falsificações, não servi dos autos certidão alguma, de que conste haver sido cumprida a ordem do juízo municipal. Requeiro, portanto, que este juízo ordene ao Escrivão respectivo, que informe nos autos.

[fl. 079] Por Libelo crime acusatório, diz a Justiça da Promotoria, como contra o réu preso, Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco.

Escravo Sobre Custódia

Promotoria. No dia 14 de outubro de 1851, na freguesia dos Afogados, à porta da venda de Bento Joaquim Gomes, o réu assassinou ao preto Jacinto escravo de João Pedro de Jesus da Motta.

Promotoria. Que por este fato criminoso, está o réu incurso no art. [fl. 080] 193º do Código Crime.

Nestes termos, pede à Justiça Promotora, a condenação do réu no grão máximo do art. 193º por serem as circunstâncias agravantes nº 4 e 6 do art. 16 do Código Crime. E, para que assim se julgue, se oferece o presente libelo que se espera seja recebido. E Custas. Recife, 8 de julho de 1860. O Promotor Público interino Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

Data: Aos dezesseis dias do mês de julho de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu cartório por parte do Doutor Promotor Público interino, me foi entregue este sumário com o libelo supra, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira - Escrivão interino do Júri, o escrevi.

[fl. 081] Juntada. Aos dezenove dias do mês de julho de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu Cartório, junto a estes autos a petição e documento que se segue, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira - Escrivão interino, o escrevi.

[fl. 082] não tem nada.

[fl. 083] Ilmo. O Sr. O Dr. Juiz Major da 2ª vara

O promotor público interino precisa que V. Sa., mande juntar o documento, assenta ao processo-crime contra o preto Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco. Recife, 17 de julho de 1860. Barros pede a V. Sa., deferimento. E. R. M. (Espero a resposta do meritíssimo). Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

[fl. 084] não tem nada.

**[fl. 085]** Ilmo. Exmo. O Sr. O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara

O Promotor Público interino, do termo, precisa que V. Ex.<sup>a</sup> ordene ao Escrivão deste juízo, lhe informe se o Escrivão da Subdelegacia dos Afogados, sofre ou não um processo de responsabilidade, pelas falsificações cometidas, no processo por crime de morte contra Leandro, escravo de Bernardo Damiano Franco, para que, V. Exa., digne de deferir-lhe. Recife, 14 de julho de 1860. E. R. M. (Espero a resposta do meritíssimo). Francisco Leopoldo de Gusmão Lobo - Promotor.

**[fl. 086]** Ilmo. O Sr. Doutor Juiz de Direito

Em cumprimento aos Despachos de V. Exa., tenho a informar que, faz este cartório primitivo do Júri, corre um processo contra João Maurício de Serra, pela falsificação cometida no processo, por crime de morte contra Leandro, escravo de Bernardo Damiano Franco. Recife, 16 de julho de 1860.

O Escrivão Introdutor do Júri, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira.

Ao primeiro dia do mês de Agosto de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade de Recife, em meu cartório, faço conclusão deste processo, ao Doutor Francisco de Araújo Barros, juiz Municipal da segunda vara preparador dos processos do Júri, do que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão.

**[fl. 087]** Recebi o libelo. Dê-se cópia dele e do rol das testemunhas ao réu, que está preso, notifique se lhe a disposto no art. 242 do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 e também para responder ao Júri, convocado para 20 do corrente: no dito ano, enviando os mandados necessários, a fim de serem notificadas, as testemunhas da acusação, na forma e para a fim da lei. Recife, 3 de Agosto de 1860. Francisco de Araújo Barros – Juiz.

No mesmo dia, mês e ano supra, nesta cidade do Recife, em meu Cartório me foi entregue este processo, com o despacho supra para se cumprir, do que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do Júri, o escrevi. Certifico que foram emitidos, mandados para notificar as testemunhas deste processo, na forma do despacho. Recife, 3 de Agosto de 1860, o Escrivão, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

**[fl. 088]** Certifico que, entregue cópia do libelo oral das testemunhas ao réu, Leandro Aprígio da Purificação, lendo-lhe o artigo 342 do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842,

despacho retro e notifiquei para contra verdade escrita, querendo e responder ao Júri na Sessão, que foi convocada para o dia vinte do corrente e dou fé, Recife 13 de Agosto de 1860. Escrivão, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente. Juntada. E, hoje juntei este processo, recibo mandado e de tal, outro de qualificação e do que adiante seguem, do que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente Escrivão do Júri.

[fl. 089] Recebi a cópia do Libelo, pelo que sou acusado, das testemunhas, Casa de Detenção, 13 de Agosto de 1860. A rogo de Leandro Aprígio da Purificação, Alexandre Joaquim Coelho da Silva.

[090] Não tem Nada.

[091] Mandado de Notificação. Doutor Francisco de Araújo Barros, Cavalheiro da Municipal ordem da Rosa, Juiz Municipal da vara do Termo do Recife.

[fl. 092]

[fl. 093] Edital

O Dr. Francisco de Araújo Barros, cavaleiro das ordens de Cristo e da Rosa, Juiz municipal da Segunda Vara, do termo por Sua Majestade, o Imperador que Deus Guarde, etc. Faço saber que pelo Dr. Agostinho Ermelino de Leão, Juiz de Direito interino da segunda vara criminal, da comarca desta cidade, me foi comunicado haver designado, o dia 20 de agosto próximo vindouro, pelas 10 da manhã, para abrir a quarta sessão do Júri, que trabalhará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio de 18 jurados, que tem de servir na mesma sessão, e de conformidade com o artigo 326 do Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, designados os cidadãos seguintes:

1 Antonio Alexandro Martins Correia Freguesia de S. Frei Pedro Gonçalves.

2 Antonio Joaquim Save

3 Antonio Raymundo Paes Lima

4 Francisco de Paula Pereira de Andrade

5 Innocencio Gareia Xavier

6 João Francisco Pontes

7 José Lourenço de Sant'Anna Barros



- 8 Manoel José da Silva
- 9 José de Carvalho da Costa
- 10 Antonio Bezerra de Menezes – Santo Antonio
- 11 Dr. Felipe Nery Collaço
- 12 João do Rego Pacheco
- 13 José Lopes de Farias
- 14 José Joaquim da Cunha
- 15 Manoel Joaquim da Silva Ribeiro
- 16 Severino José de Souza
- 17 Henrique Augusto Milet
- 18 João José Lins
- 19 Francisco Antonio Brito
- 20 Angelo Custodio Rodrigues França
- 21 Antonio de Souza Motta
- 22 Francisco José Duarte Camarço
- 23 Antonio Carneiro Machado Rios – da Boa vista
- 24 Francisco Antonio Cavalcanti Cousseiro
- 25 Candido Eustaqui Cezar de Mello – Freguezia da Boa Vista
- 26 Luiz José Nunes de Castro
- 27 Joaquim Tavares Rodovalho
- 28 José Joaquim de Miranda
- 29 Francisco Rufino Correa de Mello
- 30 José Nemesio de Olinda
- 31 Luiz Joaquim de Albuquerque Carneiro – Afogados

- 32 Joaquim Coelho de Figueiredo
- 33 João Antonio de Figueiredo
- 34 José Floreneio de Oliveira e Silva
- 35 Dr. Luiz Francisco Belem – Poço da Panella
- 36 Sebastião Correa de Albuquerque
- 37 José Jacques da Costa Guimarães Varzea
- 38 João Baptista da Silva
- 39 Eugenio Marques de Amorim – Poço
- 40 Manoel Soares Mendes – Varzea
- 41 Francisco de Paula Cavalcanti da Silveira – de S. Lourenço da Matta
- 42 Cristovão Vieira de Mello
- 43 Manoel Julião da Fonseca Pinho
- 44 Francisco Antonio Borges – Jaboatão
- 45 Pedro Gonçalves da Rocha
- 46 Manoel dos Santos Oliveira Gonçalves – Muribeca
- 47 Bernardino Ferreira da Cruz
- 48 Agostinho Rodrigues Campello

A todos os quais e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no andar da casa, que foi cadeia na sala das sessões do Júri, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltar. E, para, que chegue ao conhecimento de todos mandei não só passar o presente, que será lido, e afixado nos lugares mais públicos, neste termo e publicado pela imprensa, como remeter iguais aos subdelegados do termo, para publicarem e mandarem fazer as notificações necessárias, aos jurados, aos culpados e as testemunhas, que se acharem nos seus distritos. Cidade do Recife, 27 de julho de 1860. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, escrivão do Júri o subscrevi. Francisco de Araújo Barros. Pernambuco: typographia de M. F. de Faria.

[fl. 094] Não tem nada.

**[fl. 095]** Auto de qualificação

Anos dezenove dias do mês de Agosto do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife, na Casa de Detenção, onde foi vindo o Doutor Francisco de Araújo Barros, Juiz Municipal da Segunda Vara, preparador dos processos do Júri, comigo Escrivão nomeado e sendo aí presente o processo de Leandro Escravo de Bernardo Damião Franco e o dito Juiz lhe fez as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Leandro Aprígio da Purificação; De quem eras filho? De Antonia da Cunha Granco, ignorando quem seja seu pai; Que idade tinha? Quarenta anos; Seu estado civil? Solteiro; Sua profissão? Sapateiro; Sua nacionalidade? Brasileira; O lugar de nascimento? No lugar dos Afogados; Se sabia ler e escrever? Disse que não sabia; Se era livre ou escravo? Declarou livre [fl. 096] erro **[fl. 097]** certidão de liberdade. E, como nada mais declarou, não lhe foi perguntado, mandou o dito juiz lavrar o presente auto de qualificação, que não sabendo ler nem escrever o réu ao seu rogo com o juiz de paz da Relação e o achou conforme. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri. Declaro em tempo, o que o rogo do réu assinou o Alexandre Joaquim Coelho da Silva, Eu, escrivão o subscrevi, Francisco de Araújo Barros, Alexandre Joaquim Coelho da Silva.

**[fl. 098]** Recife, 8 de junho de 1860

Eu, abaixo assinado, declaro que o pardo Leandro Aprígio da Purificação é há bastantes anos livre e não escravo, que haver passado a sua carta de liberdade. Recife, 6 de junho de 1860. Bernardo Damião Franco. Reconheço verdadeira a letra e assino toda supra por ter visto letras, na certidão de liberdade, semelhantes. Cidade do Recife, 8 de junho de 1860. Francisco de Sales da Costa.

[fl. 099] Não tem nada.

**[fl. 100]** Aos dezenove dias do mês de Agosto de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife, em meu cartório faço conclusão deste processo, ao Doutor Francisco de Araújo Barros, juiz Municipal da Segunda Vara, preparador dos processos do Júri, no que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

Estando este processo eficientemente instaurado e devidamente preparado, seja apresentado ao Júri, convocado para 20 do corrente. Recife, 19 de Agosto de 1860.

No mesmo dia, mês e ano supra, nesta Cidade do Recife, em meu cartório me foi entregue processo, com o despacho supra para cumprir, do que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri. Certifico que, na sessão do Tribunal do Júri, [linha ilegível] foi este processo apresentado pelo juiz Municipal da segunda vara o Doutor Francisco de Araújo [fl. 101] Barros e pelo juiz de Direito interino da segunda vara Criminal, da comarca e presidente do dito Tribunal o Doutor Agostino Emílio de Leão Júnior, que o entregou e mesmo Escrivão Abaixo assegurado, a fim de lhe ser concluso, como consta do respectivo ato do tribunal para isso destinado, e ao qual me consta em meu poder e cartório. E, para constar, passo a presente Sala das sessões de Júri de Recife, vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão de juízo.

Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

Aos vinte nove dias do mês de Agosto de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife, e nela do tribunal do Júri faço concluso este processo, ao Doutor Hermógenes Tavares de Vasconcelos, Juiz de Direito interino da segunda vara Criminal, e para o doutor do Tribunal. Do que fiz este termo. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente - Escrivão do Júri.

[fl. 102] No mesmo dia mês e ano supra, nesta Cidade do Recife, e Sala do Tribunal do Júri, me foi entregue este processo com o despacho supra para cumprir. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente- Escrivão do Júri.

Aos nove dias do mês de Novembro de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, de meu Cartório faço estes autos conclusos, ao Doutor Juiz Municipal da segunda Vara, Dr. Francisco de Araújo Barros, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão - interino o escrevi.

Cumpra-se de novo o despacho de fls. 39, dando-se ao réu cópia do libelo, se de novo o pedir, ficando o mesmo réu ciente de que tem de responder ao Júri, convocado para o dia 12 do corrente. Recife, 9 de Novembro de 1860. Barros – Juiz.

Data: Aos nove dias do mês de Novembro de mil oitocentos [fl. 103] e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, pelo Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara, me foi entregue este processo, com o despacho retro, de que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão - interino o escrevi.

Certifico que, querendo de novo espera do libelo ao réu este declarar que não era preciso. Dou fé. Recife, 9 de Novembro de 1860. O Escrivão interino, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira.

Certifico que, notifiquei ao réu para responder ao Júri, convocado para o dia 12 do corrente. Dou fé. Recife, 9 de Novembro de 1860. O Escrivão interino, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira.

Certifico que, passei mandado para serem notificadas as testemunhas. Dou fé. Recife, 9 de Novembro de 1860. O Escrivão interino, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira.

Juntada. Aos dez dias do mês de Novembro de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em meu Cartório junto a estes autos, o mandado, o escrito edital, que adiante vai junto, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi

**[fl. 104]** Mando a qualquer oficial de justiça, deste juízo, ou da subdelegacia do 2º distrito da Freguesia dos Afogados, a quem este foi apresentado assinado a Vicente José da Costa, Felis Monteiro Castro, Bento Joaquim Gomes, Luis Thenorio Mello Albuquerque e Firmino de Jesus Ferreira, moradores da Freguesia, que como testemunhas no processo contra Leandro, escravo de Bernardo Damião Franco, venham perante o juiz, dizer o que sabem e lhes for perguntado, acerca do dito procedido, comparecendo às sessões do Júri, o que principiarão no dia 12 do corrente, pelas 12 horas da manhã, no 1º andar da casa, que foi cadeia, consecutivamente até ser julgado o referido processo tal penas da Lei, digo sob as penas de Lei, se faltarem serem conduzidos de baixo de prisão, para 7 a 15 dias e dos mais definidos, pelo artigo 39 da Lei **[fl. 105]** Lei 261 de 03 de Dezembro de 1841. E, de assim haver cumprido, perante certidão de auto deste, que entregue ao Escrivão do Júri, para ser junto ao processo. Recife, 10 de Novembro de 1860. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi. Barros - Juiz.

Certifico que, sendo na Freguesia dos Afogados, notifiquei as testemunhas deste mandado, para comparecerem ao Tribunal do Júri, e ficaram todos entendidos. Recife, 9 de Novembro de 1860. Em fé de Virtude. Dias Martins.

**[fl. 106]** Edital. O doutor Francisco de Araújo Barros, cavaleiro da imperial, ordem da Rosa e da de Cristo, Juiz municipal da Segunda Vara, do termo por S. M. (Sua Majestade) o Imperador, que Deus Guarde, etc. Faço saber que pelo Dr. Bernardo Machado da Costa Doria, Juiz de direito da Primeira Vara Criminal da Comarca, me foi comunicado haver designado o

dia 12 de novembro vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a quinta sessão do Júri, que trabalhará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade do artigo 326 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, designados os cidadãos seguintes:

1 Felix Joaquim Domingues Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves

2 João da Silva Farias

3 Pedro Mariano das Mercês

4 Joaquim José de Sant'Anna

5 Manoel Antonio Ribeiro

6 Antonio José Carvalho Santiago

7 Manoel Lopes Rodrigues

8 Domingos Antonio da Silva

9 Francisco Ferreira da Annuniação – Freguezia da Boa Vista

10 Antonio Joaquim de Sant'Anna

11 Joaquim Silverio Souza

12 Manoel de Caldas Barreto

13 Manoel Ferreira Pinto de Araujo

14 Salvador de Souza Braga

15 João Vieira de Araujo

16 Juvencio Augusto de Attayde

17 Dr. Manoel de Figueira – Santo Antonio

18 Domingos Dias dos Santos

19 Joaquim José da Costa Tavares

20 Antonio Augusto Bandeira de Mello

21 Manoel José de Castro Oliveira Guimarães

- 22 José de Carvalho da Costa
- 23 Luiz Gomes Silverio
- 24 Francisco José de Mello
- 25 Antonio Ferreira da Silva Freguezia de Santo Antonio
- 26 Alexandre dos Santos da Silva Cavalcante
- 27 José Antonio Moreira Dias
- 28 Tenente Coronel Sebastião Lopes Guimarães
- 29 João Chrysostomo Ferreira Soares
- 30 Manoel Pereira Lima
- 31 Antonio José Barroso de Mello Junior – Freguezia de São José
- 32 Joaquim José Tavares
- 33 José Paulino da Silva
- 34 Jospe Bernadino Pereira de Britto Freguezia do Poço da Panella
- 35 Joaquim Candido Ferreira – Freguezia de Affogados
- 36 José Thomaz Cavalcante Pessoa
- 37 José Alves de Souza Rangel
- 38 Dr. Vicente Joronimo Wanderlev – Freguezia de S. Lourenço da Motta
- 39 José Francisco de Barros Rego
- 40 Luiz Francisco de Barros Rego
- 41 Urbano José de Mello
- 42 Pedro Caldas da Silva
- 43 João Carneiro da Cunha
- 44 Dr. Domingos de Souza Leão – Freguezia de Jaboatão
- 45 Antonio Pereira da Câmara Lima

46 Pedro José Gomes

47 Joaquim Corrêa de Barros

48 Vicente Ferreira da Costa Miranda Freguesia da Várzea

A todos os quais e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem, no 1º andar da casa que foi cadeia, na sala das sessões do Júri, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltar. E, para que chegue à notícia a todos, mandei passar o presente Edital, que será lido, e afixado nos lugares mais públicos e publicado pela imprensa e também remeter iguais aos subdelegados do termo, para publicarem e mandarem fazer as notificações necessárias, aos jurados, aos culpados e as testemunhas, que se acharem nos seus distritos. Cidade do Recife, 30 de outubro de 1860. Francisco de Araújo Barros - Juiz. Pernambuco: typographia de M. F. de Faria

[fl. 107] não tem nada.

**[fl. 108]** Conclusão. Aos dez dias do mês de Novembro de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade de Recife de Pernambuco, de meu Cartório faço estes autos conclusos, ao Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara, Francisco de Araújo Barros, do que faço este termo. Eu, Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão - interino o escrevi. Conclusos.

Estando este processo regular, suficientemente instruído, e devidamente preparado, seja apontado ao Júri convocado, para 12 do corrente. Recife, 10 de Novembro de 1860. Barros – Juiz.

Publicado. E, logo no mesmo dia supra, em minha mão pelo Doutor Juiz Municipal da segunda vara, foi este processo publicado com o seu Despacho supra, do que faço este termo. Eu Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão - interino o escrevi.

Certifico que, na presente sessão de hoje, foi este processo apresentado, pelo Doutor Juiz Municipal da segunda Vara, e recebido pelo Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Criminal, o Presidente do dito tribunal do Júri. Bernardo Machado da Costa Doria, que o entregou a

**[fl. 109]** Termo de abertura da Sessão de Julgamento. Imediatamente o escrivão, abaixo nomeado, fez o chamado dos quarenta e oito jurados, que se achavam sorteados para servir, e com os nomes escritos nas cédulas, já referidas averiguou-se estarem presentes quarenta e



dois, pelo que o juiz de Direito, passando a tomar conhecimento das faltas e exclusões dos jurados, que tenham deixado de comparecer, enunciou as multas como consta do respectivo ato do tribunal, no lavro para isso destinado, e ao qual me reporto em meu poder e cartório, e depois publicando o número averiguado dos jurados presentes, declarou aberta a sessão, do que lavrei este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o Escrevi.

Termo de chamada das partes e testemunhas. Em seguida apresentado a julgamento deste processo, eu escrivão abaixo nomeado, fiz a chamada do autor réu e testemunhas, que tenham sido notificadas, e o porteiro do Júri dado às prisões apresentou a certidão, que adiante vai juntado, do que lavrei este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

[fl. 110] Certifico, eu porteiro do Tribunal do Júri, abaixo assinado, ter apregoado a porta do dito Tribunal, em altas vozes o autor por parte da Justiça, e o Réu Leandro Aprígio da Purificação, e as testemunhas e só compareceu o autor por parte da Justiça e o Réu, e não compareceram as testemunhas e, para constar passei o presente, que assino, Sala das sessões do Júri do Recife, 16 de Novembro de 1860. Francisco João Honorato Serra Grande.

Termo de comparecimento das partes e testemunhas. Dado as prisões pelo porteiro do Júri, vieram a presença do Tribunal, o Doutor Promotor Público interino, por parte da justiça e o réu Leandro Aprígio da Purificação, tendo por seu advogado o bacharel Augusto Elísio de Castro Ferreira, e não comparecendo nenhuma das testemunhas, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Termo de sorteio do Júri de sentença. Havendo as partes e seus patronos tomados os seus respectivos lugares, o juiz de Direito declarando que se ia proceder ao sorteio dos doze juízes de fato, que tinham de compor o Júri de sentença, leu as artigos duzentos e setenta e cinco e duzentos e setenta e sete, do Código do Processo Criminal e depois abrindo a urna das quarenta e oito cédulas, que continham os nomes dos jurados, mandou ao menor, Galino Augusto Pires, que tirasse a cédula [fl. 111] [início de página danificada].

Os quais haviam tomado seu competente lugar, separados do público, na medida em que eram aproves, digo aprovados, durante o sorteio, foram recusados, por parte da justiça os jurados: José Joaquim de Oliveira; José Francisco Carneiro e Joaquim Cândido Ferreira, do que fiz este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

[fl. 112] Termo de juramento do Júri de sentença. Concluído o sorteio, o juiz de direito levantando-se após ele todos os jurados e mais circunstantes, deferiu o juramento aos doze juízes de fato mencionados, no termo retro, tendo o primeiro destes como presidente interino do Júri de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em alta voz a seguinte fórmula: Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, lavre-me com franqueza e verdades, a tudo diante de meus olhos, e Deus, e a Lei e proferir o meu voto, segundo a minha consciência, e depois dizendo sucessivamente os demais juízes de fato, com a mão direita o juro, e do que o dito juiz, mandou lavrar este termo, que assinou com os doze juízes de fato. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino do Júri o escrevi. Bernardo Machado da Costa Doria – Juiz, Felix Joaquim Domingues, José Ferreira Pontes, João Eduardo Pereira Borges, José Antonio Moreira Dias, José Paulino da Silva, [fl. 113] Estevão Jorge Batista, Francisco Antonio Barbosa.

[fl. 114] Interrogatório do Réu Leandro Aprígio da Purificação

Deferido o juramento aos doze juízes do fato, e achando-se Leandro Aprígio da Purificação livre de ferros e sem constrangimento algum, o juiz de direito passou a interrogá-lo pelo seguinte modo: Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se Leandro Aprígio da Purificação; Perguntado de onde é natural? Na Magdalena deste termo; Perguntado onde residia antes da prisão? No Engenho Sítio do Meio, pertencente a Bernardo José da Câmara, há três anos mais ou menos; Perguntado se era livre ou escravo? Respondeu que era liberto; Perguntado de quem tinha sido escravo? Respondeu que Bernardo Damião Franco, morador nos Remédios; Perguntado qual o seu ofício e meio de vida? Respondeu que era sapateiro? Perguntado se sabia por que era acusado? Respondeu que sabia o motivo de sua acusação, porém que ele não fora o autor desse crime, tendo-lhe o juiz declarado o motivo; Perguntado onde se achava em mil oitocentos e cinquenta e um, tempo em que se deu o fato criminoso de que é acusado? Respondeu que não pode afirmar onde residia ao tempo em que se diz acontecer este [fl. 115] este delito, porque tendo padecido por muitos anos o ataque repetido de gôta, que lhe tiram os sentidos e mesmo o juízo, pois chegou a ser vazio, tanto que seu senhor o mandou para o mato, a fim de melhorar desse mal, não pode hoje afirmar com certeza a sua residência naquele tempo; Perguntou se conheceu a esse preto de nome Jacinto e a seu senhor João Pedro de Jesus da Motta? Respondeu que não; Perguntado se conhece o dono da venda de nome Joaquim Bento Gomes? Respondeu que conheceu o que este homem tenha venda aí nos remédios; Perguntado se com efeito sabia que esse preto de nome Jacinto fora assassinado? Respondeu que veio saber disso depois que está preso, porquanto lhe

contaram que a sua prisão era por causa dessa morte; Perguntado se conhecia as testemunhas que juraram neste processo e se tinha algum motivo a dizer contra eles; Respondeu que só conhecia e que, tinha de opor ao depoimento da terceira testemunha deste processo, Bernardo de Barros Barreto, o qual tendo intriga com ele respondente aproveitou a ocasião para lhe fazer carga no seu depoimento; Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeu que não. Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz este auto **[fl. 116]** auto que depois de ser lido ao réu, e o achou conforme assina arrego do mesmo o seu Advogado o bacharel Augusto Elísio de Castro Fonseca e as testemunhas, Luiz Salazar da Veiga Pessoa e José Cavalcante de Albuquerque. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira Escrivão interino do Júri o escrevi. Bernardo Doria Augusto, Elísio de Castro Fonseca, Luiz Salazar Moscoso de Vieira e José Cavalcante de Albuquerque.

**[fl. 117]** Termo de leitura do processo Interrogado o réu, eu escrivão abaixo nomeado, li todo o processo da formação da culpa e as últimas respostas do réu, do que fiz este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Auto da acusação. Feita a leitura supra, transmitido o processo, e dada palavra ao Doutor Promotor este desenvolvendo a sessão, mostrou os artigos da lei e o grau da pena em que pelas circunstâncias entendia estar o réu incurso, leu outra vez o libelo e as palavras do processo, expôs os fatos e razões que sustentavam a culpabilidade do réu, do que lavrei este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Dedução da defesa? Terminada a acusação, transmitido o processo, e dada a palavra ao defensor do réu, este mostrando a lei provas fatos e razões quis convencer a inocência do réu, do que fiz este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Réplica Terminada, a defesa transmitiu o processo, e dada a palavra ao Promotor este replicou aos argumentos contrários, do que faço este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o **[fl. 118]** interino o escrevi.

Tréplica Terminada, a réplica transmitido o processo e dada a palavra ao defensor do réu este treplicou aos argumentos contrários. Do que, lavrei este termo. Eu Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Termo de resumo da acusação, defesa e leitura das questões de fato propostas ao Júri de sentença, terminado os debates, o juiz de direito perguntou ao Júri da sentença se estava suficientemente havido para julgar a causa e como este pronunciasse pela afirmativa o dito

juiz resumiu a matéria da acusação e defesa, escreveu as questões de fato propostas ao Júri de sentença e as leu em alta voz, do que lavrei este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Termo de retirada do Júri de sentença da sala pública para a sala secreta. Lidas as questões de fato e entregues estas ao presidente interino do Júri de sentença, com o processo, os doze juízes de fato, que compunham o dito Júri se retiraram à sala secreta das conferências, em cuja porta se colocou os dois oficiais de justiça, Francisco Manoel de Almeida e Pedro Ferreira das Chagas, que por ordem do juiz de Direito foram acompanhando os respectivos juízes e [fl. 119] juízes e tinham postado a mencionada porta, a fim de não consentirem qualquer comunicação, do que fiz este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

Termo da volta do Júri de sentença a sala pública e leitura de suas respostas. Recolhido o Júri de sentença a sala secreta, ali estive até que, batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito, voltou acompanhado pelos dois mencionados Oficiais de Justiça a sala pública, onde dando os ditos Oficiais sua fé, e apresentando certidão de incomunicabilidade do referido Júri de sentença, o presidente deste leu em alta voz, as respostas escritas do mesmo Júri, as questões de fato propostas, e a certidão apresentada pelo referido Júri, digo referido Juiz, as respostas dadas pelo Júri e a sentença proferida são ao que adiante se seguem, do que lavrei este termo. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi.

[fl. 120] Nós Oficiais, abaixo assinados certificamos que, não houve comunicação por qualquer maneira com os doze juízes de fato, que compunham o Júri de Sentença, assim no trânsito destes da sala pública a sala secreta, como enquanto neste se concentraram; espera constar passamos o presente, que assinamos. Sala das sessões do Júri, 16 de novembro de 1860. Oficial do Júri, Francisco Manoel de Almeida e Oficial do Júri, Pedro Ferreira das Chagas.

[fl. 121] não tem nada.

[fl. 122]

1º O réu Leandro Aprígio da Purificação, no dia 14 de outubro de 1851, matou com sua punhalada no estômago ao preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta;

2º O réu cometeu um delito impellido por motivo pessoal;

3º O réu cometeu um delito, estando superior em arma da maneira que, o ofendido não podia defender-se com probabilidade de repelir o ofensor;

4º Executou circunstâncias atenuantes à prisão do réu. Sala do Júri de Recife, 16 de novembro de 1860.

[fl. 124] não tem nada.

[fl. 123] mesma página da 122. A página 122 foi digitalizada incorretamente, então digitalizaram novamente. No documento, a página digitalizada novamente corresponde a folha 124.

[fl. 125] não tem nada.

**[fl. 126]** O Júri

Ao 1º Quesito 8 votos. O réu Leandro Aprígio da Purificação, no dia 14 de outubro de 1851, matou com sua punhalada no estômago ao preto Jacinto, escravo de João Pedro de Jesus da Motta.

Ao 2º Quesito não mais que 7 votos. O réu cometeu um delito impellido por motivo frívolo.

Ao 3º Quesito = Mais que 8 votos. O réu não cometeu esse delito, estando superior em armas de maneira que, o ofendido não podia defender-se com probabilidade de repelir o ofensor.

Ao 4º Quesito = Mais que 8 votos.

Não existem circunstâncias atenuantes em favor do réu.

Sala do conselho do Júri de sentença, aos 16 de Novembro de 1860.

José Antonio Moreira Dias, Presidente; Manoel Lopes Reis, Secretário; Francisco Antonio Barbosa Jozino José Ferreira Pontes, José Paulino da Silva, Estevão Jorge de Baptista Lima Cavalcante, João Eduardo Pereira Borges, Felix Joaquim Domingues.

**[fl. 127]** Atendendo a resposta do Júri, sobre o fato principal e nas circunstâncias das questões propostas, condena o réu, Leandro Aprígio da Purificação a doze anos de prisão mais trabalho visto do artigo cento e noventa e três do código penal, a pagar às contas do processo, [trecho ilegível] Recife, 16 de Novembro de 1860. Bernardo Machado da Costa Doria.

Publicação. E logo no mesmo dia supra, pelo Doutor Juiz de direito, da primeira vara criminal, Presidente do Júri, foi publicada a sentença supra, do que faço este termo. Eu,

Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi. Digo, publicada a sentença supra, em presença das partes e tendo o réu Apelado para o Tribunal da Relação, o Juiz de direito mandou tomar por termo à Apelação, e deu por terminado o julgamento do presente processo, que me foi entregue depois de haver sido publicada, a mencionada sentença, do que dou minha fé. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi

[fl. 128] Termo de Apelação

E logo no mesmo dia mês e ano retro, declarado e nas casas do Tribunal do Júri, onde se achava o réu preso, Leandro Aprígio da Purificação, por este me foi dito em presença das testemunhas abaixo assinadas que, com o devido respeito Apelava da sentença, às folhas cinquenta e oito, que o condenou a doze anos de prisão com trabalho, para o Superior Tribunal da Relação, onde pretendia arrazoar, tendo de conformidade com sua interposição verbal, perante o Júri, a qual ficava fazendo parte deste termo. E, de como assim o disse, apelou por este termo, em que assina a rogo do mesmo, o seu advogado o Bacharel Augusto Elísio de Castro Fonseca, com as testemunhas que presenciaram. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino o escrevi. Augusto Elísio de Castro Fonseca.

[fl. 129] Não tem nada.

[fl. 130] Ato do dia dezesseis de Novembro. Aos dezesseis dias do mês de Novembro de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, em o Tribunal do Júri, presente o Doutor Juiz de direito da Primeira Vara Criminal, Bernardo Machado da Costa Doria, comigo escrivão abaixo nomeado, o Doutor Promotor Público interino, Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo e sendo aí dada a hora apressada, no edital da convocação principiou a sessão, tocando a campainha, Francisco João Honorato Serra Grande, porteiro interino, digo porteiro do Júri. Em seguida o Juiz de direito, abrindo a urna das quarenta e oito cédulas, que continham os nomes dos jurados e tirando as para fora da urna, ordenou a mim escrivão que as contasse em alta voz e a vista de todos os circunstantes e eu, escrivão contei quarenta e oito cédulas, que foram recolhidas a mencionada urna e esta fechada. Feita por mim escrivão a dos jurados achavam-se presentes quarenta e dois, sendo esse número legal para haver sessão, o juiz de direito declarou aberta e logo tomando conhecimento das faltas e exclusões dos jurados, que não compareceram, multou o que consta do termo especial de multas lavrado no livro respectivo. Mandou o Juiz de direito apregoar o auto, réu e testemunhas notificadas achou-se presentes, o Promotor por parte da justiça e o réu Leandro Aprígio da Purificação, tendo de comparecer às testemunhas como consta da certidão do porteiro, que se juntou o réu

Leandro Aprígio da purificação e seu Advogado o Bacharel Augusto Elísio de Castro Fonseca, mandou o juiz de direito retirar da urna, pelo menor Galino Augusto Pires, doze cédulas, sendo recusado pela justiça três, ficou o Júri de Sentença, composto dos jurados seguintes: Antonio Pinto de Azevedo; Francisco Antonio do; Amaro Soares Mario; José Antonio Moreira Dias; João Ferreira da Penha Esteves; Jorge Baptista Lima Cavalcante; Ma [fl. 131] Manoel Lopes Rodrigues Guimarães; João Eduardo Pereira Borges; Felix Joaquim Domingues; José Paulino da Silva; [trecho ilegível] o juramento designado no final do artigo duzentos e cinquenta e três, do código do processo, sendo dito juramento prestado em alta voz, entre o livro dos Santos Evangelhos. Em seguida tomaram, os doze jurados, seus assentos separados do público, passou o Juiz de direito a fazer ao réu as perguntas constantes do interrogatório e nisto no respectivo processo, as quais ele respondeu pela maneira que nele se contou. E depois do dito interrogatório lido por mim escrivão, todo o processo de formação da culpa, e reli o interrogatório, foi dada a palavra ao Promotor para fazer como acusação, lendo o libelo e mostrando estar o réu incurso no artigo cento e noventa e três do código criminal = Sucessivamente presou de inquirição de testemunhas, o defensor do réu a defesa deste não tendo lugar a inquirição de suas testemunhas por não haver reconhecidas estas solenidades, o juiz de direito deu a palavra ao promotor, o Advogado replicando aquele este se achando findo os debates e não vendo necessidade de outros esclarecimentos, consultou o Juiz de direito ao Júri, *o julgava a causa em estado de ser decidida* e respondendo aquela afirmativamente o dito Juiz [trecho ilegível] pelo presidente do Júri de sentença, em vista de decisão foi o réu, condenado a doze anos de prisão com trabalho e nos autos levantou a sessão adiando pa [fl. 132] para o dia seguinte às dez horas da manhã. Do que dei fé. Mandou lavrar o presente que assinou. Eu, Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, Escrivão interino do Júri o escrevi. Bernardo Machado da Costa Doria [trecho ilegível].

Certifico que este processo do Escrivão Antonio Joaquim Pereira de Oliveira, no estado em que se acha. E dou fé. Recife, 16 de fevereiro de 1861. O escrivão Joaquim Pereira de Paula Esteves Clemente.

[fl. 133] Juntada. Aos vinte de fevereiro de mil oito centos sessenta e um, nesta cidade do Recife, em meu cartório, junto a este processo, o processo que adiante se segue. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

[fl. 134] Império do Brasil Província de Pernambuco N° 234, pagamento, cento e sessenta réis (\$160), Recife, 12 de Março de 1861. Procuração bastante, que faz Leandro Aprígio da

Purificação. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e um, aos doze dias do mês de fevereiro, na Casa de Detenção, nesta Cidade, onde eu tabelião viu perante mim compareceu como Outorgante, Leandro Aprígio da Purificação, preso nesta dita casa de Detenção, conhecido das testemunhas abaixo assinados, e estes de mim Tabelião do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas disse que, pela presente, constituiu seus bastantes procuradores aos Doutores, Augusto Elísio de Castro Ferreira e Joaquim de Souza Reis, e o solicitador Joaquim de Santos para tratarem de sua defesa, perante o Superior Tribunal da Relação do Distrito. Para o que cedia – e transferia – ao tido seu procurador todos os poderes gerais e especiais em direito concedidos a ele outorgante – a fim de que seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, cíveis, comerciais, e eclesiásticas movidas, ou por mover em que ele outorgante for autor ou réu ante a quaisquer Autoridades policiais, ou **[fl. 135]** administrativas, repartições públicas, Auditorias e Tribunais de Justiça, desde os Juízos de Paz, e de Subdelegacias, até o Supremo Tribunal de Justiça: usar de todas as ações e recursos permitidos por lei, propondo-as, desistindo e variando delas: pedir, aceitar, e conceder esperas, moratórias, consultas, composições e compromissos: promover e assistir a todos os termos da qualquer processo de falência, e às reuniões de credores, cotando nelas e assinando o que convier: assinar petições, termos, confissões, protestos, contraprotostos, desistências, e quaisquer outros autos necessários: prestar juramentos de qualquer natureza que sejam: nomear peritos, louvados ou árbitros comerciais, judiciais e extrajudiciais: inquirir e contestar testemunhas: receber de seus devedores e das Estações e Depósitos públicos, ou particulares qualquer objeto, dívida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordens, que caberão como parte da presente; podendo substabelecer os poderes desta em sua generalidade, ou com restrições, autorizar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo passa fora do Império, e revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em sua inteira vigor os poderes do presente. Reserve para si a nova citação, salvo os de conciliação, para as quais lhe dá poderes ilimitados. Em fé de verdade, assim o disse e outorgou: e sendo-lhe este lido por mim. Tabelião assina com as testemunhas presentes, Eu o Tabelião Luiz da Costa Porto [trecho ilegível].

**[fl. 136]** Vista. Aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e um, nesta cidade do Recife, em meu cartório faço com vista este processo ao Doutor Augusto Elísio de



Castro Ferreira, Advogado do Apelante. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão.

Data: Aos nove dias do mês de Março de mil oitocentos sessenta e um, nesta Cidade do Recife, em meu cartório me foi entregue este processo sem alegação alguma. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

Vista. E logo no mesmo dia em mês e ano supra em meu cartório faço com vista este processo ao Doutor Joaquim de Sousa Reis, Advogado do Apelante. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

Data: Aos doze dias do mês de Março de mil oitocentos sessenta e um, nesta cidade do Recife, em meu cartório [fl. 137] foi me entregue este processo com as razões que adiante seguem. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

**[fl. 138]** Da sentença de fl. proferida pelo D. Juiz de Direito da 1ª vara Criminal, em desfavor, de 16 de Novembro de 1860, apela Leandro Aprígio da Purificação, na medida de que encerra o seu julgamento. Por temerário crime procedido no ofício pelo Subdelegado da Freguesia, pelo homicídio praticado na pessoa do preso Jacinto, escravo de João Reis de Jesus da Motta, foi pelo [rasurado] o Apelante como incurso no art. 193º do Código Penal, tendo confirmada sua pronúncia, pelo Dr. Juiz Municipal em 16 de outubro de 1854, e notificado finalmente para responder ao Júri, foi nesse condenado no grau médio do art. 193 do Código Penal, de cuja sentença ora apela para esse venerando Tribunal pelos motivos que passa a alegar. Tendo censo que o escravo é pessoa, a quem se presta proteção e favor, pela incapacidade que tem para dirigir-se e fazer para lei valer os seus direitos, sendo que até nesta qualidade, é ele equiparado aos menores, evidentíssimo se torna, que o Apelante não podia ter legalmente procurado, sem audiência de seus senhores, e pelo abandono destes, sem que se lhe tendo curador que a seu favor requeresse, desde o começo do Processo; pelo que o Apelante estava devendo ao menos, desde que ele foi preso, sendo que o foi quando o Processo estava no Júri Municipal, e cabia-lhe requerer nossa inquirição das tentas nos Termos do art. 7º do Código de Processo Criminal.

**[fl. 139]** Código de Processo Criminal, o que podia fazer, entretanto que, sem curador e abandonado de seu Senhor estava de fazê-lo, como effect e o não fez. Ora como se vê os autos desde a formação da culpa, até a final decisão do Júri, se não nomeou curador do Apelante e a acusação, portanto marchou irregularmente, que desde o início do processo até a sua conclusão faltou ao Apelante o meio de promover a defesa qual era o Termo legal. Nem se

procure destruir a medida apontada, como declaração de que haja Senhor do Apelante e de fazê-lo libertado há bastantes anos, e quando essa declaração, provando apenas que Seu Senhor o abandonou, foi feita, como dos autos se vê, as leis de dezembro de 1861, sem precisar ela a época em que foi passada ao Apelante, a sua carta e liberdade, não se podendo dizer, que o fora antes ou depois da formação de culpa, e isto autoriza ainda mais a assinar se a própria sentença acostada, onde o Júri condena o Apelante no grau médio do art. 193º do Código Penal, e no pagamento das custas do Processo, inclusive aquela que tiveram lugar, durante o tempo em que ainda não era liberto o Apelante, sendo nestas condenando Seu Senhor, em conclusão, pois o Apelante oferece a ilustrada atenção, deste honrado Tribunal, às razões que a casa depender e confiar, que será recebida a presente Apelação, sendo ele...

**[fl. 140]** Submetido a nosso julgamento e condenada a Municipalidade nas custas. F. c advogado Joaquim de Souza Reis.

**[fl. 141]** Vista

Aos doze dias do mês de Março de mil oitocentos sessenta e um, nesta cidade do Recife, em meu cartório faço com vista este processo, com as razões que a digo processo, ao Doutor Promotor Público interino do Termo, Francisco Leopoldo de Gusmão. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão de Júri.

Data

No mesmo dia, mês e ano supra, nesta cidade do Recife, em meu cartório me foi entregue este processo com as razões que adiante seguem. Eu, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, Escrivão do Júri.

**[fl. 142]** Senhor. Vendo-se dos autos pelo documento de fls. 44 que o réu Apelante é de muitos anos, liberto, peca evidentemente em seus fundamentos a apelação interposta para V. Me. I. da sentença do Doutor Juiz de Direito da 1ª vara criminal, proferida em sessão do Júri, de 16 de novembro de 1860. Contrastando plenamente as razões de Apelação com o Documento a que aludo, é de esperar que V. Me. I., confirmando a sentença apurada, condene-se ao Apelante nas custas da aplicação. O promotor interino, Francisco Leopoldo de Gusmão.

**[fl. 143]** Certifico que, para de Apelante não me apareceu alguma para selar e preparar este processo, com fé. Recife, 15 de março de 1861. O escrivão, Joaquim Ferreira de Paula Esteves.

Certifico que, intimei a remessa deste processo, para o Superior Tribunal da Relação, ao Doutor Promotor Público, Francisco Leopoldino de Gusmão e Doutor Joaquim de Souza Reis, advogado do Apelante com fé. Recife, 15 de Março de 1861. O escrivão, Joaquim Ferreira de Paula Esteves.

#### Remessa

E logo, no mesmo dia mês e ano supra, nesta cidade de Recife, em meu cartório faço remessa deste processo, para o Superior Tribunal da Relação, a entregar ao respectivo secretário Domingos Afonso Ferreira. Eu, Joaquim Ferreira de Paula Esteves, Escrivão.

[fl. 144] Apresentada em quinze de Março de 1861, Secretário Ferreira.

#### Recebimento

Aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos sessenta e um, nesta Cidade do Recife, em casas da Relação, pelo Secretário me foram distribuídos estes autos crimes, vindos do Júri desta Cidade, por Apelação para este Superior Tribunal da Relação, os quais examinei e neles nada achei que faça dúvida, contudo se consta seis folhas escritas e numeradas. Eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão. Certifico que se preparou – Recife, 21 de junho de 1861. Ferreira

#### Concluso.

Aos vinte e dois de junho, nesta cidade do Recife, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Cavalheiro Presidente da Relação. Eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão à Vista.

[fl. 145 ] Dr. ao Senhor Desembargador Silveira. Recife, 25 de janeiro de 1861.

Acórdão em Relação, que haja vista o Desembargador Promotor da Justiça – Recife, 28 de junho de 1861. Silveira Santiago Silva Gomes Motta A. P

Aos vinte e oito de junho supra, nesta cidade do Recife, em casas da Relação pelo Senhor Desembargador Dr. Francisco Baltharas da Silveira, foi publicado o Acórdão supra; eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão à Vista. Ao primeiro de julho Supra, nesta Cidade do Recife, faço estes au [fl.146] Autos com vista ao Exmo. Senhor Desembargador Promotor da Justiça. Eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão. Recife, 6 de julho de 1861. O Parecer da Justiça Lavra.

Data: No mesmo dia, mês e ano supra, nesta Cidade do Recife, por parte do Senhor Desembargador Promotor da Justiça, me foram devolvidos estes autos com aprovação supra; eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão.

Aos nove de julho supra, nesta cidade do Recife, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Relator Dr. Francisco Baltharas da Silveira. Eu, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Escrivão. Recife, 20 de Agosto de 1861. Silveira N. 994.

[fl. 147] Vista. Recife, 24 de agosto de 1861 N. 1226. Disto, Peço dia para julgamento. Recife, 27 de Agosto de 1861 N 912. O dia de hoje, Recife, 27 de agosto de 1861. Santiago Acordão em Relação; vistos e relatados os Autos, Julgam improcedente a apelação (não com lei), que firme-se no art. 301º do Código do Processo Criminal. Pague as contas o apelante Leandro Aprígio da Purificação. Recife, 27 de Agosto de 1861. Santiago Silveira Santiago Motta A. P. Silva Gomes.

[fl. 148] Remessa. Nesta data, faço remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Tribunal do júri. Recife, 16 de fevereiro de 1867. Lucilo Cavalcanti secretário, subscrevo este termo.